

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

JOÃO PAULO DA SILVA

***POSSEIROS E POSSUIDORES: conflitos sociais na formação da
estrutura fundiária em São Carlos-SP entre 1850 e 1888***

SÃO CARLOS

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/UFSCar
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

JOÃO PAULO DA SILVA

POSSEIROS E POSSUIDORES: conflitos sociais na formação da estrutura fundiária em São Carlos-SP entre 1850 e 1888

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Oswaldo Mario Serra Truzzi

SÃO CARLOS

2015

Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da Biblioteca Comunitária UFSCar
Processamento Técnico
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586p Silva, João Paulo da
Posseiros e possuidores : conflitos sociais na
formação da estrutura fundiária em São Carlos-SP
entre 1850 e 1888 / João Paulo da Silva. -- São
Carlos : UFSCar, 2015.
134 p.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de
São Carlos, 2015.

1. Sociologia Histórica. 2. Conflitos agrários. 3.
Posseiros. 4. Estruturação fundiária. 5. Interior
paulista. I. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato João Paulo da Silva, realizada em 29/04/2015:

Prof. Dr. Oswaldo Mario Serra Truzzi
UFSCar

Profa. Dra. Ana Silvia Volpi Scott
UNISINOS

Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins
UFSCar

A todos os que foram, um dia, expropriados de suas terras e de suas memórias.

AGRADECIMENTOS

Por mais que o objetivo maior de qualquer pesquisa acadêmica seja realizar transformações e/ou reformas na sociedade em que vivemos, posso dizer com certa segurança que qualquer pesquisa que realizemos deve, primeiramente, nos transformar. Hoje, após pouco mais de dois anos, concluo com orgulho mais uma etapa de minha formação, tendo a certeza que sou um pesquisador melhor. Mais: sou uma pessoa melhor. Obviamente, devo isso a inúmeras pessoas que me auxiliaram, direta ou indiretamente, durante todo o processo de pesquisa.

A primeira pessoa a quem agradeço imensamente é meu orientador, Prof. Dr. Oswaldo Mario Serra Truzzi, por confiar no meu trabalho. Foi sempre solícito e generoso em elucidar minhas dúvidas e em me acalmar diante de minhas inquietudes. Mais do que isso: agradeço por seu empenho e dedicação frente às pesquisas históricas mais regionais. Espero que tenha retribuído sua confiança e desejo que a parceria se estenda por muitos e muitos anos.

Agradeço, em especial, à Prof.^a Dr.^a Maria Aparecida de Moraes Silva pelas preciosas e precisas sugestões durante o meu exame de qualificação, assim como ao Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins, a quem aproveito para agradecer a disponibilidade de participar da banca final. Suas contribuições foram fundamentais para a superação de alguns desafios impostos pela pesquisa. Aproveito para estender meus agradecimentos a Prof.^a Dr.^a Ana Silvia Volpi Scott por ter aceitado participar da banca de defesa.

Gostaria de agradecer também ao Prof. Dr. Fransérgio Follis e ao Prof. Dr. Marcos Antônio Gigante. Ambos têm muita contribuição na minha formação enquanto pesquisador, sempre confiaram em meu potencial e sempre me incentivaram a continuar pesquisando. Meus sinceros agradecimentos. Espero que possamos realizar pesquisas e publicações juntos brevemente.

Em tempo, agradeço ao Prof. Dr. Lucas Cid Gigante, pela conversa inicial sobre a pesquisa. Antes mesmo de eu ter um projeto escrito, suas indicações foram primordiais para que eu estabelecesse minha pergunta de pesquisa.

Gostaria de agradecer a todos os professores e funcionários do Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFSCar, que sempre trabalharam com muita dedicação e solicitude. Em especial, aos/às professores/as Doutores/as os quais tive

o prazer de cursar as disciplinas: Valter Roberto Silvério, Isabel Pauline Hildegard Georges, André Ricardo de Souza, Jacqueline Sinhoretto, Richard Miskolci, Jorge Leite Jr. e, novamente, Rodrigo Constante Martins. Estendo os agradecimentos à sempre solícita Silmara Dionizio. Muito obrigado por tudo.

Agradeço também à Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior – CAPES por ter me concedido a bolsa de pesquisa, sem a qual esse trabalho teria sido mais difícil.

Estendo o agradecimento a Fernão Bracher pelo seu auxílio na primeira etapa da pesquisa. Sem o seu auxílio financeiro, certamente auxiliou muito a tarefa de transcrever os processos.

Aos colegas e amigos discentes do PPGS, meus sinceros agradecimentos por todas as conversas, das mais formais às mais banais. Todas elas me engrandeceram enquanto pessoa e enquanto sociólogo. Em especial, aos “padrinhos” Felipe Padilha e Letícia Canônico. Aos amigos Luiz Fernando Costa Andrade, Cauê Gomes Flor, Luiz Henrique Miguel, Felipe Rangel Martins, muito obrigado pelas visitas e pelo carinho. À Carla Mesquita, companheira de grupo de pesquisa, um agradecimento ainda maior.

À Fundação Pró-Memória de São Carlos, que faz um importante trabalho de preservação documental e patrimonial no município. Sem essa instituição, certamente essa e outras tantas pesquisas jamais teriam se efetivado. Estendo o agradecimento aos profissionais que lá trabalham ou trabalharam, que sempre, com muito profissionalismo, amizade e respeito, auxiliaram de alguma maneira na pesquisa: Heloisa Santini, Matheus da Silva Luiz, Mariana Lucchino e Leila Maria Massarão.

Aos meus amigos de luta, que direta ou indiretamente, contribuíram para a construção desse trabalho: Jefferson Carneiro da Silva, Thiago Ivanildo Lima, Edie Hadler, João Otávio Mariani Siqueira Jr., Ednilson Carlos dos Santos, Evandro Biffi, Sérgio Alberto Ramos Jr., Valter Carneiro, Lucas Gustavo Lucon, Diego da Silva Oliveira, Fernanda Machado e Maurício Ricci. Que possamos viver em tempos melhores para a educação. Aos amigos da Filosofia, Harry Edmar Shulz e Jéssica de Godoy, muito obrigado pelo apoio e pelo incentivo nos momentos em que estivemos juntos. Agradeço também Luís Gustavo Arruda, pela prontidão em auxiliar nos retoques finais.

Agradeço a minha irmã, Renata da Silva Alves Bolzam, ao meu irmão, Alexandre da Silva, e ao meu cunhado, Maurício José Alves Bolzam, por sempre me incentivarem a trilhar o caminho dos estudos. Também agradeço aos pequenos Arthur e Sofia por me alegrarem com a suas doçuras em momentos de cansaço mental.

Um imensurável agradecimento à minha mãe, Leila Fátima Aparecida Prado da Silva e ao meu pai, Luiz Carlos da Silva, que, em suas vidas, abriram mão de alguns sonhos para que os filhos pudessem realizar os seus. Devo tudo o que tenho e tudo que sou hoje a eles. São verdadeiros heróis. Não há palavras para expressar minha gratidão.

Por fim, um especial agradecimento à minha esposa, Fernanda Daguano, pelo carinho, pelos momentos especiais, por me fazer acreditar que sou capaz e pela paciência com a minha ausência durante o processo de pesquisa. Sem seu suporte, esse trabalho jamais teria saído. Muito obrigado.

Articular historicamente o passado não significa conhecê-lo "como ele de fato foi". Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo. Cabe ao materialismo histórico fixar uma imagem do passado, como ela se apresenta, no momento do perigo, ao sujeito histórico, sem que ele tenha consciência disso. O perigo ameaça tanto a existência da tradição como os que a recebem. Para ambos, o perigo é o mesmo: entregar-se às classes dominantes, como seu instrumento. Em cada época, é preciso arrancar a tradição ao conformismo, que quer apoderar-se dela. Pois o Messias não vem apenas como salvador; ele vem também como o vencedor do Anticristo. O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer. (Walter Benjamin)

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar os conflitos sociais durante o processo de estruturação fundiária da região que compõe o atual município de São Carlos-SP, durante a segunda metade do século XIX. A delimitação temporal – entre 1850 e 1888 - foi escolhida por se tratar de um privilegiado período de transições no país, marcadas, sobretudo, pela *Lei de Terras* de 1850 e pela abolição da escravidão. Também é dentro desse período que se inicia na região a transição de um modelo de produção voltado para a criação de animais e cultivo de gêneros de primeiras necessidades, para o empreendimento cafeeiro, modelo já com traços capitalistas, assentado em uma disciplina de trabalho mais rígida e contínua. O escopo documental primordial que rege a pesquisa é um conjunto de processos cíveis acerca de questões ligadas à terra. Entretanto, faço o cruzamento dos processos com outras fontes, como registros de terras, recenseamentos, *Almanaques* e jornais. Apesar de guardarem uma similaridade semântica e uma mesma origem etimológica em torno da palavra *posse*, *posseiros* e *possuidores* vão ganhar significados diametralmente opostos no bojo das disputas agrárias durante o século XIX: os primeiros ficaram estigmatizados como invasores pobres que não dispunham de recursos para deixar a terra produtiva e para legalizá-la; já os segundos são os que, além da posse, tinham o título de propriedade de seu território. Entretanto, a construção dessas categorias não é tão linear quanto aparenta. Muitas vezes o prestígio político e social suplantava a necessidade de comprovação dos títulos de propriedade. Já pequenos e médios lavradores por vezes sofriam para transformar sua posse em propriedade. Assim, parto da hipótese que *posseiros* e *possuidores*, são categorias que, longe de serem estanques e de terem definições seguras, demarcam um processo histórico de conflitos. Assim, procuro compreender meu objeto de pesquisa à luz dos conceitos de *acumulação primitiva*, presente em Marx e, sobretudo, Thompson, e de *estigma*, presente em Goffman e Norbert Elias. Pretendo também encontrar, com a mobilização empírica e teórica escolhida, como o grupo de trabalhadores nacionais livres conseguiu um lugar nas dinâmicas sociais da região à época.

Palavras-chaves: Conflito por terras. *Posseiros* e *possuidores*. Lei de Terras de 1850. Formação da estrutura fundiária. Oeste Paulista no século XIX.

ABSTRACT

This research has as its objective the analysis of the social conflicts during the process of land structuring of the region that currently comprises the city of São Carlos-SP, in the second half of the 19th century. The period of analysis, from 1850 to 1888, was chosen for being an important transition period in the country, marked, above all, by the *Lei de Terras* of 1850 and the abolition of slavery. It is also comprised within this time frame the early days of the transition of the production model in the region, away from the raising of animals and the production of foods destined for immediate necessities, to a model founded on coffee plantations, a model that already featuring capitalistic traits, modeled on a more disciplined and continuous work regime. The main documental scope that guides the research is a collection of civil lawsuits concerning land questions. Nonetheless, I combine the lawsuits with other sources, like land registries, censuses, *Almanaques* and journals. Despite sharing a semantic similarity, as well as a common etymological origin with the word “ownership”, “squatters” (“posseiros”) and “owners” (“possuidores”) will take on opposite meanings in the context of agrarian disputes of the 19th century: the former were stigmatized as poor invaders who did not have the means to make the land productive and to legalize it; the latter were the ones who, besides having ownership of the land, also possessed land titles. However, the construction of these categories is not as linear as it might seem at first sight. On many occasions, social and political prestige would supplant the necessity for proof of property titles. Small and medium-sized farmers had a hard time transforming their lands into legal property. Thus, I put forward the hypothesis that “posseiros” and “possuidores” are categories that, far from being fixed and having stable definitions, outline a historical process of conflict. In this way, I seek to comprehend the object of my research, in the light of the notions of *primitive accumulation* present in Marx, and most of all, in Thompson; and the notion of *stigma*, present in Goffman and Norbert Elias. I also intend to find out, with the chosen theoretical and empirical foundations, how a group of free laborers earned their place in the social dynamics of the region at the time.

Keywords: Agrarian Conflicts. “Squatters” and “Owners”. 1850 “Land Law”. Formation of the agrarian structure. 19th century Brazilian West.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Evolução populacional de municípios produtores de café no século XIX	43
Tabela 2. Profissões em São Carlos do Pinhal no ano de 1872	46
Tabela 3. População de São Carlos (escrava e livre) segundo a origem	47
Tabela 4. População livre da Vila de São Carlos do Pinhal em 1872 segundo a raça	56
Tabela 5. População geral da cidade de São Carlos do Pinhal em 1886 segundo a raça	57
Tabela 6. População de São Carlos nos anos de 1874-1886 segundo a nacionalidade	57

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
A construção do objeto.....	13
Percurso metodológico.....	18
Configuração dos capítulos	23
1 A PRESENÇA DOS LIVRES E POBRES EM SÃO CARLOS DO PINHAL.....	26
1.1 Os papéis sociais dos “livres e pobres” no Brasil oitocentista	33
1.2 São Carlos do Pinhal no <i>Recenseamento Geral do Império de 1872</i>	42
1.3 A “caboclicização” do elemento nacional livre	49
2 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA <i>LEI DE TERRAS DE 1850</i>	59
2.1 <i>Lei de Terras</i> : “tênue equivalente da acumulação primitiva”	59
2.2 <i>Posseiro</i> : a constituição de um estigma	67
2.3 A “historiografia oficial” de São Carlos: processos de estigmatização via História.....	71
3 CONFLITOS SOCIAIS E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA EM SÃO CARLOS DO PINHAL	90
3.1 O embargo de um caminho e o “cercamento de terras comuns” em São Carlos do Pinhal.....	91
3.2 <i>Possuidor contra posseiro</i> : a resistência na derrota.....	108
3.3 <i>Propriedade e Posse</i> : categorias fluidas.....	114
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	119
REFERÊNCIAS	122
ANEXO A – TEXTO INTEGRAL E ORIGINAL DA “LEI DE TERRAS” (LEI Nº601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850)	129

INTRODUÇÃO

A construção do objeto

A presente pesquisa tem como objetivo analisar os conflitos sociais durante o processo de estruturação fundiária da região que compõe o atual município de São Carlos-SP, durante a segunda metade do século XIX, sobretudo entre os dois tipos de agentes que intitulam o trabalho: os *posseiros* e os *possuidores*. Apesar de guardarem uma similaridade semântica e uma mesma origem etimológica em torno da palavra *posse*, *posseiros* e *possuidores* vão ganhar significados diametralmente opostos no interior das disputas agrárias durante o século XIX: os primeiros ficaram estigmatizados como invasores pobres que não dispunham de recursos para deixar a terra produtiva e para legalizá-la; já os segundos são os que, além da posse, conseguiam o título de propriedade de suas terras. Entretanto, a construção dessas categorias não é tão linear quanto aparenta. Na maioria das vezes, o prestígio político e social suplantava a necessidade de comprovação dos títulos de propriedade. Já pequenos e médios lavradores por vezes sofriam para transformar sua posse em propriedade. Assim, parto da hipótese que *posseiros* e *possuidores*, são categorias que, longe de serem estanques e de terem definições seguras, demarcam um processo histórico de conflitos.

O período privilegiado pelo estudo abrange os anos entre 1850 e 1888. A delimitação temporal, que se inicia com criação da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como a *Lei de Terras*, e termina com o ano da abolição da escravidão, foi escolhida, por se tratar de um privilegiado período de transição no chamado “Oeste Paulista”¹. Ou melhor: de transições. É nesse recorte temporal que se dá a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, pós-leis Eusébio de Queiroz e Ventre Livre, época anterior à chegada maciça dos imigrantes, em que a

¹ A denominação “Oeste Paulista” é utilizada para designar a região central do Estado de São Paulo que abrigou o empreendimento do café entre meados do século XIX e início do século XX. Compreende a região dos municípios de Campinas, Itu, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Araraquara, São Carlos, Ribeirão Preto, entre outros. Essa denominação é, sobretudo, uma construção histórica, à medida que geograficamente essa vasta região se situa mais no centro do Estado. O “Oeste Paulista” histórico surge no século XIX, em uma espécie de oposição geográfica e econômica a região do Vale do Paraíba: geográfica, pois era considerado o sertão a oeste do Vale do Paraíba; e econômica devido ao fato do “Oeste” ser considerado mais próspero e moderno para o empreendimento cafeeiro, enquanto o Vale do Paraíba já estava em decadência (QUEIROZ, 1950; SOUSA, 2008).

figura do trabalhador nacional livre aparece aos olhos da elite escravocrata como uma saída à futura falta de mão de obra (BEIGUELMAN, 1977; EISENBERG, 1989; VANGELISTA, 1991). É também nesse período que se inicia na região a transição de um modelo de produção voltado para a criação de animais e cultivo de gêneros de primeiras necessidades para o empreendimento cafeeiro², modelo já com traços capitalistas, assentado em uma disciplina de trabalho mais rígida e contínua (MOURA, 1998; MESSIAS, 2003). Essa época é ainda fundamental para o Estado brasileiro legitimar a sua autoridade como instituição, regulamentando para isso, com a própria Lei de Terras, a apropriação territorial. Em suma, o que está em jogo é a gestação de um projeto de modernização do país, que buscava alçar reformas nas dinâmicas sociais que pudessem implantar um novo modelo para suplantar o modelo colonial (LEONARDI, 1996; SILVA, 2008; MISKOLCI, 2012).

O surgimento do município de São Carlos se insere diretamente nesse contexto. Foi fundado como distrito de paz do município de Araraquara em 1857 e emancipado em 1865, quando foi elevado à condição de vila com o nome de São Carlos do Pinhal. Entre esses dois acontecimentos políticos, o empreendimento cafeeiro ganha corpo no ainda distrito de paz: em 1862, a Fazenda do Pinhal, de Antônio Carlos de Arruda Botelho, inaugura a empreitada, com sessenta mil pés de café, cultivados por 49 escravos³ (MESSIAS, 2003, p. 57). Já em 1868, ocorre a primeira expansão urbana do município, mesmo que tímida, após desmembramento da sesmaria do Monjolinho (LIMA, 2008, p. 60). Por fim, a abertura da ferrovia em 1884 e a chegada dos imigrantes ao longo da década de 1880 colocaria de vez a então São Carlos do Pinhal, já elevada à condição de cidade, como uma das grandes produtoras estaduais de café (TRUZZI, 2000). Entretanto, há um elemento prévio fundamental na formação de São Carlos que se deve considerar: o “povoamento”. Vale ressaltar que os termos “povoamento”, “ocupação” e até mesmo “sertão”, remetem à falsa ideia que o território “desbravado” por bandeirantes, tropeiros e “ocupados” por pequenos e grandes lavradores, era “terra de ninguém”. Esses termos, efetivamente, contém uma grande carga de violência simbólica. Essa “ocupação” não é de espaços vazios. Os nativos são privados de suas terras

² Houve também na região estudada o cultivo de cana-de-açúcar. Entretanto, este foi logo suplantado pelas lavouras de café.

³ Como veremos, ainda que os primeiros pés de café tenham sido plantados em 1840, é na década de 1860, com Antonio Carlos de Arruda Botelho, que os cafezais se desenvolvem como negócio de médio e grande porte.

ancestrais, de sua cultura e, no limite, de sua própria vida (LEONARDI, 1996). Por isso, considero que esses termos, apesar de já serem relativamente consagrados na historiografia brasileira, devem ser colocados sob rasura. Assim, sempre que me referir a esses processos no decorrer do trabalho, deixarei os termos entre aspas.

A partir do século XVIII, com a descoberta de ouro em Minas Gerais e nos atuais estados de Mato Grosso e Goiás, há um considerável deslocamento populacional para o interior da colônia. Até então, o “povoamento” manteve-se concentrado, majoritariamente, no litoral. Nesse contexto, foram abertos caminhos adentrando o interior do território paulista. Um deles, conhecido como Picadão de Cuiabá, atingira um córrego em terras que viriam a ser o município de São Carlos, onde, em sequência, se formou um “primeiro povoado”, o qual consta ter servido de ponto de repouso e reabastecimento de tropeiros que por ali passavam.

Com efeito, os chamados “Sertões de Araraquara”, expressão utilizada para se referir a uma extensa região compreendida a partir da margem direita do rio Piracicaba e que se estendia ao longo de uma grande faixa compreendida entre os rios Mogi-Guaçu e Tietê, era um local distante de fiscalização imperial e ainda fora de uma economia de mercado mais ampla, sendo um bom destino para “lavradores em busca de terras que os fariam pequenos proprietários, pessoas malsucedidas a leste” (TRUZZI, 2000, p. 37). Todavia, a farta quantidade de terras no interior de São Paulo não despertou apenas o interesse dos “malsucedidos”. Uma vez reconhecida, parcialmente livre de nativos e com uma pequena estrutura de “povoamento”, a região passou a ser alvo de cobiça de influentes fazendeiros. Muitos deles, se já não possuíam cartas de sesmaria, usaram nesse momento de seu prestígio para consegui-las (TRUZZI, 2000, p. 23). Assim, em meados do século XIX, se estabeleceriam os primeiros conflitos entre aqueles que viriam a ser posteriormente – e dependendo do resultado do conflito - *possuidores* ou *posseiros*.

Um desses conflitos ficou registrado, muito em função dos primeiros escritos sobre a história do município, na memória de São Carlos: a expropriação do *posseiro* Gregório, personagem que batiza até hoje o já mencionado córrego que deu origem ao “povoamento” da região. Consta naquele que provavelmente seja o primeiro texto sobre a história de São Carlos, que “outr’ora, quando em 1831 Carlos J. Botelho medira as suas sesmarias, encontrara, habitando a margem do riacho que

corta agora a rua S. Carlos, um intruso de nome Gregório de tal.”⁴ (BRAGA, 2007, p. 15). O *posseiro* supostamente teria sido expulso após o processo de demarcação da Sesmaria do Pinhal, a mando dos já *possuidores* dos títulos das terras, desaparecendo assim de qualquer registro oficial do município. Verifica-se assim um processo de expropriação muito comum à época.

Entretanto, não se pode perder de vista que no início do movimento de expropriação em território brasileiro, os primeiros espoliados foram aqueles que eram detentores da posse ancestral da terra: os nativos. Em São Carlos não foi diferente. Antes da chegada dos primeiros lavradores, povos tupis dos grupos Tupinambá e Tupiniquim, e povos gês, dos grupos Kaingang e Kaiapó⁵, ocupavam os “Sertões de Araraquara” (MANO, 2006).

Do mesmo modo que o “charme fatal da modernidade” justificou a violência contra a população nativa, “atrasada, bárbara e bestial”, o avanço do progresso também perpassou as relações entre detentores de grande capitais e indivíduos livres e, por vezes, pobres, que se tornaram *posseiros*. Em ambos os casos, há uma relação violenta entre avanço e atraso no seio do desenvolvimento econômico. A subjugação é naturalizada pela capacidade dos grandes proprietários em propiciar um maior desenvolvimento às regiões. Assim, pode-se afirmar que os brasileiros foram “colonizadores e colonizados, ao mesmo tempo, no interior de um mesmo processo histórico” (LEONARDI, 1996, p. 57). Há nesse sentido, um duplo processo de expropriação. Em primeiro lugar, contra os nativos e, em seguida, contra os primeiros lavradores⁶.

O processo de “ocupação” de São Carlos indica esse movimento: expulsão e/ou matança dos nativos, expropriação dos *posseiros* e a estratificação de uma estrutura agrária baseada na propriedade. No segundo momento desse processo, verificam-se normalmente dois destinos para o expropriado: a migração forçada cada vez mais para o interior; ou a incorporação de sua mão de obra nas grandes lavouras, principalmente através da formação de um exército de trabalhadores

⁴ Texto original de 1894.

⁵ Na produção da história local/oficial, sobretudo a dos memorialistas nos *Almanaques*, aparece a designação Guayaná (ou Guayanazes) para se referir à tribo dos nativos que habitavam a região de São Carlos. Essa informação, que é constantemente reproduzida em trabalhos de caráter acadêmicos, se configura em um equívoco. Segundo Marcel Mano (2006), o termo Guayaná não é uma autodesignação tribal. É um construto, feito por nativos e brancos, que está relacionado à noção de barbárie, para descrever aquelas tribos que se opunham linguística e/ou militarmente aos Tupis. No caso da região, os Kaingang e os Kaiapó.

⁶ Leonardi (1996) chama esse movimento de “colonialismo interno”.

reservas utilizados como eventualmente como camaradas em trabalhos de considerável risco. Entretanto, nem sempre essa relação foi tão linear. Muitos *posseiros* modestos conseguiram produzir resistência à desapropriação. Alguns conseguiram até se tornarem *possuidores* através do recebimento de cartas de sesmaria, afinal, de 1559 a 1822, o regime de sesmarialismo permitia que o *apossamento* fosse regularizado, caso fosse comprovada a cultura efetiva das terras.

Com a Independência, aboliu-se o regime do sesmarialismo. Assim, após 1822, o Brasil ficaria 28 anos sem qualquer regra que regulamentasse a apropriação da terra. Nesse tempo, o *apossamento* se tornou a única forma de aquisição de terras, tanto para proprietários já estabelecidos que pretendessem ampliar as suas terras, quanto para aqueles que almejavam uma nesga de terra. Viria então, em 1850, a *Lei* Nº 601, que deveria dar conta de regulamentar as aquisições de terras dali em diante e também resolver os problemas gerados por essa lacuna.

Como visto, há uma intensificação do “povoamento” da região estudada justamente no período de intervalo na regulamentação do acesso à terra. Certamente, o “tal” Gregório não foi o único a estabelecer posse na região. Entretanto, ainda que outras expropriações tenham ocorrido, não há outros registros desse período. Assim, uma nova imersão ao tema se faz necessária, à medida que existem poucos trabalhos na produção bibliográfica sobre São Carlos que tenham como enfoque principal investigar mais a fundo a presença de *posseiros* na região.

Destarte, tanto a promulgação da *Lei de Terras* quanto à elevação de São Carlos à condição de vila, separando-a administrativamente de Araraquara, criou condições para que alguns conflitos pela propriedade das terras chegassem aos tribunais. Assim, a pesquisa tem como ponto de partida a investigação de processos de embargo, que compõe a principal fonte de registro das disputas por terras referentes ao município no período delimitado. Processos estes que apresentam uma nomenclatura quase padrão para designar aqueles que reclamam que suas terras estão sendo invadidas: *senhores e possuidores*. Já o “invasor” é sempre acusado de fazer “posses”, “arranchamentos”, “derrubar matas”, ou, até mesmo, de “perturbar posse mansa e pacífica”. Assim, a noção de *posseiro* como invasor vai sendo construída ao longo desse período.

Percurso metodológico

A construção da história “oficial” de São Carlos é marcada logo de início por um conflito: a expropriação do *posseiro* Gregório para a ocupação da sesmaria do Pinhal pela família Arruda Botelho. Os relatos desse conflito, porém, se resumem aos textos dos memorialistas e a um relato de uma descendente da família Arruda Botelho, analisado posteriormente no primeiro capítulo dessa dissertação. Assim, a ideia inicial da pesquisa era encontrar outros conflitos dessa natureza que tivessem sido, de algum modo, registrados no acervo documental da região.

Tendo como base a pesquisa de Márcia Maria Menendes Motta (2008), na qual a autora analisa, através de processos de embargo, os conflitos agrários que chegaram aos tribunais do município de Paraíba do Sul, no Rio de Janeiro, a minha primeira incursão às fontes documentais objetivou encontrar essas disputas judiciais aqui na região.

O primeiro local que realizei essa busca foi a Fundação Pró-Memória de São Carlos. Criada em 1993 para reunir, preservar e disponibilizar o conjunto de documentos do legislativo, executivo e judiciário, a Fundação Pró-Memória de São Carlos é responsável pela preservação patrimônio arquitetônico, artístico e cultural do município, além de trabalhar no desenvolvimento e no apoio de pesquisas sobre a história e a memória do município. Em uma primeira e superficial análise no acervo da Fundação, encontrei um conjunto de processos cíveis praticamente intocado para fins de pesquisa. Entretanto, o acervo contava com processos apenas a partir de 1865, ano em que São Carlos se emancipou de Araraquara, ganhando assim, autonomia jurídica.

Assim, busquei esses processos mais antigos no arquivo público do município de Araraquara. Entretanto, nesse momento a pesquisa apresentou sua primeira dificuldade. Segundo informações obtidas tanto no arquivo público, quanto no fórum municipal de Araraquara, os processos cíveis mais antigos da cidade teriam sido arquivados em Jundiaí. De fato, desde 2004, os processos encerrados, incluindo os mais antigos, de 308 comarcas, por decisão do Tribunal de Justiça do Estado de

São Paulo (TJSP), são enviados para Jundiaí, para serem armazenados e gerenciados por uma empresa multinacional chamada Recall. Esse processo de privatização dos arquivos do Estado de São Paulo – que merece um estudo a parte – provocou críticas tanto por parte de pesquisadores, quanto por advogados, pois o desarquivamento de um único processo para consulta chega a demorar meses, o que praticamente impossibilita pesquisas de cunho histórico-sociológico.

Assim, a alternativa foi focar no acervo da Fundação Pró-Memória, mesmo que este não contemplasse os possíveis conflitos existentes no período anterior a 1865. O escopo documental, delimitado dentro do período histórico contemplado pela pesquisa, acabou sendo composto por cerca de quarenta caixas contendo em cada uma em média oito processos cíveis de toda natureza: embargos, disputa por escravos, inventários de bens, licença para vender terras, legalização e execução de dívidas, entre outros. O próximo passo foi fazer uma seleção entre esses mais de trezentos processos. Após uma análise de todos, chegou-se a escolha inicial de trinta processos aparentemente mais relevantes à pesquisa.

O próximo desafio encontrado foi a transcrição desses documentos. A dificuldade na compreensão da caligrafia da época somou-se com quantidade de pessoas que redigiam o processo, o que impedia, muitas vezes, o estabelecimento de um padrão de letras e palavras, método que auxilia muito a transcrição de documentos históricos manuscritos. Apesar dos escrivães serem os responsáveis por boa parte da confecção do processo, juízes de paz, os advogados de acusação e defesa, assim como vários documentos anexados aos documentos, compunham um emaranhado de estilos de escrita que variavam de página a página e de processo a processo. Ainda que o fato dos documentos se encontrarem em boas condições de conservação, tendo rasuras, manchas e rasgos em raríssimos casos, minimizou as adversidades dessa etapa. Vale ressaltar que o cuidado na transcrição dos documentos é parte fundamental de qualquer pesquisa que use esse tipo de metodologia, para que não ocorram distorções de interpretação advindas de erros de transcrição. Por fim, desde a análise e seleção dos processos, passando pela transcrição dos documentos escolhidos, essa fase da pesquisa durou aproximadamente um ano e meio de visitas quase que diárias à Fundação Pró-Memória.

Durante a incursão pelo arquivo, o primeiro documento com o qual me deparei foi um processo de embargo realizado pelo mais famoso *possuidor* de terras

em São Carlos: Antonio Carlos de Arruda Botelho. Os nomes de outros *possuidores* também foram constantemente aparecendo ao longo do processo de pesquisa: Joaquim Alves de Souza Nery, Joaquim de Meira Botelho, Jesuíno José Soares de Arruda, e de outros tantos personagens das chamadas “famílias tradicionais”, que ficariam ligados à memória local como importantes figuras na formação do município. Nesse sentido, não se pode negar que houve a construção de uma memória social que abrigou a formação do município sob a aura pioneira de um conjunto limitado de famílias. Já outros atores sociais, que também aparecem nos processos, como José Delfino César, Calixto Nunes de Oliveira, João Pio de Mendonça, João Firmino da Silva, entre outros tantos, acabaram apagados nesse movimento de construção da memória social do município⁷. Quem seriam esses personagens ignorados por uma seletiva amnésia social? Seriam pequenos *posseiros*? Homens e mulheres pobres? Ou lavradores de médio porte que conseguiam impor resistência frente aos grandes proprietários?

Ainda que componham o eixo principal de análise deste trabalho, os processos raramente apresentam informações para além da disputa desenrolada em seu conteúdo. Por isso, o cruzamento com outras fontes se fez necessário. Afinal, os processos por si só não conseguem fornecer respostas conclusivas a essas questões. Ainda que seja tentador, não posso incorrer no erro comum a muitos estudos dessa natureza: tratar a ausência de fontes e informações como condição certa de que esses personagens se constituem em *posseiros* pobres.

O primeiro conjunto documental que utilizei como variável de controle foram três tipos de registros que datam de épocas distintas: as cartas de sesmarias concedidas nos “Sertões de Araraquara”; o Inventário de Bens Rústicos, que registra as propriedades do bairro de Araraquara nos anos de 1817 e 1818; e os Registros Paroquiais de Terras do município de Araraquara entre 1855 e 1858⁸. Contudo, os dois primeiros registros mostraram o que a memória local já havia informado: a presença de uma elite de *possuidores* sesmeiros, preestabelecida na região.

⁷ Entendo que a bibliografia histórica local/regional, tão comum aos municípios do interior de São Paulo, por apresentar uma forte tendência ufanista, expressa na construção de uma história celebrativa da localidade e de um grupo dominante, é fundamental para essa construção da memória social de São Carlos. Faço uma discussão dessa historiografia no segundo capítulo da dissertação. Pela carência de fontes e de trabalhos acadêmicos sobre o tema, muitas informações desses textos foram sendo repetidas sem o devido cuidado metodológico.

⁸ Esse escopo documental está presente na íntegra em Truzzi e Follis (2012).

Os Registros Paroquiais, no entanto, mostraram um novo dado. Outros atores – entre eles alguns que aparecem nos processos - registraram terras aqui na região. Todavia, os registros não serviam como comprovação de propriedade. A *Lei de 1850* não os considerava como título por razões óbvias: qualquer um poderia criar seu próprio domínio e seus próprios limites. Tanto que os registros paroquiais ficaram conhecidos pejorativamente como “Registros do Vigário” (SILVA, 2008). Portanto, apesar das novas informações, o conjunto de documentação ainda era insuficiente para aferir sobre qual grupo social pertencia alguns dos personagens do processo.

Nesse momento, a pesquisa apresentou um desafio respeitável: coligir novas fontes que informavam algo sobre esses indivíduos que potencialmente fizeram posses na região. Inicialmente, busquei investigar ainda em uma documentação primária mais tradicional acerca do município: as Fontes Estatístico–Nominativas da Propriedade Rural em São Carlos (TRUZZI, 2004), que apresenta, entre outras informações, lista com proprietários rurais no município em 1873 e 1884; além dos Almanques⁹ do município, que se iniciam em 1893. Contudo, como já imaginava, mais uma vez me deparei com informações sobre aqueles já conhecidos como *possuidores*. Ainda dentro do conjunto documental das fontes oficiais, utilizo o Recenseamento Geral do Império do Brasil de 1872. Através deste, foi possível estabelecer um panorama sobre o município à época.

Dentre as fontes menos ortodoxas, destaco os jornais locais “A Tribuna de São Carlos”, da década de 1870, e “O Oitavo Districto”, dos anos 1880. Neste, encontra-se, por exemplo, em um artigo de 24 de outubro de 1886, destinado ao “Interesse Agrícola”, a predileção pela imigração alemã na substituição da mão de obra escrava. O periódico, declaradamente “órgão das ideias republicanas”, já admite a abolição, com certo temor pela falta de braços nas lavouras que esse fato geraria. Mesmo assim, em nenhum momento é aventada a possibilidade da utilização da mão de obra nacional livre. Ainda é possível verificar muito da história local no jornal estadual “A Província de São Paulo”, que quase semanalmente trazia informações sobre São Carlos.

Por fim, recorri aos processos criminais e aos inventários para tentar localizar esses indivíduos que aparecem nos processos cíveis. Entretanto, não os encontrei.

⁹ Publicações periódicas muito comuns aos municípios paulistas entre a segunda metade do século XIX e o início do século XX. Cumpriam a função de apresentação do município aos visitantes, normalmente, elencando suas principais características. Também era um guia do comércio, da indústria e das profissões da localidade (TRUZZI, 2007).

Os possíveis inventários que gerariam as disputas por mim selecionadas provavelmente datam de tempos anteriores a 1865. Os inventários contidos no acervo dos processos cíveis da Fundação Pró-Memória eram concomitantes às disputas. Já com os processos criminais, pude confirmar um dado já apresentado por Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997): que a violência era parte constituinte das relações sociais entre as camadas inferiores da população rural livre no Brasil oitocentista. Todavia, não encontrei disputas por terras que tivessem chegado a vias de fato, nem a presença de nenhum dos indivíduos que apareceram nos processos cíveis selecionados.

Vale destacar que Márcia Maria Menendes Motta estabeleceu uma boa metodologia em sua pesquisa para dar conta da distinção das várias categorias sociais envolvidas nos processos que estudou:

[...] denominamos *fazendeiros* aqueles que estiveram ao menos duas vezes presentes no Almanaque Laemmert nos anos de 1845, 48, 50, 55, 57 e 58, como fazendeiros de café e/ou açúcar, as principais culturas da região. Alguns desses homens registraram suas terras nos Registros Paroquiais e chegaram a ser, em algum momento de suas vidas, juízes e/ou vereadores na cidade de Paraíba do Sul. Denominamos *lavradores* os personagens que, no momento da instauração dos processos, já haviam conquistado algum reconhecimento pela comunidade, mas não haviam conquistado um espaço político [...]. *Pequenos posseiros* foi a denominação usada para designar, na maioria das vezes, a outra parte do conflito, muitas vezes considerada como invasor pelo autor do processo (MOTTA, 2008, p. 70).

Assim como a autora, busquei em minha pesquisa outras fontes que me amparassem na busca da posição social de cada um dos personagens envolvidos nos conflitos. Dentre essas fontes também estão listas de fazendeiros e políticos da região, que de fato informam boa parte do nome dos grandes *fazendeiros*. Entretanto, o prestígio de ocupar cargos políticos e/ou aparecer como tal nos *almanaques* da região não era condição estritamente necessária para fazer de um personagem um grande *fazendeiro*. Há, na região, inúmeros exemplos que fogem a essa escolha metodológica de Motta. A tipificação que classifica os fazendeiros médios - por ela denominados *lavradores* - e os *pequenos posseiros* se torna ainda mais insegura em minha pesquisa, pois a ausência de informações sobre esses personagens não permite afirmar, se não por hipótese, a sua posição social. Assim, a saída mais segura por mim encontrada foi a de não estabelecer aprioristicamente

uma distinção entre os personagens envolvidos nos conflitos. Procuo desenvolver, portanto, uma análise particular de cada personagem que aparece durante as disputas, seja com informações que contidas nos próprios textos dos processos, seja realizando o cruzamento de dados com outras fontes.

Com efeito, é necessário ressaltar também que as citações que aparecem neste trabalho, tanto das fontes primárias como das secundárias, seguem a ortografia de onde foram extraídas, mantendo assim as diversas temporalidades que permeiam os documentos. Assim como optei por apresentar as transcrições dos excertos selecionados, sempre que possível, em sua totalidade junto ao corpo do texto, para permitir uma visualização mais fiel do que estava sendo discutido, além de possibilitar que outros eventuais pesquisadores da mesma temática possam utilizar esses excertos e, inclusive, interpretá-los sob outros paradigmas.

Configuração dos capítulos

No primeiro capítulo da dissertação, procuro discutir quais lugares sociais ocupavam os trabalhadores nacionais livres na ordem ainda escravocrata, na região de São Carlos. Para auxiliar essa investigação, apresento um panorama geral de São Carlos no período delimitado. Retomarei também a questão do “povoamento” da região, que distante dos principais centros agrários ou urbanos, atraía “aventureiros, viajantes e tropeiros”, que formavam “uma população de vida precária, instável e itinerante” (MESSIAS, 2003, p. 20), dedicada, sobretudo, à criação de gado e ao cultivo de gêneros de primeira necessidade. Com efeito, essa “primeira ocupação”, baseada na *posse*, promoveu os alicerces para que, logo em seguida, a região fosse atrativa também por aqueles que possuíam poderio econômico e, por vezes, um título que garantiriam a *propriedade* das terras. Nesse capítulo, para auxiliar na compreensão de meu objeto de estudo, também construo uma revisão bibliográfica sobre a figura do trabalhador nacional livre, à medida que este será o *posseiro* consagrado pela *Lei de 1850* e pelos posteriores conflitos.

É possível observar uma similitude entre a região de São Carlos e o que a bibliografia apresenta como um panorama geral para o Estado. No processo de transição da mão de obra escrava para a livre, fica evidente a predileção pelos imigrantes nas grandes lavouras de café, especialmente, no que diz respeito à mão

de obra fixa. Já o trabalho do nacional livre era utilizado de forma itinerante, principalmente na condição de camarada. Ainda, esse contingente de mão de obra era utilizado em trabalhos mais penosos e perigosos, como abertura de caminhos, derrubada de matas para abertura de fazendas ou mesmo na construção de grandes obras, como estradas de ferro. Assim, também discorro nesse capítulo sobre o processo de racialização que transformou os trabalhadores livres em “caboclos” indolentes. Racialização esta que veio acompanhada de expropriação e, sobretudo, da negação ao direito do trabalhador em se reconhecer enquanto tal.

No segundo capítulo, me dedico propriamente à mobilização de referenciais e de possibilidades teóricas para compreensão das disputas. Com base, sobretudo, nas análises sobre as causas e consequências da promulgação da *Lei de Terras de 1850*, procuro traçar um paralelo entre as expropriações geradas pela promulgação da referida *Lei* e o processo de expulsão dos camponeses das terras comuns na Inglaterra após a *Lei Negra* do século XVIII, apresentado por Thompson em *Senhores e Caçadores*. Usando como mediação o surgimento da propriedade privada nos casos brasileiro e inglês, analiso as similaridades da promulgação da *Lei de Terras* com o processo de acumulação primitiva ocorrido na Inglaterra (MARX, 1977; THOMPSON, 1997).

Ainda no segundo capítulo, demonstro que a criminalização via *Lei de Terras* da realização de *atos possessórios*, como derrubada de matos seguida da realização de simples roçados, cristaliza a construção da categoria de *posseiro* como “invasor”. Nesse sentido, analiso essa construção enquanto um processo de *estigmatização*, utilizando-me do conceito de *estigma*, tão bem proposto por Erving Goffman e também por Norbert Elias e John L. Scotson. Ao longo da segunda metade do século XIX, a construção do estigma do *posseiro* assume contornos específicos: separar os *proprietários* dos *não proprietários*, estereotipando os expropriados enquanto criminosos e indolentes, com o objetivo de discipliná-los na moderna lógica do trabalho.

Por fim, no terceiro capítulo da dissertação, exploro as múltiplas possibilidades analíticas apresentadas pelos processos de embargo, procurando, além de reconstituir quatro conflitos em questão, verificar o que estava em jogo para além propriamente das disputas. A título de exemplo: o conflito entre dois grandes fazendeiros em consequência da abertura de um caminho revela também um processo de apropriação de terras utilizadas pela comunidade.

Com efeito, os processos demonstram que a prática do *apossamento*, mais do que indicar pertencimento a um grupo social específico, aparece como categoria de acusação. Mesmo fazendeiros estabelecidos eram acusados de tal ato em disputa pelas divisas de suas terras. No entanto, só os indivíduos pertencentes a um grupo específico acabam sendo estigmatizados enquanto “invasores”. Ser *posseiro* era, principalmente, ser um *apossador* com poucos recursos. Conseqüentemente, esse processo gera uma forte concentração fundiária em São Carlos. Segundo Rosane Carvalho Messias (2003, p. 75), em 1905, das 319 propriedades cafeeiras do município, 22 se constituíam em latifúndios e 72 eram grandes propriedades. Em comparação, o município vizinho de Araraquara era composto por sete latifúndios em um universo de 398 propriedades. Ainda assim, mesmo diante desse contexto negativo, alguns pequenos e médios fazendeiros conseguiram impor resistência e salvar seus direitos, muitas vezes baseados no uso costumeiro da terra e na lógica do cultivo e da criação para subsistência.

Ao longo do trabalho, após tantos desafios encontrados e, de certo modo, superados, percebi que certas dificuldades eram inerentes a qualquer pesquisa que tenta preencher lacunas bibliográficas sobre uma determinada temática. De fato, reconheço que ainda há um longo percurso a ser percorrido. O maior desafio da investigação foi analisar uma região específica dentro de um recorte temporal marcado pela ausência de uma pluralidade de fontes, principalmente alternativas às oficiais. Estas, por sua vez, quase sempre informam sobre uma elite econômica e política que as produzia. Mesmo quando tratam dos despossuídos, essas fontes dizem pouco a respeito das percepções e interpretações desses indivíduos acerca dos problemas que os afligiam (MONSMA, 2005). Ainda assim, é possível, com certo esforço, realizar a empreita. Sempre buscando certo grau de generalização, partindo de uma região específica para se inserir no debate mais geral sobre a relação entre *posseiros* e *possuidores* nesse contexto temporal de transições. Sem perder de vista as especificidades dos casos locais, auxiliando assim na composição de uma produção bibliográfica, seja historiográfica ou sociológica, ainda escassa sobre a região de São Carlos.

1 A PRESENÇA DOS LIVRES E POBRES EM SÃO CARLOS DO PINHAL

Em 1894, em um texto intitulado *Contribuição ao Estudo da História e Geographia da Cidade e Município de São Carlos do Pinhal*, o advogado Cincinato Braga escreve, no que muito provavelmente se constitui no primeiro ensaio sobre a história de São Carlos, as seguintes linhas sobre a “ocupação” da região:

Na primeira metade daquelle seculo fundaram-se Mogy-mirim e Campinas (que se chamou São Carlos); da segunda datam as primeiras visitas que homens civilizados dignaram-se fazer ás paragens da comarca de S. Carlos do Pinhal. [...] Uma vez assim conhecidas, para ella vinham estabelecer-se os primeiros posseiros, homens desprotegidos da fortuna, afeitos ás rudes lides do desbravamento de mattas virgens, que em diminuta parte transformavam em arrozaes, feijoaes e milharaes, quase sempre próximos de campos, onde apascentavam gado de criar (BRAGA, 2007, p.5).

O texto de Braga situa o início do “povoamento” da região de São Carlos na segunda metade do século XVIII. Ainda que o autor não seja preciso na citação de suas fontes documentais, o texto aponta para o momento que chegam os grupos sociais que serão analisados nesse trabalho. Ao dizer que nessa época estabelecem-se na região “os primeiros posseiros”, Braga introduz a necessidade de, mesmo que brevemente, localizarmos essa formação prévia ao período estipulado.

A exploração da região por parte desses grupos de “homens desprotegidos da fortuna” data da primeira metade do século XVIII. O fato da colonização via metrópole ainda não se fazer presente por ali, fazia com que a região atraísse e abrigasse, principalmente, alguns perfis de indivíduos. Segundo Warren Dean:

Para ali, se sentiam atraídos os que procuravam refúgio da opressão do domínio colonial. Os que não tinham terra podiam consegui-la. Os jovens aptos conseguiam escapar ao recrutamento, terrível aflição devido às guerras intermitentes com a Espanha no Rio da Prata. Os criminosos fugiam à lei, que, de fato, muitas vezes os exilava para aquela região. Já em meados do séc. XVIII um juiz em Itu ainda applicava a pena de banimento: o condenado recebia ordem de seguir de barco até a cachoeira de Piracicaba e então andar para o Norte. Os escravos fugidos muitas vezes iam para lá – por boas razões o caçador de escravo era chamado de “capitão-do-mato” (DEAN, 1977, p. 21).

A descoberta de ouro na região do atual Estado do Mato Grosso, em 1718, aceleraria essa “ocupação” da região estudada. A principal opção de acesso às minas de Cuiabá pelos paulistas era por navegação fluvial, partindo do Rio Tietê até alcançarem o Rio Paraná. No entanto, alguns grupos preferiam ir por terra, o que resultou na abertura de caminhos que recortavam o interior de São Paulo. Entre eles estava o Picadão de Cuiabá, aberto em um descontínuo processo que duraria quase todo século XVIII. Esse caminho, que partia de São Paulo e passava por Sorocaba, Itu, Piracicaba e Rio Claro, até atingir os chamados “Sertões de Araraquara”, colocaria esta região nas rotas comerciais que ligavam a capital do Estado com o interior do país (DEAN, 1977; TRUZZI, 2000; LIMA, 2008).

Apesar de haver relatos de bandeirantismo na região, que datam do século XVII (TRUZZI; FOLLIS, 2012, p. 24), foi em 1724 que a denominação “Sertões de Araraquara” apareceu pela primeira vez em um registro oficial. Segundo Marcel Mano, o tal documento “trata-se de um ofício manuscrito depositado no Arquivo Público do Estado de São Paulo no qual Luís Pedroso de Barros dá ciência ao governador Rodrigo César de Menezes da abertura de estrada desde as barrancas do rio Tietê até o rio Paraná, cruzando os Campos de Araraquara” (MANO, 2006, p. 22). Segue um trecho desse ofício:

A dois de agosto parti da Vila de Itu, seguindo o caminho do rio Capivari e dali ao Rio Piracicaba e daí até ao Morro de Araquara, donde principiam os campos do dito Araquara. O mato que se intermete da Vila de Itu a Araquara serão sete ou oito dias. Atravessei os ditos campos até as cabeceiras do Jacaré-Pepira, que serão dez dias. Desta paragem continuei a marcha, rompendo por ela a ponta do mato do Jacaré-Pepira, na demanda e diligência de ver se podia descobrir mais campos; e aí caminhei sempre por serrados, contando algumas pontas de mato virgens, porém tudo o mais catandugas, a que chamam serrados, até dentro do rio grande [atual Paraná] (apud LEMOS, 1972, p. 19).

Nota-se, portanto, que a região que abrange São Carlos, por via do topônimo “Sertões de Araraquara”, aparecia pela primeira vez “oficialmente” em uma das expedições iniciais para a abertura do Picadão de Cuiabá. As primeiras tentativas de abertura do caminho datam entre 1719 e 1723, período que abrange a empreita de Pedroso de Barros. Entretanto, não foi no século XVIII que o caminho se consolidou. A Coroa Portuguesa, com o intuito de prevenir o contrabando de ouro e controlar

melhor a cobrança do quinto, promulgou uma lei em 1730 proibindo a utilização do novo caminho. Além do já citado caminho fluvial, havia outra opção por terra: a “Estrada dos Goiares”. Esta, devidamente aberta e fiscalizada pela Coroa,

Saía de São Paulo em direção a Jundiá, dirigindo-se em seguida para Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu e Casa Branca. A partir daí tomava a direção noroeste, passando pelos atuais municípios de Cajuru, Batatais, Franca e Ituverava, atravessava o Rio Grande entre as atuais cidades de Igarapava e Miguelópolis e seguia pelo Triângulo Mineiro até chegar à Vila Boa de Goiás. Daí era possível seguir caminho em direção a oeste chegar até as minas de Cuiabá [...] (TRUZZI; FOLLIS, 2012, p. 24).

O fato do caminho para Cuiabá pelos “Campos de Araraquara” ser inicialmente proibido e desprezado pelas autoridades, fez com que essa região se mantivesse na condição de “sertão”, atraindo assim, os grupos mencionados acima. Estes grupos, mesmo que se constituindo substancialmente de indivíduos despossuídos economicamente e sem qualquer prestígio social, realizaram ali a primeira etapa da colonização da região: reconhecimento de território, derrubada de florestas, expulsão e/ou matança dos nativos. Ainda que não tenha sido empreendida de forma oficial, essa etapa é o que Victor Leonardi (1996, p. 56) chama de “colonialismo interno”, na qual a “iniciativa privada participou, desde início, da pilhagem de terras dos indígenas”.

A partir da década de 1780, a região passa a ser alvo da elite econômica paulista, que inicia um grande processo de apropriação de terras através de concessões de cartas de sesmaria. Segundo Oswaldo Truzzi, “a maior parte dos donatários provinha de famílias nas regiões de Campinas, Itu ou Piracicaba. Vários deles ocupavam cargos públicos de notoriedade ou já haviam prestado relevantes serviços à Coroa” (2000, p. 23). No entanto, inicialmente, essas sesmarias serviram, sobretudo, para fins especulativos. A apropriação legal, nessa época, não veio acompanhada pela ocupação, ao menos por aqueles que detinham os títulos de propriedade, mas sim por vendas, que ocasionavam constantes trocas de seus proprietários. É o caso das terras que dariam origem a uma parte do território que se constituiria São Carlos.

Em 1781, são concedidas as primeiras três sesmarias na região. Uma delas, pertencente a Manoel Martins dos Santos Rego, então cirurgião-mor do Regimento de Voluntários Reais de São Paulo, seria vendida cinco anos mais tarde sem

receber uma visita sequer de seu donatário. Então, em 1786, Carlos Bartholomeu de Arruda, sargento mor-de Itu, adquire o que seria mais tarde chamada de Sesmaria do Pinhal e daria origem à parte do município de São Carlos.

Assim como o primeiro donatário, Arruda também utiliza as terras para fins de valorização, como afere Theodorico de Camargo:

Comprando-a, parece que o cap. Carlos Bartholomeu de Arruda não teve outro intuito sinão o de realizar um negocio de resultados futuros, tanto assim que nenhuma providencia deu para o seu cultivo e povoamento, e nem mesmo para a sua demarcação, que só muito posteriormente foi feita (CAMARGO, 2007, p. 7-8).

Em 1799, seria o próprio Carlos Bartholomeu de Arruda escolhido pelo governador da capitania de São Paulo para organizar e supervisionar a nova empreita do Picadão de Cuiabá, que ganharia seu traçado derradeiro. Empreita esta que interessava muito a Arruda, pois, seria vital na valorização de suas terras. Abrir o caminho significava interligar as terras até então ermas do oeste ao leste já ocupado. Para Carlos Bartholomeu de Arruda, supervisionar a obra também significaria reconhecer as terras de sua sesmaria.

É evidente, pois, a importância da abertura do Picadão de Cuiabá para o desenvolvimento do “povoamento” da região. O processo de colonização via interiores se desenvolvia, sobretudo, após a ligação dos chamados “sertões” com regiões economicamente já integradas aos circuitos mercantis. Segundo Rosane Carvalho Messias:

Caminhos ou picadas, principalmente no começo do século XIX, eram vitais para quem precisava transitar pelos sertões paulistas, daí a importância de as bocas de sertão servirem de paragem para os mais diversos viajantes que cruzavam esses caminhos trazendo todo tipo de mercadorias, animais e informações. Essa prática resultou em desenvolvimento do interior paulista, que ao longo dos anos foi saindo paulatinamente do isolamento para com as regiões mais antigas. Os caminhos passaram a ligar fazendas com estradas principais, diminuindo sistematicamente a distância e as dificuldades para o deslocamento da produção (2003, p. 126).

Se já havia relativa presença de trabalhadores e viajantes antes da conclusão da abertura do Picadão de Cuiabá, o novo caminho intensificou a “ocupação” da região. Esta, “isolada, distante dos portos e das minas de ouro, onde era muito difícil fazer fortuna, assistia, entretanto, à passagem de numerosos paulistas que partiam

para Goiás e Cuiabá com suas famílias, seus agregados e seus bugres cativos” (GORDINHO, 2004, p. 13). Conseqüentemente, com a intensificação das passagens, aumentou também a necessidade das regiões cortadas pelo caminho fornecerem pouso e produtos de primeira necessidade aos viajantes, à medida que a viagem a cavalo chegava a demorar meses. Warren Dean diz que:

As tropas de mulas necessitavam de suprimentos e alguns dos arrieiros transformaram-se em negociantes. Começou assim um comércio irregular de artigos de primeira necessidade, que progrediu lentamente e atendeu por uma centena de anos a uma população dispersa (1977, p. 21)

Foi assim que se deu o “primeiro povoamento” de São Carlos, às margens de um córrego por onde passava o Picadão de Cuiabá. Há nesse contexto uma ampliação do que se constituía como região de fronteira. Se a região de Rio Claro, mais à leste, era considerada como “boca de sertão”, agora, havia um pequeno povoamento mais à oeste, sendo as habitações formadas por palhoças, que serviam “para o fornecimento de pouso de descanso e abastecimento das caravanas [...] sendo instalados pequenos estabelecimentos pecuários e agrícolas que abasteciam as tropas” (DEVESCOVI apud LIMA, 2008, p.37-38).

Segundo José de Souza Martins (1997), a fronteira é um espaço, sobretudo, de conflito, que não se resume, em hipótese alguma, aos limites geográficos de uma determinada região. A fronteira em questão claramente se enquadra nos termos do autor, sendo, além de geográfica:

fronteira da civilização (demarcada pela barbárie que nela se oculta), fronteira espacial, fronteira de culturas e visões de mundo, fronteira de etnias, fronteira da História e da historicidade do homem. E, sobretudo, *fronteira do humano*. Nesse sentido, a fronteira tem um caráter litúrgico e sacrificial, porque nela o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem o domina, subjuga e explora (1997, p. 13).

Como já visto, essa ampliação inicial das fronteiras causara expulsão e morte dos nativos. Entretanto, mesmo com a chegada desse “primeiro contingente” de homens e mulheres “civilizados”, a região continua sendo de fronteira, à medida que ainda chegarão os grandes proprietários de terras, o que faz da região um lugar do encontro, da descoberta do outro, do desencontro e do conflito, tendo “os índios de

um lado e os civilizados de outro; como os grandes proprietários de terras, de um lado, e os camponeses pobres, de outro” (MARTINS, 1997, p. 150).

Há duas designações teóricas para se referir a esses primeiros “civilizados” que ao expropriar os nativos se tornam os primeiros a iniciarem a ampliação da zona de fronteira. O geógrafo Pierre Monbeig (1984) os chama de *precursores* e José de Souza Martins (1997), de integrantes da *frente de expansão*. Segundo Monbeig, por não terem noção jurídica de propriedade, esses *precursores* têm suas *posses* como alvo de outro grupo a qual o autor se refere como *frente pioneira*, formada em São Paulo principalmente por fazendeiros, que viam a terra como negócio. Assim, a região só deixará de ser de fronteira quando São Carlos do Pinhal se consolidar como município, ou, nos termos de Monbeig, com a chegada e a consolidação da *frente pioneira*.

Assim, “historiografia local”, apresenta três nomes como integrantes parte do grupo de “primeiros habitantes da região”: Pedro José Neto, Gregório e Inacinho. Os dois primeiros aparecem como *posseiros*. Já o terceiro, como rancheiro, dono de uma venda e de uma pousada na beira do caminho que levava até Cuiabá (NEVES, 1957, p. 2).

Sobre Pedro José Neto, que ficou conhecido com fundador da cidade de Araraquara, escreve Cincinato Braga, em 1894:

Foi por 1790 que de Ytú escapou á acção da justiça o criminoso Pedro José Netto; e nas mattas onde está agora S. Carlos do Pinhal veio procurar couto e homizio. Percorreu-as em direcções diversas; e sempre fugitivo á justiça ytuana, procurando paragens remotas, descobriu todo o vasto território que deste município vae além de Jaboticabal. O foragido no interesse de fazer fortuna que lhe facilitasse a reconquista da liberdade, fez diversas posses [...]. Em 1804, ou 1806, Netto e sua mulher animaram-se a chegar até a então nascente villa de Campinas, onde constituíram procurador que por ele solicitasse do Governo a legalisação de suas posses. Netto nenhuma destas havia feito no território deste município. Comtudo, tornou melhor conhecidas as terras que explorára; e de então em diante começaram a afluir para estas regiões exploradores e adquirentes, muitos deles pessoas abonadas [...] (BRAGA, 2007, p. 10).

Mesmo que nem todos os fatos ao entorno da trajetória de Pedro José Neto possam ser empiricamente comprovados¹⁰, é possível verificar na narrativa de Cincinato Braga três elementos comuns aos tipos de indivíduos que fizeram ocupação na região entre a segunda metade do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX: ser fugitivo da justiça, ou mesmo condenado com banimento para áreas remotas; aventar fazer riquezas através posses de terras; e servir como desbravador da região e informante para orientar membros da frente pioneira sobre as terras que ali existiam. Por fim, Pedro José Neto conseguiu regularizar uma de suas posses mediante a obtenção de uma carta de sesmaria.

Sobre o *posseiro* Gregório, não há muitas informações, além do interessante fato do córrego que serviu como base do “povoamento inicial” de São Carlos ser batizado com seu nome. Consta que Gregório habitou a região até a década de 1830, quando possivelmente sofreu expropriação no processo de demarcação da Sesmaria do Pinhal. Outra informação do *posseiro* aparece no livro de memórias de Maria Amélia Arruda Botelho de Souza Aranha, descendente de Carlos José Botelho, herdeiro das terras *apossadas* por Gregório:

[...] compadre Jesuíno, homem dos valentes, viera de Piracicaba a São Carlos com a finalidade de expulsar o Gregório de nossas terras [...]. É tradição corrente entre os velhos moradores de São Paulo, transmitida por Carlos de Camargo Salles que, quando o Major José Ignácio de Camargo Penteado e seu irmão Theodoro Leite de Camargo Penteado chegaram de Capivary a caminho de Araraquara, afim de comprar terras em Gavião Peixoto, pararam em São Carlos, que era ponto de pouso. Foram então convidados a caçar porco do mato, abundantes na região. Embora grandes apreciadores deste tipo de caçada, rejeitaram o convite, por saberem em terras ilegalmente *apossadas* por Gregório [...] (ARANHA apud TRUZZI; FOLLIS, 2012, p. 39)

Teria Gregório uma pousada na região do córrego? Ou uma criação de gado, com uma pequena roça? O fato é que o *posseiro* que entra na memória do município ao nomear o córrego cortado pelo Picadão de Cuiabá simplesmente desaparece de qualquer registro documental oficial de São Carlos.

¹⁰ A produção da bibliografia histórica local/regional de Araraquara elegeu Pedro José Neto como o “herói fundador” do município, atribuindo-lhe uma série de feitos heroicos. Há, entretanto, análises críticas a essa construção em Lemos (1972); e em Truzzi e Follis, mais precisamente no terceiro capítulo, intitulado *Pedro José Neto e outros posseiros nos Sertões de Araraquara* (2012, p. 31-40).

Ignacinho, também conhecido como “Mineiro”, outro personagem que aparece brevemente nos escritos da história oficial do município, é retratado por Cincinato Braga (2007, p. 15) como o único habitante fixo do povoamento ainda incipiente na época da fundação, aparecendo nos escritos do memorialista como um agregado do sesmeiro Carlos José Botelho. Um detalhe interessante é que “Gregório de tal” teria sido expulso justamente das terras pertencentes à Botelho no processo de demarcação da Sesmaria do Pinhal. Teria sido Ignacinho colocado por Botelho nas terras anteriormente *apossadas* por Gregório? Ambos foram contemporâneos? Ou *apossadores*, sendo que um optara pela submissão e o outro expulso por impor resistência? Vale ressaltar que além de agregado, Ignacinho também surge nos escritos sobre a história de São Carlos como rancheiro, dono de uma venda e natural da província de Minas Gerais (NEVES, 1957, p. 2), todas estas características típicas dos *precursores*. Vale ressaltar que a maioria desses migrantes que “desbravaram os sertões” e se *apossavam* de terras ao longo do interior de São Paulo, eram provenientes das Minas Gerais, devido, sobretudo, à decadência da mineração “pelo esgotamento de recursos auríferos e de diamante” (NARDOQUE, 2002, p. 72).

Mesmo que as questões que tocam essas três emblemáticas figuras jamais possam ser respondidas, se não por hipóteses, é possível, pois, trazer à tona do interior da construção desses personagens funções típicas à figura dos brasileiros, livres e pobres, que buscava por vezes se inserir nas dinâmicas sociais e econômicas da época, e, por outras tantas, um meio de subsistir sem se submeterem a isso.

1.1 Os papéis sociais dos “livres e pobres” no Brasil oitocentista

Durante algum tempo, os modelos explicativos utilizados pela História e pela sociologia que tratam do Brasil escravista, renegaram os chamados “livres e pobres” a um papel de coadjuvantes de uma sociedade dividida entre a exploração sofrida pelos escravos e a dominação imposta pelos senhores. A principal vertente, solidificada por Caio Prado Junior (1972), primava por uma explicação mais economicista da formação social do país. Portanto, olhava para as estruturas de um

sistema mercantil voltado para mercado externo, que tinha no braço escravo seu sustento.

De fato, a década de 1960 abrigou os primeiros trabalhos que se debruçam com maior atenção sobre essa camada da população brasileira do século XIX. Em *Homens livres na ordem escravocrata*, de Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997), obra pioneira defendida como a tese de doutorado em 1964 e publicada em sua primeira edição no ano de 1969, a autora explica em que se consistiria o “novo” objeto de estudo:

Para os fins deste estudo, uma das mais importantes implicações da escravidão é que o sistema mercantil se expandiu condicionado a uma fonte externa de suprimento de trabalho, e isto não por razões de uma perene carência interna (efetiva de início) de uma população livre que poderia virtualmente ser transformada em mão de obra. Esta situação deu origem a uma formação *sui generis* de homens livres e expropriados, que não foram integrados à produção mercantil. [...]. Formou-se, antes, uma “ralé” que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade. A agricultura mercantil baseada na escravidão simultaneamente abria espaço para sua existência e os deixava sem razão de ser (FRANCO, 1997, p. 14).

Em que pese ainda a influência do binarismo “senhor-escravo” da matriz analítica do modelo econômico mercantil, o trabalho da autora foi fundamental para abrir novas perspectivas de análise para esse extrato social. Ao constatar que o excesso de terras não aproveitadas pela grande lavoura somada com a ausência do peso da produção sob os ombros desses indivíduos gerou um grupo que não se proletarizou, pois teve acesso à *posse* dos meios de produção, a análise da autora parte de uma distinção entre *posse* e *propriedade*, mesmo que não utilize propriamente esses termos.

Outro pioneirismo que pode ser encontrado no trabalho de Maria Sylvia de Carvalho Franco é a possibilidade de visualizar a formação de um mercado interno por esses indivíduos. Mesmo que não trate diretamente desse tema, que será marca mais acentuada de uma futura tradição historiográfica¹¹, a autora encontra um lugar para esse grupo de indivíduos em uma articulação mais ampla da sociedade oitocentista. Ao discutir o papel do vendeiro, do tropeiro, do sitiante e do agregado, como subprodutos da economia cafeeira, a autora aponta caminhos para se estabelecer uma visão diametralmente oposta: a de como esses indivíduos

¹¹ Que inclui nomes como os de João Fragroso e Manolo Florentino.

contribuíram para uma disposição interna que, segundo análises futuras, permitiria a formação de uma estrutura prévia para a instalação das grandes lavouras em regiões ermas.

Vale ressaltar que o trabalho da autora em questão é influenciado por *Parceiros do Rio Bonito*, obra clássica de Antônio Candido. Defendida em 1954 como sua tese de doutorado e publicada dez anos depois, a obra se constitui em um estudo sobre os meios de vida dos “caipiras” do município de Bofete-SP. Mesmo que não constitua seu objeto no passado, o estudo de Candido (2010), denominado pelo próprio autor como na área de sociologia dos meios de subsistência, é fundamental para se pensar a população do meio rural.

Contemporâneas à análise de Maria Sylvia de Carvalho Franco, encontramos as que derivam da linha teórica de Nelson Werneck Sodré em *Formação Histórica do Brasil*. Nesta obra, Sodré (1982) defende a existência de um sistema feudal ligado às classes latifundiárias do Brasil desde os primórdios da colonização. Nesse contexto, Aberto Passos Guimarães escreve em 1963 *Quatro séculos de latifúndio*, obra na qual destaca o *pequeno posseiro* como uma espécie de força de resistência ao sistema latifundiário:

Ao atacar de frente o todo-poderoso sistema latifundiário, ao violar suas draconianas instituições, a posse passa à história como a arma estratégica de maior alcance e maior eficácia na batalha secular contra o monopólio da terra [...] Intrusos e posseiros foram os precursores da pequena propriedade camponesa [...] À força da repetição desses atos de atrevimento e bravura, pelos quais muitos pagaram com a vida, foi que o sagrado e até então intangível monopólio colonial e feudal da terra começou a romper-se (GUIMARAES apud MOTTA, 2008, p. 20).

Frutos de um contexto pautado pelas possibilidades e necessidades temporais, as visões teóricas presentes nos trabalhos de Alberto Passos Guimarães e, principalmente, no de Maria Sylvia de Carvalho Franco, pela originalidade de seu objeto, ecoarão ao longo de toda uma geração de pesquisadores que se debruçaram sobre a realidade brasileira do século XIX¹². Afinal, seja ocupando um “não-lugar”, seja na linha de frente da resistência ao latifúndio e à proletarização, o

¹² A versão do “Brasil feudal” entrou em declínio a partir de 1964, sobretudo, com o golpe militar. Essa vertente teórica perde força junto com projeto de transformações sociais proposto por intelectuais e políticos ligados a um marxismo mais ortodoxo, que necessitavam reconhecer no Brasil todas as etapas prévias ao comunismo.

elemento nacional livre e, na maioria das vezes, pobre, que não detinha títulos de propriedade, ganharia a partir dali um novo estatuto de importância na historiografia que tratava do período oitocentista.

Com efeito, os próprios caminhos trilhados pelas pesquisas pioneiras revelaram as possibilidades de novos apontamentos para discutir a questão dos livres e pobres. Ao dizer, entre outras coisas, que “na fase da abertura da fazenda, o próprio fazendeiro esteve preso ao tropeiro, dependendo de suas decisões em fornecer-lhe animais e suprimentos”, Maria Sylvia de Carvalho Franco (1997, p. 68), já demonstrava a inserção social do elemento nacional livre. Longe de não ter razão de ser, esse grupo mobilizou boa parte da construção do mercado interno brasileiro, inclusive na região estudada.

Por ser uma região de paragens, se desenvolveu inicialmente nos “Sertões de Araraquara” uma economia pautada na produção de gêneros alimentícios, no comércio de produtos de primeira necessidade¹³ e na venda de animais. Assim, essa pequena movimentação econômica cresceu e passou a oferecer maiores condições de abastecimento. Condições estas que, somadas com a abertura de mais caminhos para o trânsito de mercadorias, atraiu a economia de grande porte, iniciada com o plantio de cana de açúcar e, chegou ao ápice com a lavoura cafeeira. Ou seja: a inserção da região no mercado externo só foi possível pelas diversas condições criadas por aqueles que estavam à margem da relação entre senhores e escravos. Nesse sentido, segundo Rosane Carvalho Messias (2003), o desenvolvimento econômico do Oeste Paulista apresentou um sentido inverso ao de outras regiões, como o Nordeste, onde foi a economia açucareira de grande porte e voltada para a exportação que permitiu, posteriormente, o desenvolvimento do mercado interno.

Dentro desse contexto é interessante retomar o processo de regularização da posse do já citado Pedro José Neto. Chegando à região nos primeiros anos do século XIX¹⁴, José Neto iniciou o processo de requerimento de sesmaria em agosto de 1809, tendo seu primeiro pedido negado, por não apresentar provas que havia condições de cultivar a terra pleiteada. Em outubro do mesmo ano, os vereadores de

¹³ Manufaturados, como sal, açúcar, carne seca, farinha de mandioca, aguardente, fumo de corda, querosene, cobertores de lã, capas para proteger do frio e da chuva, arreios, selas, ferraduras, entre outros (MESSIAS, 2003, p. 28).

¹⁴ A data de chegada de Pedro José Neto é imprecisa. Os autores ligados à memória local/oficial apontam 1790. Entretanto, a informação contida no processo de requerimento da sesmaria consta que o posseiro chegou à região em 1807 (TRUZZI e FOLLIS, 2012, p. 34).

Itu, então Vila onde vivia Pedro José Neto, decidem interceder pelo pedido. Com isso, o Procurador da Coroa e Fazenda, José Arouche de Toledo Rendon, solicitou à Câmara de Itu, informações sobre a capacidade de Pedro José Neto de tornar a terra produtiva. A resposta dos vereadores foi a seguinte:

[...] somos a dizer que os suplicantes Pedro José Neto, José da Silva e Joaquim Ferreira Neto, da Capitania de Minas Gerais se passaram ao sertão de Araraquara há três anos, onde com ânimo e constância se entranharam mais que todos. Ali arranchados sem prejuízo de terceiro, como nos afirmam pessoas fidedignas, **continuam a sua lavoura e criação de gado, que ao todo são 70 ou 80 cabeças.** Ainda que pobres são muito trabalhadores e capazes de estabelecer com utilidade a fazenda pretendida, para o que é próprio aquêl terreno, pois **tem mostrado a experiência que neste gênero mais aproveita a diligência pessoal dos pobres do que a fôrça dos ricos,** que confiam a escravos ou fazendeiros [administradores de fazenda] (apud TRUZZI; FOLLIS, 2012, p. 34-35; grifos meus).

É possível verificar na informação dada pela Câmara de Itu sobre as condições de Pedro José Neto que este utilizava sua terra *apossada* para “lavoura e criação de gado”, atividades consideradas pelos membros da elite ituana como próprias dos pobres. É interessante notar o esforço da Câmara de Itu em depor a favor de Pedro José Neto. Além de servir de informante sobre a região, o interesse da elite ituana pela presença de José Neto residia no fato deste preparar a região para a apropriação de terras, com a derrubada de matas, abertura de caminhos e construção de um pequeno negócio que poderia servir de abastecimento tanto aos tropeiros que por ali passassem, quanto para os futuros sesmeiros da região. Segundo Oswaldo Truzzi e Fransérgio Follis:

Sobre a função de informante assumida por Pedro José Neto vale lembrar que foi ele que informou ao Sargento-mor de Itu Joaquim Duarte do Rêgo e a outros membros da classe dominante local que se tornariam sesmeiros nos Sertões de Araraquara a existência de terras devolutas na região. Essa função de informante aparece também na declaração de Domingos Soares de Barros, anexada à solicitação da carta de sesmaria efetuada em 1812 pelo Padre Francisco Novais de Magalhães (TRUZZI; FOLLIS, 2012, p. 35).

Com o apoio da elite ituana, Pedro José Neto conseguiu parecer favorável à concessão da carta de sesmaria que regulamentaria sua posse. Entretanto, com uma alteração fundamental: o tamanho da terra “foi reduzido para um terço do que

havia sido pleiteado pelo posseiro” (TRUZZI; FOLLIS, p. 36). Essa passagem é apenas um exemplo de como um indivíduo livre e pobre podia se inserir em um lugar fundamental na sociedade agrária oitocentista, mesmo em uma época em que a lógica econômica era mais voltada para o mercado internacional. Como mostra Márcia Maria Menendes Motta:

[...] sabemos hoje que, longe de não terem “razão de ser”, esses homens ajudaram a construir o mercado interno, experimentaram e cultivaram novos produtos agrícolas, criaram e recriaram estratégias de sobrevivência para salvaguardar os seus poucos recursos e procuraram assegurar o seu acesso à terra (MOTTA, 2008, p. 20).

No limite, se lembrarmos de que esses trabalhadores livres foram os responsáveis pela abertura das terras que darão origem às grandes fazendas que irão produzir para a exportação, de fato, a função desse grupo foi fundamental à época. Como aponta Chiara Vangelista:

Os fazendeiros são os herdeiros destes primeiros pioneiros que limpavam a terra paulista para dar origem à plantação de cana-de-açúcar: as extensões de territórios que os seus antepassados tinham obtido por sesmarias ou por costumes – segundo um direito de propriedade bastante indefinido mas nem por isso menos ineficaz – deixarão de lado progressivamente as velhas culturas para se inserirem na nascente economia do café. A ocupação do território, também neste caso como o fora no vale do Paraíba, é conduzida de modo desordenado e irracional, em um processo que assenta as bases do seu futuro empobrecimento (1991, p. 24-25).

Responsáveis por desbravar os sertões, expulsar e exterminar os nativos, abrir caminhos ligando o interior ao litoral, fomentar uma movimentação econômica local, entre outras atividades, e até, inúmeras vezes, prosperarem e se tornarem grandes proprietários, o grupo citado foi fundamental para criar condições da instalação da grande lavoura e, conseqüentemente, inserir a região de São Carlos em uma economia voltada à exportação. Contudo, é necessário analisar como se deu a inserção econômica e social dessas pessoas com a chegada da grande lavoura.

Se a formação da “povoação inicial” se dá no início do século XIX ao entorno do Córrego do Gregório, a unidade política do município de São Carlos começa a ganhar contornos em 1856, quando um grupo de fazendeiros proprietários de partes

das terras da antiga Sesmaria do Pinhal, solicita a construção de uma capela, condição *sine qua non* à época para a busca de autonomia política de uma região. Segundo aponta o geógrafo Pierre Deffontaines:

A proeminência da função religiosa que serviu de ponto de concentração inicial (para a fundação de algumas cidades). Em geral é um fazendeiro ou uma reunião de fazendeiros vizinhos que faz doação do território; ele o constitui em patrimônio, patrimônio oferecido à igreja, ou antes, a um santo, ao qual será dedicado o novo burgo e do qual ele levará o nome. O ato é redigido em nome do santo e o bispo assina no lugar e sítio (DEFFONTAINES apud TRUZZI, 2000, p. 30).

Entretanto, havia uma série de exigências feitas pela Igreja para a elevação da capela em sede de igreja paroquial, que era utilizada também para a administração civil. Segundo Lucila Reis Brioschi:

Havia determinações explícitas quanto à localização de uma capela, que iam desde um sítio alto e arejado, longe de lugares insalubres e sujos, implantação em área isolada o suficiente para a realização de procissões no seu entorno, mas com alguns moradores à sua volta e, talvez um requisito da maior importância para os doadores, que a terra tivesse comprovação legal da posse (1999, p. 80).

Com a capela devidamente autorizada pela Igreja, no início de 1857, o então presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Antônio Carlos de Arruda Botelho, solicita à Província de São Paulo a criação de um distrito de paz e de uma subdelegacia na capela. Filho de Carlos José Botelho, Antônio Carlos era um dos herdeiros da Sesmaria do Pinhal e já era um político e fazendeiro influente na região. Seu irmão, Paulino Carlos de Arruda Botelho, também herdeiro da referida Sesmaria, ocupou o posto de primeiro juiz de paz do distrito. Pouco tempo depois, em 1865, o distrito foi elevado à categoria de vila, com o nome de São Carlos do Pinhal, adquirindo, assim, a autonomia política e administrativa. Havia, efetivamente, um interesse prévio dos fazendeiros pela conquista da autonomia de São Carlos. Além do prestígio político, que traria consequentemente benefícios econômicos, a própria valorização do patrimônio pela ocupação de residências e estabelecimentos comerciais ao redor da paróquia, criava a possibilidade do desmembramento e venda das terras em torno do patrimônio em lotes menores para residências, casas e outros tipos de construções. Assim, muitos proprietários enriqueceram ainda mais

na venda desses pequenos lotes desmembrados de suas propriedades (BRIOSCHI, 1999. p. 80).

O período da fundação de São Carlos coincide com o declínio da escravidão no Brasil (TRUZZI, 2000). É necessário ressaltar as transições pelas quais passaram a região nesse período. Primeiramente, para entender o papel do grupo de livres e pobres do século XIX, é necessário passar pela questão da mão de obra, muito discutida à época, quando houve uma grande preocupação dos fazendeiros com uma possível falta de braços para o trabalho resultante do processo inevitável de abolição. Em 1845, os ingleses promulgaram o *Slave Trade Suppression Act*, conhecido no Brasil por *Bill Aberdeen*, lei que permitia à marinha inglesa aprisionar e destruir qualquer navio que transportasse escravos pelo Oceano Atlântico. Por consequência, foi promulgada no Brasil, em 1850, a lei Eusébio de Queiroz que proibia no país o tráfico transatlântico de escravos.

Entretanto, apesar das leis, os escravos continuavam sendo comercializados pelo tráfico ilegal. A restrição principal era ao acesso aos cativos vindos pelo Atlântico. O risco de ter o navio aprisionado ou afundado pela marinha inglesa fez com o que o contingente de escravos vindos da África fosse cada vez mais escasso. Ainda assim, restavam os que aqui nasciam. Estes alimentaram durante um tempo um mercado interno ilegal de venda de cativos. Entretanto, mesmo o tráfico ilegal não duraria muito. Em 1871 é promulgada a Lei do Ventre Livre, que libertava os filhos das cativas nascidos a partir de então, fazendo com que a abolição fosse questão de tempo.

Com efeito, a implantação da economia cafeeira na região de São Carlos coincidiu com o início do processo do fim da escravidão. Segundo Paula Beiguelman, o empreendimento cafeeiro já era reconhecido como um modelo que requeria uma disciplina de trabalho mais rígida e contínua. A autora afirma que o fato da economia do Oeste Paulista nascer em conjunto com esse processo, provocou uma “correspondência entre o encerramento do tráfico e o desinteresse profundo da economia do Oeste paulista pela especulação em escravos” (BEIGUELMAN, 1977, p. 5), o que, por consequência, levou os fazendeiros da área não se voltarem para o comércio de escravos, estimulando ainda mais uma reorientação econômica na região. Assim, iniciou-se uma discussão de quem ocuparia o lugar do escravo nos sistemas de grande lavoura. Aproveitar a mão de obra aqui disponível, no caso, dos libertos e dos nacionais livres? Ou importar mão

de obra imigrante? Mais: se a opção fosse por esta, quais povos seriam os mais aptos para o trabalho?

Essas questões, que permeavam a mentalidade¹⁵ da elite rural brasileira, aparecem, sobretudo, no Congresso Agrícola realizado no Rio de Janeiro em 1878. Em nome do governo imperial, João Vieira Lins Cansanção de Sinimbu, ministro de Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, convocou fazendeiros do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, para discutir os rumos da agricultura nessas províncias e, conseqüentemente, no país. Estiveram em pauta sete questões fundamentais:

1. Quais as necessidades mais urgentes e imediatas da grande lavoura?
2. É muito sensível a falta de braços para manter ou melhorar ou desenvolver os atuais estabelecimentos da grande lavoura?
3. Qual o modo mais eficaz e conveniente de suprir essa falta?
4. Poder-se-á esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quais os meios para reorganizar o trabalho agrícola?
5. A grande lavoura sente carência de capitais? No caso afirmativo, é devido este fato à falta absoluta deles no país, ou à depressão do crédito agrícola?
6. Qual o meio de levantar o crédito agrícola? Convém criar estabelecimentos especiais? Como fundá-los?
7. Na lavoura têm-se introduzido melhoramentos? Quais? Há urgência de outros? Como realiza-los? (apud EISENBERG, 1989, p. 141-142).

Pode-se observar na pauta do Congresso que a questão da mão de obra marcou o evento, que contou com a presença de 48 fazendeiros do Oeste Paulista¹⁶. Havia, com efeito, duas visões dominantes durante o evento: “adesão à imigração europeia de alguns e a busca da solução através do próprio trabalhador brasileiro, de outros” (MESSIAS, 2003, p. 116). Por conta do alto preço dos escravos à época,

¹⁵ Maria Isaura Pereira de Queiroz (1950) ressalta as diferenças entre os fazendeiros do Vale do Paraíba e do Oeste Paulista. Os primeiros representavam uma burguesia latifundiária com lampejos de nobreza. Já os segundos, formavam uma burguesia mais comercial, que ao investirem seus capitais em outros negócios, desenvolveram um mercado interno na região. Entretanto, Paula Beiguelman (1977), discordando de Queiroz, afirma que a formação da elite do Oeste Paulista é uma consequência – e não a causa - dessa conjuntura social propícia à formação de um mercado interno na região.

¹⁶ 279 assinaram o livro de presença, sendo 154 do Rio de Janeiro, 71 de São Paulo e 53 pessoas de Minas Gerais (EISENBERG, 1989, p. 142).

muitos fazendeiros já optavam pela gradativa adoção da mão de obra livre, seja nacional ou imigrante. Os libertos foram em sua maioria apartados do trabalho nas fazendas. Muito em conta por um temor de vingança por parte dos libertos contra os brancos e também pelas questões raciais que começavam a surgir com força, apontando o negro e o trabalhador nacional como não aptos para as novas dinâmicas de trabalho requeridas pela “moderna lavoura de café”. Como aponta Célia Marinha Marinho de Azevedo:

Frente a estas expectativas disseminadas de inversão da ordem política e social, de vingança generalizada contra os brancos, os ouvidos educados não só ouviram como começaram a falar e sobretudo a escrever, registrando todo um imaginário em que se sobressai a percepção de um país marcado por uma profunda heterogenia sócio-racial, dividido entre uma minoria branca, rica e proprietária e uma maioria não-branca, pobre e não-proprietária (1987, p. 36).

O fato é que as questões raciais se fazem presentes na apropriação da terra desde o embate contra os nativos. Com o processo de abolição gradativa e de inserção da mão de obra imigrante, essas questões são ainda mais evidenciadas. Além do nativo, já de antemão colocado como não apto ao trabalho braçal nas lavouras, o negro libertado e o trabalhador nacional também são apartados do trabalho, muitas vezes colocados sob o estigma de “caboclo”, tratados como indolentes e despreparados para o contínuo trabalho nas lavouras.

1.2 São Carlos do Pinhal no *Recenseamento Geral do Império de 1872*

O primeiro recenseamento populacional de âmbito nacional foi realizado em 1872. Se desde o século XVI havia práticas locais de levantamentos censitários com fins eclesiásticos, militares e fiscais, a proclamação da Independência e a relativa estabilidade do Estado monárquico brasileiro permitiu, no século XIX, a produção dos dados. Sobre a importância da produção do censo à época, Tarcísio Rodrigues Botelho diz que “[...] o medir da nação estaria articulado não mais com os interesses metropolitanos, mas com temas como a implantação das políticas públicas (fim da escravidão, por exemplo), a questão eleitoral e o próprio reconhecimento do *rostro que assumiria o povo brasileiro*” (1998, p. 178). Ao mesmo tempo em que o *Recenseamento Geral do Império*, de 1872, foi o primeiro levantamento populacional

do país, ele seria o último realizado no período monárquico e o único a abrigar o período da escravidão (GOUVÊA; XAVIER, 2013, p. 104). O próximo recenseamento desse porte só seria feito em 1890, já sob a égide do regime republicano.

A então vila de São Carlos do Pinhal está presente no *Recenseamento Geral do Império*, o que permite traçar um panorama da região, no que tange a população. Com menos de dez anos, São Carlos do Pinhal já contava com 6.897 habitantes, sendo que destes, 1.568 eram escravos, o que totalizava 22,73% da população. A então vila não possuía sequer dez anos e já apresentava uma população maior do que municípios mais antigos, como Jaboticabal (de 1826) e Descalvado (de 1832), além de já contar “com mais de dois terços da população da Araraquara, de quem fora distrito” (TRUZZI, 2000, p. 33).

Tabela 1. Evolução populacional de municípios produtores de café no século XIX

Município/Ano de fundação	1854	1874	1886	Taxa de crescimento (1854-1874)	Taxa de crescimento (1874-1886)
Araraquara (1817)	4965	9767	9559	96%	- 2%
Pirassununga (1823)	-	7169	15913	-	121%
Limeira (1826)	5045	14283	15879	183%	11%
Jaboticabal (1826)	2885	5259	26224 ¹⁷	83%	400%
Rio Claro (1827)	6564	15035	20133	129%	34%
Descalvado (1832)	2430	5709	8257	135%	45%
São Carlos (1857)	-	6897	16104	-	133%

Fonte: adaptado de TRUZZI (2000).

Analisando o crescimento da população de São Carlos, vemos que se em 1874, a então vila já contava com uma população maior do que alguns vizinhos mais antigos, em 1886, São Carlos se torna um dos municípios mais populosos da região. Com 16.104, mais que o dobro do valor do recenseamento anterior, São Carlos supera, inclusive, Araraquara, município do qual se desmembrara anos antes. Isso coincide, não por acaso, com a inserção da grande lavoura de café na região.

¹⁷ Nesse valor, estão somados os já emergentes distritos de São José do Rio Preto, com 5.333 e Espírito Santo dos Barretos, com 5.170. Se considerarmos somente Jaboticabal, o valor da população é 15.721 (com crescimento de 200% entre os anos referidos), o que coloca São Carlos como o segundo maior município da região.

Ainda que o primeiro cafezal de São Carlos, formado por cinco mil pés de café plantados a mando de Carlos José de Arruda Botelho date de 1840, é na década de 1860 que Antônio Carlos de Arruda Botelho, filho de Carlos José, inicia, de fato, o empreendimento cafeeiro de médio porte¹⁸. Com sessenta mil pés de café, cultivados por um plantel de 49 escravos, a Fazenda Pinhal já demonstrava o sinal da expansão do novo negócio. Segundo dados apresentados por Messias (2003, p. 57-58), São Carlos contava com cinco milhões de pés de café em 1878, colhendo nesse mesmo ano, uma safra de 236.338 arrobas. Esses valores atingiriam patamares mais altos na década de 1880, com a construção da estrada de ferro que liga São Carlos a São Paulo e, conseqüentemente, ao porto de Santos. Deste modo, o desenvolvimento da cafeicultura na região coincide com as questões da mão de obra prementes à época.

Os dados colhidos em 1872 apresentam um grande contingente de trabalhadores livres. Parte deles¹⁹ ocupava, de forma pulverizada, tarefas mais relacionadas à vida urbana. Quanto especificamente à área rural, o recenseamento apresenta um total de 1.054 lavradores, representando aproximadamente 19,7% da população, entre os quais se encontram tanto a mão de obra livre das fazendas, quanto os administradores e, inclusive, os proprietários. Todavia, não há uma distinção entre essas atividades. Há casos em que trabalhadores itinerantes também se declaravam lavradores. Ressalto que as categorias de registro criadas para o recenseamento são limitadas, não dando conta de algumas dinâmicas sociais da época, como, por exemplo, a diferenciação do trabalho dentro daqueles que se declaravam lavradores. Entre estes, encontravam-se os trabalhadores nacionais livres que se identificassem como tais. Há também 39 homens que se declaram “criadores”, o que remete que, para alguns, essa função era diferenciada daquela dedicada ao cultivo.

Ademais, outro dado que aponta um indicativo de um contingente de trabalhadores desvinculados de uma profissão fixa, é o número de trabalhadores que aparecem como “sem profissão”: 2311, divididos entre 1197 homens e 1114 mulheres, o que representava 43,3% da população, maior percentual do censo.

¹⁸ Segundo Rosane de Carvalho Messias, há uma divergência na bibliografia sobre o tema para quantificar o tamanho das propriedades até o começo do século XX. Ela aponta um critério estabelecido por Sérgio Milliet, que classifica fazenda de até vinte mil pés de café como pequenas propriedades; maiores que cinquenta mil como propriedades médias; até 250 com grandes propriedades; e acima desse valor, como latifúndio (MESSIAS, 2003, p. 139).

¹⁹ Cerca de 1090, espalhados em diversas profissões. Ver dados completos em Tabela 2.

Entretanto, muito possivelmente, dentro desse contingente estavam inseridas as crianças (BASSANEZI et al, 2008) e os portadores de necessidades especiais. Estes grupos eram formados por, respectivamente, 1186 e 31 habitantes, o que dá, aproximadamente, 52,6% dos “sem profissão”²⁰. Ainda assim, restam 1094 que podem, de fato, se constituírem em trabalhadores “sem profissão”, o que deixaria essa categoria ainda em maior porcentagem no censo (Tabela 2). Esse número, portanto, pode nos dar um indicativo de uma formação de um exército de trabalhadores reservas, que estariam à disposição dos fazendeiros para serviços sazonais. Segundo Peter Eisenberg,

essa gente constituía uma mão de obra para uso eventual durante épocas de maior atividade, como a safra, e também fornecia produtos de consumo para a fazenda. Embora não percebendo uma remuneração monetária, esse elemento era comum nas fazendas de café (1989, p. 229).

Assim como Eisenberg, Paula Beiguelman sugere que o elemento nacional “se especializará como camarada ou jornaleiro [...] principalmente para os serviços mais árduos e menos compensadores das derrubadas e do preparo da terra” (1977, p. 108-109). A autora ainda diz que esses trabalhadores foram se inserindo na grande lavoura de forma a ocupar áreas de menor remuneração. Muitos desses “camaradas” estavam diluídos, no censo, entre os que se declaravam “lavradores” e os que se declaravam “sem profissão”. Mesmo assim, 253 trabalhadores, divididos entre 104 homens e 149 mulheres, escolheram a categoria “criados e jornaleiros”, o que representa 4,7% dos indivíduos.

Outro fator que aparece indiretamente nos dados relativos a 1872 é a migração (Tabela 3). Esse movimento é muito comum entre os trabalhadores nacionais livres em épocas de expansão econômica de determinadas áreas. Há, assim, um processo de migração “de regiões de economias mais fracas para regiões de economia mais vigorosas (EISENBERG, 1989, p. 235). Isso ocorreu com o Oeste Paulista e a cafeicultura. Com o declínio da mineração e com as secas que assolaram o nordeste na segunda metade do século XIX, houve uma movimentação populacional rumo à lavoura cafeeira. Essas migrações, indica Peter Eisenberg, “comprovam que o elemento nacional era capaz de se comportar como qualquer

²⁰ Considerei como “criança” ainda sem profissão, pelas categorias impostas pelo censo, de 1 mês até a faixa etária de “11 a 15 anos”. Quanto aos portadores de necessidades especiais, as categorias são “cegos”, “surdos-mudos”, “aleijados”, “dementes” e “alienados”.

outro trabalhador livre, respondendo a incentivos positivos no mercado de trabalho (1989, p. 236).

Tabela 2. Ocupações em São Carlos do Pinhal no ano de 1872.

Variável	Livres			Escravos			Soma Geral
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	
Sem profissão	1197	1114	2311	394	105	499	2810
Lavradores	924	130	1054	383	82	465	1519
Serviço doméstico	0	832	832	0	317	317	1149
Criados e jornaleiros	104	149	253	47	87	134	387
Costureiras	0	265	265	0	49	49	314
Artistas	236	1	237	31	0	31	268
Manufatura em metais	63	0	63	11	0	11	74
Marítimos	43	0	43	29	0	29	72
Comerciantes, guarda-livros e caixeiros	33	13	46	0	0	0	46
Manufatureiros e fabricantes	33	8	41	0	0	0	41
Manufatura em calçado	23	0	23	17	0	17	40
Criadores	39	0	39	0	0	0	39
Manufatura em madeiras	28	0	28	8	0	8	36
Capitalistas e proprietários	31	4	35	0	0	0	35
Manufatura de vestuários	23	0	23	6	0	6	29
Manufatura em tecidos	0	16	16	0	2	2	18
Militares	5	0	5	0	0	0	5
Professores e homens de letras	2	2	4	0	0	0	4
Médicos	3	0	3	0	0	0	3
Farmacêuticos	2	0	2	0	0	0	2
Procuradores	2	0	2	0	0	0	2
Advogados	2	0	2	0	0	0	2
Seculares (religiosos)	1	0	1	0	0	0	1
Parteiros	0	1	1	0	0	0	1

Fonte: Núcleo de Pesquisa em História Econômica e Demográfica (NPHEd)/UFMG, *Recenseamento Geral do Império de 1872*.

Tabela 3. População de São Carlos (escrava e livre) segundo a origem (indicativo de migração)

Variável	Livres			Escravos			Soma Geral
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	
São Paulo	2579	2349	4928	783	518	1301	6229
Minas Geraes	109	88	197	36	46	82	279
Bahia	23	29	52	38	26	64	116
Pernambuco	20	15	35	23	26	49	84
Rio de Janeiro	19	23	42	0	0	0	42
Ceará	15	0	15	12	2	14	29
Rio Grande do Sul	23	0	23	0	0	0	23
Goyaz	0	21	21	0	0	0	21
Maranhão	0	0	0	19	0	19	19
Santa Catharina	0	0	0	0	13	13	13
S./Inf. de Origem	0	3	3	0	0	0	3
Ausentes	24	32	56	0	0	0	56

Fonte: Núcleo de Pesquisa em História Econômica e Demográfica (NPHEd)/UFMG, *Recenseamento Geral do Império de 1872*.

Entretanto, Eisenberg adverte parecer “claro que não sabemos muito ainda como vários fatores condicionavam o aproveitamento dos trabalhadores nacionais durante a escravidão” (1989, p. 236). A questão da manutenção da mão de obra provisória para acumulação inicial, apontada por autores como Paula Beiguelman (1977), ou a simples falta de braços, encontrada, a exemplo, em Otávio Ianni quando este diz que “a cafeicultura não teve condições para suprir-se no mercado interno [de oferta de mão de obra]” (apud Eisenberg, p. 235), por si só parecem insuficientes para explicar a não utilização da mão de obra nacional na lavoura cafeeira.

Destarte, a justificativa dos fazendeiros para a crise da mão de obra não reside na quantidade de braços disponíveis. Ao contrário do que afirmou Otávio Ianni, os dados empíricos mostram que era grande a disponibilidade de trabalhadores livres e de libertos para a lavoura. A justificativa da elite residiu em grande medida em apontar uma suposta má qualidade desses trabalhadores para a sua não utilização. É fácil encontrar nos discursos do século XIX, a caracterização dos nacionais livres como preguiçosos, vadios e ociosos, portanto, inaptos à

atividade intensa e sistemática exigida pela grande lavoura. Em 1858, o Deputado Paula Sousa resume o que ele mesmo tratava como sendo uma opinião generalizada: “Diz-se que os brasileiros, desde que estão com a espingarda ao ombro ou com o anzol no rio, desde que têm o lambari para comer e a viola para tocar, de nada mais cuidam” (apud BEIGUELMAN, 1977, p. 100).

Anos mais tarde, em 1874, o deputado Arouca também se referiu ao grupo da seguinte maneira:

Os trabalhadores livres agora estão pimpões, porque eles já têm consciência da carestia de braços. Fora da lavoura, eles ganham um dia para o resto da semana. E quando mesmo assim não fosse, eles querem vadiar na segunda-feira, pois no domingo passaram a noite no cateretê, e também querem vadiar no sábado porque é dia de Nossa Senhora. Os quatro dias da semana que restam, querem passar bem, fazer o cigarro no serviço e comer bem sossegado [...] (apud BEIGUELMAN, 1977, p. 101).

O relatório referente ao Congresso Agrícola de 1878 igualmente explicava o papel dos trabalhadores nacionais livres:

Na atualidade, a lavoura é servida por braços escravos e livres, e estes subdividem-se em estrangeiros e nacionais. Atualmente, os nacionais auxiliam a lavoura em diminuta escala. Com efeito, a indolência prepondera tanto nos hábitos dos colonos nacionais e por tal motivo são eles tão refratários ao trabalho sistematizado, que em número muito limitado prestam-se à locação regular de seus serviços em bem da exploração agrícola (apud BEIGUELMAN, 1977, p. 101).

Verificamos nesses três excertos como era tratada a temática da falta de qualidade do trabalho do grupo de nacionais livres. Paula Beiguelman ressalta que essas características são consequências da exclusão desse grupo das grandes produções agrícolas que utilizavam a mão de obra escrava. Isso, segundo a autora, imprimiu nessas pessoas uma lógica mais voltada à lavoura de subsistência. Essa visão ecoa também em outros trabalhos, como por exemplo, *Saindo das Sombras*, de Denise Soares de Moura (1998). Segundo a autora, os pobres e livres da sociedade cafeeira, viviam em uma lógica temporal diferente da moderna produção das grandes fazendas:

Esse tempo cíclico manifestava-se no trabalho da roça de alimentos – para aquele que as possuíam – regido pela lógica irregular da natureza, nas práticas dos negócios, que estendiam-se do preparo do produto – dentro das suas especificidades – até o ato de negociá-lo, envolvendo bate-papos, encontros e andanças. Comprometer-se em tarefas distintas também fazia parte desse tempo irregular, pois, num universo cultural marcado pela sociabilidade necessária,

traduzida nos laços de parentesco, compadrio e vizinhança, muitas vezes não havia lugar para a recusa de uma tarefa proposta. Assim, era comum ajustar-se em serviços de um e outro, o que obrigava uma certa assiduidade no cumprimento das obrigações (MOURA, 1998, p. 29).

Antônio Carlos de Arruda Botelho, principal fazendeiro de São Carlos, alegou em 1885, ter desistido “de tentar encaminhar os nossos compatriotas por um sistema econômico de trabalho”, dizendo que “em uma colônia composta de brasileiros, depois de pequeno trabalho, eles vão ficando como que descrentes de si mesmos e vão para outra fazenda, onde o sistema de trabalho está mais atrasado” (apud BEIGUELMAN, 1977, p. 106). Assim, verifica-se a presença dessa mentalidade também em São Carlos.

1.3 A “caboclicação” do elemento nacional livre

É possível, com efeito, associar à análise do elemento nacional como pouco apto ao trabalho pesado à questão do elemento racial. Em *O espetáculo das raças*, Lilia Moritz Schwarcz (1996) destaca que a segunda metade do século XIX foi uma época de enormes transformações na sociedade brasileira. Entre elas estão o já citado gradual fim da escravidão; o processo de urbanização e migração rumo às cidades; o deslocamento do eixo principal da economia, que já estava em crise tanto com a mineração nas Minas Gerais, quanto com a produção de açúcar no Nordeste; e, em decorrência desta última, o fortalecimento das “aristocracias cafeicultoras” carioca e paulista, gerando uma nova configuração das elites político-financeiras.

Segundo a autora, é na década de 1870 que um novo projeto de nação passa a ser pensado. Com a promulgação da Lei do Ventre Livre, a resolução da questão da mão de obra, que já era presente, se torna ainda mais urgente, pois o sistema de produção brasileiro era ainda dependente da mão de obra cativa, mesmo que esta fosse comercializada ilegalmente. Assim, essa temática passa a figurar também nesse “novo projeto” de nação brasileira. Datam “dessa época os primeiros debates e experiências com trabalhadores estrangeiros, sobretudo europeus, entendidos nesse momento como os grandes substitutos diante do iminente final da escravidão” (SCHWARCZ, 1996, p. 36-37). Nesse contexto, é possível aferir que a opção pelo trabalho imigrante foi, também, uma medida que visou o embranquecimento da população brasileira. Ainda nesse contexto de várias mudanças, destaca a autora:

O fato é que tudo parecia novo: os modelos políticos, o ataque à religião, o regime de trabalho, a literatura, as teorias científicas. Com efeito, esse período coincide com a emergência de uma nova elite profissional que já incorporara os princípios liberais à sua retórica e passava a adotar um discurso científico evolucionista como modelo de análise social (1996, p. 37-38).

Vale ressaltar que dentre essas teorias científicas tidas como “novidades”, encontram-se as teorias raciais, sob a égide do eugenismo e o darwinismo social. Deterministas, estas teorias indicavam que o atraso econômico de nações como o Brasil era de cunho “biológico”, naturalizando, através do discurso científico, as relações sociais. Discurso esse que, de certa forma, era disseminado entre a elite brasileira²¹. Segundo Richard Miskolci:

A ordem imperialista da segunda metade do século XIX se assentava em um imaginário, em uma visão hegemônica do mundo que se apresentava como neutra por meio do recurso a discursos autorizados e supostamente neutros, leia-se, “científicos”. Em outras palavras, o imperialismo vigente era não apenas político e econômico, mas também cultural (MISKOLCI, 2012, p. 38).

A questão da recepção brasileira das teorias eugênicas é um tanto complexa. Afinal, desde o século XVI, o país era marcado pela mestiçagem. Mesmo que a aproximação a essas teorias significasse para os intelectuais brasileiros certa proximidade com o mundo europeu, pode-se dizer que essa recepção foi seletiva. Nas palavras de Richard Miskolci, “nossos intelectuais e dirigentes incorporavam o pensamento dominante buscando adaptá-lo à nossa realidade e objetivos” (2012, p. 154). Assim, os argumentos utilizados para colocar o Brasil como atrasado frente às nações europeias e aos Estados Unidos, eram utilizados pela elite para evidenciar quais grupos sociais seriam responsáveis pelo “atraso brasileiro”. Com o que Lilia Mortiz Schwarcz chama de “imperialismo interno” (1996, p. 39), a elite “político-financeira” elegeu os trabalhadores nacionais livres e os negros libertos como os

²¹ Não havia dentre pensadores e cientistas estrangeiros do século XIX um consenso sobre a razão determinante acerca do atraso brasileiro. O etnocentrismo era disseminado das mais variadas formas: o filósofo francês Georges Luis Leclerc, o conde de Buffon, com sua tese da “infantilidade do continente”, acreditava que os americanos fossem imaturos, assim como a terra que habitavam; o historiador britânico Thomas Buckle, era partidário à teoria do determinismo climático; já o filósofo argentino José Ingenieros e o pensador francês Arthur de Gobineau eram adeptos do atraso pela degeneração da raça. (SCHWARCZ, 1996, p. 48)

representantes do atraso nacional e, obviamente, se autodeclaram isentos dessa culpa.

É interessante notar que nesse processo, o trabalhador livre e pobre, mesmo muitas vezes podendo ser considerado branco pela cor da pele, também foi racializado. Transformado em “caboclo”, é colocado juntamente com o nativo e com o negro liberto como “indolente” e “vadio”. Sua identidade de trabalhador é sempre negada. Em *Onda Negra, Medo Branco*, Célia Maria Marinho de Azevedo aponta esse viés:

As soluções encontradas para se ultrapassar esta heterogenia foram diversas, embora tivessem como ponto comum a ânsia de instituir uma nacionalidade. Esta busca de um povo foi expressa repetidamente por diversos reformadores ao longo de todo o século XIX. Em um primeiro momento, os emancipacionistas voltaram-se para os próprios habitantes pobres do país, fossem eles escravos ou livres, e procuraram arrancá-los de suas vidas vistas como abjetas, inúteis e isoladas, para integrá-los no seu projeto de uma sociedade unida, harmoniosa e progressiva (1987, p. 36-37).

Sem perder de vista a questão da terra, que é nosso objeto de estudo, não se pode esquecer que a lógica temporal voltada para subsistência, dissonante da grande empresa cafeeira e que tanto incomodava os cafeicultores até então acostumados ao trabalho cativo, é, principalmente, fruto da própria exclusão desses trabalhadores da lógica de produção antes ocupada pelos escravos. No limite, isso quer dizer que, “ao nível de suas motivações, o nacional não estava preparado para se integrar voluntariamente na grande produção e produzir um trabalho excedente contínuo, gerador de lucros para os grandes proprietários” (AZEVEDO, 1987, p. 128).

Além disso, o crescente processo de urbanização e a expansão da rede ferroviária pelo interior de São Paulo fez com que se ampliassem oportunidades de trabalho em outros setores da sociedade que não a empresa cafeeira. Setores estes que eventualmente remuneravam melhor o trabalhador. Isso se apresenta como mais uma “faceta da vadiagem” alegada pelos fazendeiros, “típica” dos grupos sociais supracitados. Podemos observar esse fato em outro trecho da fala já citada deputado Arouca, em 1874:

É sabido que três ou quatro estradas de ferro se estão construindo na província, e que o jornaleiro ali ganha 2\$ diários para mais; e se ele é indolente, está claro que dará preferência a esse trabalho onde em um só dia ganha o jornal preciso para o resto da semana. Além disso, o trabalho é muito mais suave, porque é em parte mecânico (apud AZEVEDO, 1987, p. 129).

É possível perceber no discurso acima – e nos trechos apresentados anteriormente contendo as falas do próprio Arouca, do deputado Paula Sousa e do fazendeiro Antonio Carlos de Arruda Botelho - que era comum os fazendeiros se escandalizarem com a ideia de tempo livre de seus empregados²². Deste modo, a “vadiagem” pode ser encarada como uma resistência. Nas palavras de Azevedo:

Na verdade, os grandes proprietários detinham o poder até certo ponto, pois faltava a incorporação deste por parte dos dominados, ao nível de uma disciplina de trabalho. Ao contrário, desenvolvia-se uma espécie de contrapoder por meio de uma resistência disseminada e cotidiana nos locais de trabalho e moradia, utilizando-se de diversos subterfúgios em defesa do controle do tempo (1987, p. 129).

Ainda que a preocupação primordial dos fazendeiros em relação à mão de obra fosse com a produtividade do trabalho e, conseqüentemente, com seus lucros, os argumentos por eles utilizados para justificar o imigrantismo eram constantemente embasados nessa recepção que tinham das teorias raciais. Nas palavras do deputado Paula Souza, a imigração seria “uma transfusão de sangue melhor” (apud AZEVEDO, 1987, p. 141). No limite, qualquer raça provinda de nacionalidades brancas era bem vinda, desde que fossem “respeitosas, produtivas e laboriosas”²³. A propriedade da elite cafeeira já estava salvaguardada com a Lei de Terras, que dificultava sobremaneira a aquisição de terras por parte dos pobres, incluindo os imigrantes recém-egressos. A promessa de que estes se tornariam em breve proprietários de terras também seria fundamental para a sujeição dos

²² Para o deputado, o trabalhador que se “sujeita” a um trabalho que pague mais e que seja menos penoso é “indolente” e “vadio”. É possível fazer uma analogia da fala do deputado com as atuais críticas de setores (um tanto heterogêneos) da sociedade brasileira a qualquer programa social governamental que gera transferência de renda. A justificativa que programas como o “Bolsa Família” causa “indolência” é muito semelhante.

²³ É possível acompanhar de maneira mais minuciosa o debate entre os deputados quanto à questão da mão de obra em Azevedo (1987), mais precisamente no segundo capítulo, intitulado *Os políticos e a “onda negra”*. No texto, podemos perceber que havia vozes dissonantes no congresso quanto à negação da utilização do trabalho nacional livre. Entretanto, a maior parte dos deputados presentes defendia com argumentos raciais tanto a “indolência” do “nacional livre” (já composto pela tríade “nacionais, nativos e libertos”) quanto à maior capacidade laborativa do imigrante branco.

imigrantes às relações de trabalho nas fazendas. Como pontua José de Souza Martins:

As novas relações de produção, baseadas no trabalho livre, dependiam de novos mecanismos de coerção, de modo que a exploração da força de trabalho fosse considerada legítima, não mais apenas pelo fazendeiro, mas também pelo trabalhador que a ela se submetia. Nessas relações não havia lugar para o trabalhador que considerasse a liberdade como negação do trabalho; mas, apenas para o trabalhador que considerasse o trabalho como uma virtude da liberdade (1979, p. 18).

Lembrando que além da questão do trabalho, havia um novo projeto de nação sendo pensado. O próprio recenseamento de 1872, primeiro de âmbito nacional, era parte importante dessa empreita. Richard Miskolci ilustra que o elemento racial irá compor a agenda da construção do Brasil moderno, à medida que a contagem populacional de 1872 apontou que “viviam no país cerca de dez milhões de pessoas, das quais, lamentavam influentes políticos e intelectuais, apenas 38% eram brancos” (2012, p. 30).

De fato, esse projeto também deveria levar em conta as transformações nas relações de produção, que estavam se tornando capitalistas. Nesse sentido, a *Lei de Terras de 1850* acaba por justificar a separação de muitos produtores de seu meio de produção, à medida que essa legislação compõe a instrumentalização da propriedade privada legal, que acaba, por vezes, substituindo o uso costumeiro da terra. Separação esta que obriga esses antigos produtores a venderem a sua força de trabalho àqueles que se tornam *possuidores* da terra.

A primeira vista, parece um contrassenso da elite rural oitocentista expropriar esse grupo de nacionais livres e não utilizar a sua mão de obra de maneira fixa nas fazendas. Todavia, observamos que a utilização sazonal do grupo era frequente, assim como a reclamação por parte dos proprietários da falta de produtividade desse grupo. Assim, é possível realizar três interpretações sobre a não utilização do elemento nacional livre como primeira opção de trabalho nas fazendas: 1) a suposta não submissão do elemento nacional livre ao novo tempo de trabalho, que aparece constantemente no discurso dos deputados e fazendeiros; 2) a questão racial; 3) a manutenção desse grupo como um exército de trabalhadores reservas, conservado propositadamente fora das atividades produtivas com o intuito tanto de utilização

dessa mão de obra em trabalhos pontuais, muitas vezes penosos e perigosos, quanto de manter os salários mais baixos.

Com efeito, essas três interpretações são convergentes e se complementam para explicar a opção pela imigração. A questão racial era utilizada para justificar a “indolência”, naturalizando assim as relações resultantes da expropriação do trabalhador de sua terra. A consequência disso era a formação de um exército de reserva de “trabalhadores livres, camaradas, aqueles que recebiam pelo trabalho em contratos descontínuos e eram responsáveis por trabalhos mais arriscados, [...] constantemente chamados de ‘vagabundos’ e tidos como quem ‘não gostavam de trabalhar’” (CARVALHO, 1988, p. 139). Se antes do processo de abolição, essa “indolência” não incomodava, era porque a presença desses trabalhadores era complementar e integrativa à sociedade escravista. Enquanto o escravo cuidava da produção, os trabalhadores livres, como visto, tinham razão de ser. Nas palavras de José de Souza Martins, “[...] esse homem livre desagregou-se também quando o mundo do cativo se esboroou, porque sua liberdade era essencialmente fundamentada na escravidão de outros” (1979, p. 12).

Florestan Fernandes, em *A integração do negro na sociedade de classes*, usa um termo interessante para designar uma das alternativas de inserção dos negros recém-libertos ao trabalho livre: “caboclicização”. Segundo o autor, muitos deles sofriam um processo de “caboclicização no campo” ao submergirem na lavoura de subsistência ou ao se juntarem aos “braços nacionais” por “precárias compensações” (2008, p. 64). Se o negro foi “caboclicizado”, os pobres também sofreram esse processo de racialização, independente de sua composição étnica²⁴. De fato, ser branco e pobre se constituía em um grande paradoxo, como aponta Miskolci:

[...] por isso as classes populares eram vistas como ignorantes, imorais e até “selvagens”. Não seria exagero afirmar que as teorias e práticas higienizadoras do espaço urbano – e mesmo rural – não tinham como principal objetivo a melhoria da vida das classes populares, mas antes a constituição de um cordão sanitário entre

²⁴ Que fique claro que o fato dos pobres e brancos também sofrerem processo de racialização, se tornando “caboclos”, não os coloca no mesmo patamar de negatividade dos negros e nativos. Dentre o grupo de trabalhadores livres formado por brancos e negros, estes últimos “sofriam restrições que não afetavam com a mesma gravidade o ‘braço nacional’ branco” (FERNANDES, 2008, p. 64). Portanto, se ser “branco caboclicizado” já trazia uma série de restrições sociais, aos nativos e, sobretudo, aos negros, a restrição era muito maior.

elas e as classes altas. Em outras palavras, é possível compreender as práticas higienizadoras como expressão indireta da recusa política de estender direitos políticos à massa, compreendida não como um ator político, mas antes como seu embrião a ser gestado segundo os valores de uma elite que, apenas no futuro, a transformaria em uma nação (2012, p. 51).

Mais do que recusa da elite em estender direitos políticos, esta restringiu ao trabalhador livre o acesso à terra para a simples reprodução de seu modo de vida e até mesmo de sua condição material de existência. No limite, o trabalhador teve sua liberdade, através capacidade de produção de subsistência e até mesmo de pequenos excedentes, negada, se vendo obrigado a vender sua força de trabalho em um sistema de disciplina ao qual não estava acostumado. O fardo, é claro, recaía sobre si mesmo. A combinação do preconceito racial com o desprezo pelo trabalhador nacional foi perfeita para os fazendeiros justificarem a reprodução da vida precária do trabalhador. Este, nas palavras de Alberto Cardoso, “visto como preguiçoso, não confiável e privado de mentalidade moderna (burguesa acumulativa) já que se satisfazia com muito pouco e, portanto, não podia ser submetido ou disciplinado por incentivos pecuniários” (2010, p. 62).

No que diz respeito à constituição racial, São Carlos, em 1872, apresentava praticamente a mesma quantidade percentual de brancos e de não brancos. Enquanto os primeiros eram compostos por 3.487 (50,56%) pessoas, os negros, pardos e caboclos²⁵ somavam 3.410 (49,44%). Contando somente a população livre (Tabela 4), o universo de 5.329 habitantes é contabilizado pelos mesmos 3.487 de brancos com 1.842 não brancos, número que representava um montante ainda representativo: 34,56% da população.

²⁵ As categorias raciais que aparecem no recenseamento de 1872 obedecem a seguinte classificação: “[...] raça/cor preta foi utilizada para designar pessoas africanas, negras e crioulas. A denominação “parda” caracterizava o cruzamento da raça africana com outras raças. Já a designação cabocla deveria ser compreendida como raça indígena ou, ainda, como a mistura entre brancos e indígenas” (GOUVÊA; XAVIER, 2014, p. 105).

Tabela 4. População livre da Vila de São Carlos do Pinhal em 1872 segundo a raça.

Variável	Homens	Mulheres
Branco	1828	1659
Pardo	672	617
Preto	141	112
Caboclo	153	147

Fonte: Núcleo de Pesquisa em História Econômica e Demográfica (NPHEd)/UFMG, *Recenseamento Geral do Império de 1872*.

Quando analisamos os dados demográficos relativos à constituição racial no recenseamento de 1886, já observamos que o número de não-brancos ultrapassa o número de brancos (Tabela 5). Enquanto estes totalizavam 7.248 (45%) dos habitantes, os caboclos, pretos e pardos somavam juntos 8.856 (55%). No entanto, verificamos uma grande diferença entre a presença de estrangeiros em São Carlos, quando comparamos os anos de 1872 e 1886: 39 a 2051 (Tabela 6), o que totaliza, respectivamente, 0,56% e 12,73% da população total dos anos mencionados. De fato, é possível verificar que São Carlos também opta pela mão de obra imigrante. Em um artigo intitulado *Imigração*, na coluna *Interesse Agrícola*, do jornal *O Oitavo Districto*, de 24 de outubro de 1886, é possível perceber a predileção pela mão de obra imigrante em substituição a escrava. O elemento nacional livre sequer é mencionado:

É ponto que não tolera mais dissenso a próxima extinção do trabalho escravo no paiz. As doações de liberdade, filhas da iniciativa particular, a morte, as alforrias pelo Fundo de Emancipação, as libertações do recém-nascido e do sexagenário, fora garantidas pela nossa legislação: - todos esses elementos conjuntamente – o ceifaram, aos magotes, os arraiaes negreiros, tornam indeclinável e fatal esse resultado. Certo, a época é de crise. Tentar melhora-la, suavisa-la, evitar que d'ella nos advenham males incuráveis, deve ser, e para alguns já o é a preocupação dominante de todos os agricultores paulistas. [...] A imigração allemã, incontestavelmente adiantada, morigerada, laboriosa e amiga de conservar e reproduzir seus captaes no nosso próprio paiz, é nossa colonização altamente vantajosa [...] (IMMIGRAÇÃO, 1886, p. 1).

Como visto, Antonio Carlos de Arruda Botelho demonstrou, em 1885, que preferia não utilizar a mão de obra nacional. Vale ressaltar que Botelho é responsável pela importação do primeiro contingente de imigrantes: “100 famílias de alemães, trazidas em 1876 para o trabalho nas lavouras de café” (TRUZZI, 2000, p.

83). Ainda, segundo o jornal *A Província de São Paulo* (COLONOS, 1882, p. 2), em outubro de 1882, o fazendeiro recebe 46 colonos espanhóis de Tenerife.

Tabela 5. População geral da cidade de São Carlos do Pinhal em 1886 segundo a raça.

Variável	Geral
Branco	7.248
Pardo	1.957
Preto	3.993
Caboclo	2.906

Fonte: BASSANEZZI (1999).

Tabela 6. Indicativo de imigração – População de São Carlos nos anos de 1874-1886 segundo a nacionalidade.

Variável	1872	1886
Brasil	6858	14053
Estados Unidos	1	-
Portugal	7	464
Itália	1	1050
Inglaterra	1	4
Alemanha	1	371
França	2	2
África	26	12
Áustria	-	25
Espanha	-	117
Outras nacionalidades		6
Total	39	2051

Fonte: BASSANEZZI (1999).

É interessante notar que a questão racial aparece de forma declarada em alguns discursos do Congresso Agrícola de 1878. Um banqueiro de Rio Claro utiliza-se da questão das castas para apoiar a imigração indiana. Segundo ele, os indianos por fatores culturais não pretenderiam “aspirar na escala social, outra posição diferente daquela que ocupam” (apud EISENBERG, 1989, p. 154), ficando restritos somente ao trabalho. Entretanto, por questões raciais, eram poucos os que apoiavam a imigração dos asiáticos, considerados estes de “raça inferior, corrompida e degradada”. As justificativas para as negativas veementes dos cafeicultores para a vinda dos imigrantes asiáticos é uma evidência que, nesse momento, havia mais do que a questão da mão de obra em jogo. Afinal, se fosse apenas esse o ponto, um povo considerado mais subserviente seria de muito mais fácil subjugação. Todavia, com o passar do tempo parte dos imigrantes brancos

migram para os centros urbanos. Assim, no início do século XX, a imigração asiática, principalmente a japonesa, foi substancialmente utilizada. Em São Carlos, os primeiros registros da presença de imigrantes japoneses datam da década de 1910 (FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, 2011, p. 59).

De fato, há uma diversificação de sujeitos de quem seriam esses “homens livres e pobres” que se concentravam como a maior parte do Oeste Paulista durante a escravidão. Como visto até aqui, a bibliografia utiliza inúmeras nomenclaturas para tratá-los. Assim como um enorme viés de possibilidades analíticas: a do expropriado que tinha a *posse*, mas não a *propriedade*; a capacidade de fluidez social desse grupo; o aproveitamento de sua mão de obra; os aspectos culturais residindo, sobretudo, no tenso conflito entre a concepção moderna de tempo e o tempo cíclico de trabalho no campo e na natureza; e os aspectos da racialização, que os transforma em “caboclos”, retirando do grupo a identidade de trabalhador.

A expropriação, que se iniciou com o extermínio dos nativos, continua ao dificultar o acesso à terra entre os pobres. Esse grupo, que coexistia de maneira integrada à economia escravocrata, agora recebe os libertos em busca de um lugar na sociedade. Se na ordem escravista complementavam a economia, agora passavam por essa transição que os constringia à proletarização. Entretanto, alguns impuseram resistência. Através do *apossamento*, conseguiam uma nesga de terra. Assim, o interior das disputas transformou um termo que até então demarcava um tipo aceito de apropriação da terra em um estigma, usado até hoje de forma negativa para se referir a invasores ilegais de terras. Estigma este que cria um tipo específico de invasor de terras no Brasil: o *posseiro*.

2 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA LEI DE TERRAS DE 1850

Tradicionalmente, a historiografia trata que o desenvolvimento administrativo que ordenou a apropriação das terras no Brasil sempre favoreceu a concentração fundiária. Assim, para os lavradores mais pobres, o acesso à terra esteve quase sempre restrito ao *apossamento*, ainda que este pudesse vir acompanhado de legalização por cartas de sesmaria, caso esse lavrador tivesse alguma ligação ou apadrinhamento político. Como visto, a região de São Carlos, à medida que esta era “boca de sertão” durante os séculos XVIII e XIX, foi o destino de vários lavradores despossuídos de títulos de propriedade que se dirigiram a regiões “despovoadas” do interior do território brasileiro.

Entretanto, as doações de carta de sesmaria foram proibidas em 1822, após a Independência. Assim, a partir dessa data, o *apossamento* passa a ser a única forma de aquisição de terras no Brasil, tanto para grandes fazendeiros que já poderiam, inclusive, possuir sesmarias, quanto para aqueles que almejavam sua primeira nesga de terra. Após um hiato de 28 anos sem qualquer regra que regulamentasse a apropriação de terras, é criada em 1850, a Lei Nº 601, conhecida como *Lei de Terras*, que objetivava organizar as aquisições de terra dali em diante, bem como regulamentar as terras *apossadas* durante essa lacuna de quase três décadas.

Temos, com efeito, importantes obras que analisam o período da criação e da implementação da Lei, bem como os conflitos por ela gerados. Essa bibliografia traz diferentes abordagens de análises que se complementam e nos auxiliam a compreender não somente a Lei de Terras, mas também e, sobretudo, o período de transições em que ela se insere.

2.1 Lei de Terras: “tênue equivalente da acumulação primitiva”

Ainda que não tenham a *Lei de Terras* como o principal foco de análise, Emília Viotti da Costa, em *Da senzala à colônia*, e Jacob Gorender, em *O escravismo colonial*, dois respeitáveis representantes da historiografia brasileira, possuem a interpretação clássica de que a *Lei* favoreceu a manutenção das grandes propriedades no Brasil, se tornando, após a sua promulgação, uma expressão da

“marcha avassaladora do latifúndio” (COSTA, 1982, p. 13). Nas palavras de Gorender:

à tramitação burocrática, que por si só favorecia os poderosos, acrescentou a lei de terras de 1850 dispositivos que vedaram aos pobres o acesso à propriedade e asseguraram a preservação da estrutura fundiária vigente (1980, p. 397).

Dentre as principais interpretações sobre a temática, destaco o enfoque dado por José de Souza Martins em *O Cativo da Terra*, um dos grandes clássicos sobre o tema. Nessa obra, Martins analisa a relação da criação da lei com o contexto de transição do trabalho escravo para o livre. Segundo o autor, ao proibir a aquisição de terras por outro meio que não a compra, a Lei de Terras de 1850 operava no sentido de realizar duas funções básicas. A primeira era dificultar o acesso à terra aos trabalhadores nacionais livres e pobres, aos escravos libertos e aos imigrantes, garantindo assim uma grande oferta de mão de obra; já a segunda consistia em transformar a terra em uma valiosa mercadoria para substituir o escravo nas operações de crédito. Martins salienta que em um regime em que a terra era livre, o trabalho tinha que ser cativo, já “num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa” (1979, p. 32). Portanto, a Lei, engendrada no interior da crise do trabalho escravo, “legalizou e universalizou o regime de propriedade privada de terra, condição das grandes transformações institucionais que nos anos seguintes levarão à abolição da escravatura e à viabilização plena do capitalismo no Brasil (2010, p. 230), auxiliando, assim, em um processo referido pelo o autor como “tênuo equivalente da acumulação primitiva”²⁶.

Em *Terras Devolutas e Latifúndio*, Ligia Osorio Silva analisa a Lei de Terras de 1850 sob o viés da transição do ordenamento jurídico do tempo colonial para a forma moderna de propriedade. Segundo a autora, a *Lei* visava primordialmente legitimar a autoridade do Estado como instituição, no quesito da regulamentação da apropriação territorial; bem como transformar grandes *apossadores* de terras em *proprietários* de fato e de direito. A interpretação da autora nos auxilia a entender o

²⁶ Vale ressaltar que para Martins, esse contexto brasileiro está intimamente ligado com o processo de acumulação primitiva na Europa, que gerando a expropriação que separou trabalhadores de seus meios de produção, garantiu o contingente que imigrou para o Brasil em busca de melhores condições.

processo de legalização de *apossamentos* realizados, sobretudo, por grandes e médios fazendeiros. A despeito da imagem do *posseiro* pobre, construída tanto pela cristalização do termo como “invasor sem o título de propriedade”, quanto por parte da historiografia, a autora nos revela que este grupo era a minoria dos que cometiam o ato de *apossar*. Deste modo, as *posses* chegavam a ser, muitas vezes, maiores do que *sesmarias*. Nas palavras da autora, “posseiros foram os grandes fazendeiros do café, do algodão, da maniçoba, do cacau, os criadores de gado etc” (2008, p. 360).

Nesse sentido, fica muito claro no texto da *Lei* que seu objetivo era proteger as grandes e médias propriedades que produziam, especialmente, para fins comerciais. As *posses* com “simples roçados, derribadas ou queimas de matos ou campos, levantamento de ranchos e outros atos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva” (BRASIL, 1850), não seriam legitimadas. Em outras palavras, ao não receberem um título do Estado que as validariam, essas pequenas *posses* não se tornariam *propriedade* no sentido moderno. Além disso, o Artigo 2 da *Lei* proibia terminantemente novas pequenas *posses*, inclusive transformando o ato em crime passível de até seis meses de prisão:

Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derribarem matos, ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e demais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$000, além da satisfação do dano causado (BRASIL, 1850).

Assim, mesmo que a primeira vista os objetivos primordiais da *Lei* apontados por Ligia Osorio Silva sejam diferentes dos encontrados em *O Cativo da Terra*, eles não são excludentes. Muito pelo contrário. A autora aponta que a visão mais clássica de análise que insere a criação da *Lei de Terras* no contexto da crise da mão de obra com o iminente fim da escravidão, tratando a *Lei* de 1850 como “um ato complementar à Lei Eusébio de Queirós” é uma interpretação “perfeitamente válida” (SILVA, 2008, p. 19). Destarte, a autora demonstra que essa preocupação da elite rural – e também política - aparece já na gestação da *Lei*, durante a década de 1840. A primeira proposta, elaborada em 1842, pela Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado através dos juristas Bernardo Pereira de Vasconcellos e José Cesário de Miranda Ribeiro, traduzia o receio da falta da mão de obra gerado pela crescente redução da oferta de escravos (SILVA, 2008).

Nas primeiras décadas do século XIX, efetivamente, havia certo equilíbrio entre os trabalhos livre e cativo no que tange a oferta de mão de obra. Os trabalhadores livres, normalmente, eram contratados apenas temporariamente, sendo responsáveis, sobretudo, por serviços perigosos e/ou em lugares mais afastados, como abertura de novas fazendas. Isso por conta dos riscos de ferimento, morte ou fuga de algum escravo, fato que certamente geraria prejuízo ao fazendeiro. Já os braços escravizados eram responsáveis pelo trabalho constante das fazendas, como, por exemplo, o plantio e a colheita do café, bem como o trato dos cafezais. É evidente, portanto, que a constante pressão da Inglaterra contra o comércio de escravos e, conseqüentemente, favorável à abolição, causaria, principalmente a partir da década de 1850, uma inquietude nos fazendeiros quanto à disponibilidade de trabalhadores. Nesse contexto, era fulcral às elites dificultar o acesso à terra ao já substancial contingente de trabalhadores livres, que passaria a crescer, devido à incorporação dos recém-libertos e dos imigrantes que passaram a chegar ao Brasil.

Se até então, “o senhorio rural que se desenvolvera na Colônia ainda não constituía propriamente uma classe de proprietários de terra” (SILVA, 2008, p. 88), no sentido estrito do termo, o ordenamento jurídico iniciado com a *Lei* de 1850, ao constringer o registro e a obtenção via Estado de títulos sobre as apropriações, se torna a marca fundamental na transição do domínio da terra para a forma moderna de propriedade privada. Portanto, ao restringir o registro das *posses* de pequenos roçados e ranchos, e determinar o acesso à terra a partir do poder de compra, a *Lei de Terras* se torna um instrumento jurídico que garante a expropriação da terra de grande parcela de trabalhadores, bem como detém o processo de apropriação livre mediante a *posse*, garantindo assim a disponibilidade de um grande contingente de trabalhadores livres, que precisariam vender a sua força de trabalho a preços mais baixos aos fazendeiros.

É possível observar no contexto brasileiro de 1850, como aponta José de Souza Martins, certa semelhança com o processo de acumulação primitiva inglês, analisado, primordialmente, por Karl Marx, e que ganha novos e fundamentais contornos na análise de Edward Palmer Thompson, em *Senhores e Caçadores*.

Na definição clássica de Marx sobre o conceito de acumulação primitiva, temos que a essência do sistema capitalista reside na separação entre o produtor e

os meios de produção, ou seja, na expropriação, sobretudo, de terras. Nas palavras do autor:

Para que o sistema capitalista viesse ao mundo foi preciso que, ao menos em parte, os meios de produção já tivessem sido arrancados sem discussões aos produtores, que os empregavam para realizar o seu próprio trabalho; que esses meios de produção se encontrassem já nas mãos dos produtores comerciantes e que estes os empregassem para especular sobre o trabalho dos outros. O movimento histórico que separa o trabalho de suas condições exteriores indispensáveis, eis a causa da acumulação chamada “primitiva”, porque ele pertence à idade pré-histórica do mundo burguês (1977, p. 14-15).

Assim, para Marx, não foi simplesmente o fim da servidão que transformou camponeses em proletários, mas a abolição do direito ao solo, principalmente com o cercamento das terras comunais. Mas a expropriação por si só não bastou. Como parte desses camponeses não foi absorvida pelas manufaturas nascentes e/ou não se adaptou bruscamente às novas disciplinas de trabalho, entrou em curso um processo de disciplinarização desses trabalhadores, sobretudo na criação do estereótipo estigmatizante do “vagabundo”. Assim, em fins do século XVI, é criada uma lei contra vadiagem na Inglaterra, castigando aqueles que foram reduzidos involuntariamente “ao estado de vagabundos e pobres” (MARX, 1977, p. 57). Para se ter uma ideia das consequências dessa estigmatização, 72 mil pessoas foram executadas sob a acusação de “vagabundagem” na Inglaterra, sob o reinado de Henrique VIII, de 1509 a 1547.

É interessante ainda citar outra passagem de Marx para auxiliar na compreensão do processo de acumulação primitiva. Segundo o autor, “[...] a propriedade do dinheiro, de meios de subsistência, máquinas etc., não transformam um homem em capitalista, se lhe falta o complemento, o trabalhador assalariado, o outro homem que é forçado a vender-se a si mesmo voluntariamente” (1974, p. 885). Assim, Marx aponta que o capital não se realiza unicamente pela propriedade dos meios de produção, mas sim pelas relações sociais que se depreendem à partir disso. Por mais que pareça contraditório, à primeira vista, dizer que o trabalhador é “forçado a vender-se a si mesmo voluntariamente”, há uma série de amarras ideológicas que cumprem papéis fundamentais nesse processo que leva a essa sujeição aparentemente voluntária. Nas palavras de José de Souza Martins, “o

trabalho livre teria que se basear na vontade do trabalhador, na aceitação da legitimidade da exploração do trabalho pelo capital” (1979, p. 18). Não se pode negar que o acesso fácil e direto do trabalhador aos meios de produção dificultaria sua sujeição. Assim, a ordenação jurídica haveria de funcionar como uma dessas amarras ideológicas nos mecanismos de expropriação.

Em *Senhores e Caçadores*, Thompson analisa a *Lei Negra*, que vigorou na Inglaterra entre 1723 e 1823 com o objetivo de transformar as florestas, usadas até então como áreas comunais, em espaços privados reservados para a caça dos nobres. A *Lei Negra*, com efeito, estabelecia um conjunto de infrações que podiam resultar até em pena de morte. Entre elas estavam andar armado e/ou com os rostos pintados de preto²⁷, a caça e a pesca clandestina, a derrubada de árvores e o ateamento de fogo, a coleta de frutos, a retirada de madeiras e até mesmo o recolhimento de galhos secos. Isso tudo, é claro, dentro das florestas já transformadas em “reservas de caça reais” (THOMPSON, 1997, p. 22). Assim, Thompson ressalta que a *Lei Negra*, através de suas normas jurídicas, transformou o crime contra a pessoa em crime contra a propriedade:

O que agora era passível de punição não era um delito entre homens (um rompimento da fidelidade ou submissão, um “estrago” dos valores de uso agrários, um delito contra alguma comunidade corporativa de alguém e seu espírito próprio, uma violação da confiança e da função), mas um delito contra a propriedade. Como a propriedade era uma coisa, tornou-se possível definir os delitos como crimes contra coisas, e não como ofensas a homens. Isso permitiu à Lei assumir, com seus mantos, a postura da imparcialidade: era neutra em relação a todos os níveis entre os homens, e defendia apenas a inviolabilidade da propriedade das coisas (1997, p. 282).

Apesar da *Lei de Terras de 1850* trazer no quarto parágrafo de seu Artigo 5, uma certa garantia da manutenção dos campos de uso comum²⁸, é possível verificar alguma similitude entre a lei brasileira e a *Lei Negra*, principalmente no que se refere a proteção da propriedade privada, afinal, ambas punem criminalmente a invasão de terras, a derrubada e a queima de matos. Assim, tal como na Inglaterra, a própria *Lei de 1850* provoca o surgimento de práticas criminosas. Ainda, é possível traçar uma

²⁷ O “enegrecimento” dos rostos era o disfarce utilizado pelos caçadores clandestinos para sua proteção (THOMPSON, 1997, p. 68).

²⁸ Na prática, o Brasil também apresenta apropriações de áreas comuns à época. Estas, normalmente áreas de fronteira entre fazendas, eram constantemente reclamadas pelos grandes fazendeiros como parte inerente de suas propriedades. Discuto um pouco mais sobre isso no Capítulo 3, mais precisamente durante a análise do primeiro processo de embargo.

sutil relação entre os *posseiros* brasileiros e os caçadores ingleses. Em ambos os casos, novas categorias de “crime” nascem com a promulgação das leis. Sobre isso, Thompson adverte que:

Devemos nos acautelar contra a aceitação de categorias moralistas que oferecem uma apologia fácil da criminalidade [...]. O “crime” em si – quando simplesmente assumimos as definições dos que possuem propriedades, controlam o Estado e aprovam as leis que “nomeiam” o que será crime – é a primeira dessas categorias (1997, p. 250).

Entretanto, Thompson, como crítico contumaz do estrutural marxismo, adverte que as leis não são meros instrumentos da classe dominante que apenas se adaptam às necessidades da economia (1997, p. 349). Para ele, a classe dominante não tem a necessidade de leis para oprimir os dominados. Assim, a legislação passa a ser um espaço de mediação das relações de classe, pela qual os dominados podem, eventualmente, lutar pelos seus direitos e ganhar um causa (THOMPSON, 1997, p. 351). Entretanto, ele não exclui a capacidade das leis reforçarem relações de classe existentes, legitimando-as ideologicamente (1997, p. 353).

Aliás, para ele, essa legitimação ideológica só é possível caso a lei pareça justa. “Se a lei é manifestamente parcial ou injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para a hegemonia de classe alguma” (THOMPSON, 1997, p. 354). Assim, a única maneira da lei preservar seu caráter de igualdade e generalidade é sendo de fato justa. Portanto, tanto no caso da *Lei Negra* quanto no da *Lei de Terras de 1850*, as leis precisavam também garantir o direito de propriedade aos pequenos lavradores que procuravam se adequar à nova lógica de apropriação territorial. Obviamente, ambas as leis trazem similitude no sentido dos grandes proprietários terem melhores condições de mobilizar a legislação à sua própria conveniência. Porém, isso não significa que não existiram disputas com a classe mais baixa, mesmo que estas tenham terminado em favor dos lavradores mais pobres em pouquíssimos casos e com enormes dificuldades. Com efeito, Thompson apresenta, através de farta pesquisa documental, casos dessas resistências jurídicas na obra em questão. No caso da lei brasileira, é possível verificar em pesquisas recentes, como a apresentada por Márcia Maria Menendes

Motta em *Nas fronteiras do poder* (2008), contestações, disputas e resistência por parte de pequenos lavradores.

Mesmo que a lei apresente aos pequenos lavradores a possibilidade deles se colocarem como legítimos *possuidores* de suas terras, em última instância, podemos dizer que tanto a *Lei Negra* quanto a *Lei de Terras*, atuaram no sentido de ratificar a lógica da propriedade privada, expropriando, assim, os lavradores que trabalhavam na lógica da pequena produção para a subsistência e do direito costumeiro. No caso da *Lei* brasileira, isso pode confirmado pela cristalização do termo *posseiro* com um caráter negativo.

A categoria do *posseiro*, tal como conhecemos hoje, se refere àqueles que praticam “posse clandestina e ilegítima de certa área de terras particulares”. Ou seja, o termo passa a ganhar um significado que é quase um sinônimo de “invasor”. Essa definição²⁹, carregada de negatividade, é parte exclusiva do léxico específico do português brasileiro e é um bom demonstrativo de como o termo aparece para dar conta de uma dinâmica social específica do Brasil. Dinâmica esta que não consiste simplesmente no ato de *tomar posse* de algo que inicialmente não lhe pertence. Ela é constituída na oposição entre *posse* e *propriedade*.

Ainda que a *Lei de 1850* tenha como um de seus objetivos a ratificação formal dos grandes e médios *apossamentos* realizados até então (SILVA, 2008; FAORO, 1997), após a sua promulgação, a ação de tomar *posse* passa a ser criminalizada, sobretudo, para determinados grupos. Afinal, vale lembrar que as *posses* realizadas através de simples roçados e pequenos ranchos não eram validadas enquanto *propriedade*, o que indica claramente que grupo social estava sendo excluído do acesso à transformação da *posse* em *propriedade*. Portanto, mesmo após a *Lei* legalizar inúmeras terras, ratificando a prática do *apossamento*, a subalternidade do *posseiro pobre* solidificou-se.

Assim, podemos notar que a mesma prática tem diferentes consequências quando cometidos por diferentes grupos sociais. Afinal, muitos grandes e médios fazendeiros, sejam eles sesmeiros ou não, se apropriaram de terras sob a forma de *apossamento*. Mesmo após a *Lei* que proibia tal prática. Portanto, o movimento de legalização das terras, mesmo que legítimo pela intervenção do Estado, em regra

²⁹ Contida no Dicionário da Língua Portuguesa, editado em 1975 pela Mirador Internacional. Em Portugal, *posseiro* é aquele que tem o título legal de sua propriedade. Já em outros idiomas, como no francês, o ato de tomar posse não deu origem a um sujeito que realiza a ação (MOTTA, 2008b, p. 85).

legaliza o que vem de expropriação e *apossamento*. Considerando ainda a já mencionada “posse ancestral da terra”, as elites territoriais formaram seu patrimônio desapropriando e tomando posse das terras dos nativos. Então, pensando somente na natureza do ato, todos os proprietários são *posseiros*. Entretanto, só um grupo ficaria estigmatizado com tal rótulo. O termo *posseiro* não marca somente a relação de tomar posse, ou de invadir, mesmo que ilegalmente, uma propriedade. É um termo gestado sob a égide de estigmatizar um grupo social específico. Grandes e médios *apossadores* se tornavam *senhores e possuidores*. Assim, ser *posseiro* era, principalmente, ser *posseiro pobre*.

2.2 *Posseiro*: a constituição de um estigma

O processo de expropriação ocorrido ao longo da segunda metade do século XIX foi fundamentado, portanto, na consagração da noção de propriedade baseada, sobretudo, na *Lei de Terras*. Esse processo se insere em um contexto em que o projeto de modernização do Brasil está sendo concebido. A agricultura baseada na relação mais tradicional com a terra, nos costumes, na pequena lavoura de subsistência e no valor de uso é substituída pela produção abalizada na propriedade privada, justificada a partir de então pelo direito positivo e moderno, introduzido via Estado, que na época era ocupado predominantemente pelos grandes fazendeiros (SILVA, 1999). Ademais, se o objetivo da elite agrária era produzir para exportar e, nas palavras de Raymundo Faoro, “desse fundamento se projetam todas as dependências e todas as falsas e verdadeiras grandezas” (1997, p. 411), se fazia necessário garantir tanto a propriedade da maior parte das terras, quanto uma grande reserva de mão de obra.

Tal projeto modernizante partia do pressuposto de uma possível imparcialidade e objetividade, tão caras às instituições modernas. Além da pretensa neutralidade e uniformidade do direito, o século XIX contava com o advento dos saberes científicos, que “passou a enquadrar as práticas sociais a partir de seus próprios conceitos” (MISKOLCI, 2005, p. 10), sempre sob uma aura neutra e objetiva. Todo aquele que não se enquadrava no modo de vida burguês era classificado pelos cientistas como biologicamente degenerado. Nesse contexto, como já visto no capítulo anterior, o despossuído vai se tornando, ao longo e após

esse processo de expropriação, o vagabundo, o indolente, pouco apto ao regime de trabalho moderno. Se pela ótica do direito, o expropriado se torna criminoso a ciência o transforma em degenerado racial. Assim, a modernidade é marcada, sobretudo, pela criação de uma normalidade burguesa, que, por consequência, estigmatiza aqueles que não se adequam ou, no limite, que não conseguem mobilizar recursos para, no mínimo, se acomodarem às novas relações estabelecidas.

Dentro do que hoje é chamada de sociologia das diferenças, temos duas obras que trazem fundamentais contribuições para a compreensão dos processos de estigmatização. Em *Estigma*, Erving Goffman demonstra que o processo de estigmatização ocorre quando há uma diferença entre o indivíduo – ou grupo – e as normas sociais preestabelecidas. Assim, segundo o autor, o termo estigma, originário dos gregos para se referirem a sinais corporais que indicavam algo de extraordinário, é usado sempre “em referência a um atributo profundamente depreciativo” para “confirmar a normalidade de outrem” (GOFFMAN, 2008, p. 13). Ou seja, o estigma deve ser analisado sempre em relação ao que é tido como norma. Para Goffman, a única identidade que possui todos os requisitos para ser considerada normal é a de “homem jovem, casado, pai e família, branco, urbano, do Norte, heterossexual, protestante, de educação universitária, bem empregado, de bom aspecto, bom peso, boa altura e com um sucesso recente nos esportes” (2008, p. 139).

Em *Os Estabelecidos e Outsiders*, Norbert Elias e John L. Scotson também tratam da estigmatização como fruto da construção social. Ao analisar o processo de segregação social como efeito da estigmatização em uma pequena comunidade industrial relativamente homogênea, chamada pelo nome fictício de Winston Parva, os autores demonstram que a estigmatização pode se dar por uma capacidade de maior manipulação de identidade por um determinado grupo. No caso de Winston Parva, ainda que os aspectos raciais e de classe fossem os mesmos, o grupo estigmatizador conseguia se impor sobre o outro pelo princípio da antiguidade, ou seja, por simplesmente viver ali por muito mais tempo. Segundo os autores, “vez por outra, podemos observar que os membros dos grupos mais poderosos que outros grupos interdependentes se pensam a si mesmos (se auto-representam) como humanamente superiores” (2000, p. 19). Podemos tomar como exemplo dentro de nosso objeto de estudo a própria elite cafeeira, que ao se apresentar como

“aristocracia paulista”, se define como superior. Nesse sentido, há uma construção inversa, que tem por consequência a desvalorização de outros grupos, no caso, os economicamente inferiores. Seguindo os autores: “afixar o rótulo de ‘valor humano inferior’ a outro grupo é uma das armas usadas pelos grupos superiores nas disputas de poder, como meio de manter sua superioridade social” (2000, 23-24).

Ainda que os autores tratem o tema através de matrizes teóricas diferentes – Goffman dentro do chamado interacionismo e Elias e Scotson, pelo viés da figuração - ambos os trabalhos convergem ao tratar os processos de estigmatização como construções sociais advindas da estratificação de normas sociais por grupos que se beneficiam de uma repartição desigual do poder (MISKOLCI, 2005, p. 30-31).

Com efeito, a manipulação do estigma é uma característica das sociedades em que há a estratificação de normas de identidade (GOFFMAN, 2008, p. 141). No caso do Brasil oitocentista, a elite econômica era o grupo responsável por esse processo de estratificação. As “normas” que estão sendo construídas são, principalmente, a noção da propriedade privada e a lógica produtiva de trabalho moderno. Seja pela lei, criminalizando o *posseiro* enquanto um invasor, ou pela ciência, racializando o trabalhador nacional através da imagem do “caboclo indolente”, determinados grupos sociais estão sendo empurrados, através da estigmatização, para posições de subalternidade.

Vale ressaltar que a História e a literatura cumprem um importante papel no processo de construção da identidade nacional brasileira durante esse período. O primeiro Instituto Histórico e Geográfico foi fundado em 1838, apenas 16 anos após a independência do país. Com sede no Rio de Janeiro, a então corte, o IHGB foi predominantemente financiado e dominado pela oligarquia local e, nas palavras de Lilia Moritz Schwarcz, tinha por objetivo “construir uma história da nação, recriar um passado, solidificar mitos de fundação, ordenar fatos buscando homogeneidade em personagens e eventos até então dispersos” (SCHWARCZ, 1996, p. 129).

Na década de 1890 foi criado o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Seguindo os moldes do IHGB, o IHGSP tinha como objetivo realizar a (re)construção da História do Brasil na perspectiva de uma suposta especificidade paulista. Com o lema “A história de São Paulo é a própria história do Brasil”, o IHGSP surge, sobretudo, marcado por uma rivalidade regional com o instituto do Rio de Janeiro, que jamais é citado pelas primeiras publicações dos paulistas. Rivalidade esta que era um reflexo da nova configuração econômica resultante da pujança da

cafeicultura paulista, concomitante com a decadência das fazendas de café cariocas (SCHWARCZ, 1996, p. 126). Como um dos primeiros destaques dessa (re)construção proposta pelo IHGSP, está a famosa ligação da figura romantizada do bandeirante, apresentado sempre como valente e laborioso aventureiro, com a identidade paulista. Os próprios membros do Instituto se autoproclamavam como “bandeirantes” que tinham como missão “em múltiplas, em contínuas entradas, o descimento das verdades históricas” (apud SCHWARCZ, 1996, p. 127).

De fato, as discussões raciais que permeavam à época estão presentes nas construções historiográficas oficiais propostas pelo Instituto de São Paulo. Obviamente, elas apresentavam as mesmas contradições e adaptações nas apropriações das teorias raciais que apareciam nos discursos da elite econômica, política e intelectual do Brasil à época: os intelectuais do IHGSP souberam “misturar evolucionismo e darwinismo social, poligenismo e monogenismo, conclusões científicas e religiosas” (SCHWARCZ, 1996, p. 131) em seus escritos. De um modo geral, os intelectuais brasileiros viviam entre a incômoda dicotomia de adotarem os modelos científicos deterministas, que constatavam que o Brasil era uma nação inviável, e ao mesmo tempo produzir um discurso que visava à exaltação de uma modernidade nacional. O resultado foi uma apropriação do discurso racial, uma reinterpretação aos moldes da elite brasileira, que utilizava as teorias a seu bel prazer, retirando delas as conclusões mais radicais. No caso específico do IHGSP, há, principalmente, trabalhos em defesa da supressão racial dos nativos e mestiços, “raça degenerada”, inclusive tentando justificar o extermínio dos Kaingang, pelas mãos do movimento civilizatório liderado pelos “brancos, bandeirantes e colonizadores”.

O problema da mão de obra livre também foi amplamente discutido nos trabalhos do IHGSP. Em sua maioria defensores da imigração europeia, os artigos auxiliavam na criação e propagação estigmática do elemento nacional livre. “Dos indígenas, pouco se espera, dos negros e mestiços menos ainda” (apud SCHWARCZ, 1996, p. 131) dizia um dos artigos. Internamente, o discurso racial justificou desde projetos políticos conservadores até a consolidação de uma hierarquia rígida, na qual a terra e o trabalho foram negados a certos grupos sociais. Com efeito, embora tenham outras forças em jogo, a estigmatização é uma arma nada desprezível na construção da superioridade do poder. Superioridade esta que, segundo Elias e Scotson, “confere vantagens aos grupos que a possuem” (2000, p.

33), sendo algumas destas materiais e econômicas. No caso de nosso objeto, as expropriações e a manutenção de um grande exército de trabalhadores reservas, que devido a sua “inaptidão” para o trabalho, deveria, quando aproveitado, receber baixa remuneração pelos seus serviços.

2.3 A “historiografia oficial” de São Carlos: processos de estigmatização via História.

Os processos de estigmatização via construção da História exerciam um papel fundamental na construção de uma identidade específica do paulista. Nesse sentido, há nessa constante (re)criação do passado, em um processo que Michael Pollak chama de “controle da memória”. Segundo o autor, esse controle se dá pela produção de discursos organizados em torno de grandes personagens e grandes acontecimentos, selecionados criteriosamente pelo que chama de “historiadores da casa” - ou mitômanos – que realizam sempre uma escolha intencional de testemunhas e documentos, utilizando o passado para forjar uma identidade épica para determinados grupos (POLLAK, 1989, p. 10).

Esse “controle da memória” é perfeitamente observável no enfoque que a produção historiográfica “oficial” dá para a construção da história local, principalmente no que se refere aos processos de fundação dos municípios do interior de São Paulo. Há sempre nesse sentido a edificação de uma narrativa que apresenta um “mito fundador” e seu “herói”. Segundo Truzzi e Follis, “por razões práticas, para poder cultuar a memória local em uma narrativa sem ambiguidades, em geral se deseja identificar a figura unívoca de um fundador” (2012, p. 32). Os autores salientam, portanto, que há um “controle da memória” que mitifica a figura desses fundadores. Essa produção historiográfica, realizada sempre por “historiadores da casa”, apresenta:

[...] uma forte tendência ufanista, expressa na construção de uma história celebrativa da localidade e de sua classe dominante. Nesse sentido, o progresso é apresentado como algo construído por homens de grandes virtudes que agem em prol da coletividade e não em prol de interesses econômicos e políticos particulares, homens que são associados à imagem heróica do bandeirante desbravador e civilizador, bastante cara aos paulistas. Quase sempre o propósito primordial desses escritos sobre a história local é eleger e construir o

herói povoador, o herói fundador da cidade, os heróis do progresso. (FOLLIS; SILVA, 2012, p. 39).

Nesse sentido, é possível observar dois modelos de narrativa na construção dos “mitos de fundação” dos municípios da região de São Carlos³⁰. O primeiro modelo liga a fundação aos membros de uma elite já estabelecida, sobretudo na figura dos sesmeiros. Já o segundo apresenta *apossadores* que de alguma maneira conseguiram legalizar suas terras e, na maior parte dos casos, passaram a constituir a elite econômica e política da região. Obviamente, a análise dessas “narrativas míticas” podem nos trazer informações sobre a organização política e econômica dos atores que fizeram parte do processo de emancipação das regiões em municípios. Sendo a memória um elemento constituinte do sentimento de identidade, ao verificarmos em torno de qual indivíduo – ou grupo – a “narrativa mitológica” se estabelece, podemos compreender qual o tipo de identidade prevaleceu na construção da memória de uma determinada região. Segundo Pollak, “a memória e a identidade são valores disputados em conflitos sociais e intergrupais, e particularmente em conflitos que opõem grupos políticos diversos” (1992, p. 205).

O “mito de fundação” de São Carlos é um exemplo muito interessante para analisarmos essas disputas de força pela apropriação da construção de uma memória dominante: a família Arruda Botelho compete com Jesuíno José Soares de Arruda o “título” de ter “fundado” do município. A historiografia local, através do texto de Cincinato Braga, publicado no *Almanach* de 1894, elege inicialmente o sesmeiro Carlos José Botelho, patriarca da família Arruda Botelho, como o indivíduo responsável pela ideia inicial de fundar um município em suas terras. Nas palavras de Braga: “Carlos Botelho nutria a idéia de fundar uma cidade em suas terras; faleceu, porém, em Novembro de 1854, antes que tivesse principiado a execução de seu projecto” (BRAGA, 2007, p. 14). Segundo o texto do memorialista, com o falecimento de Carlos Botelho, coube a seus herdeiros, liderados por Antonio Carlos de Arruda Botelho, então presidente da Câmara Municipal de Araraquara, dar prosseguimento à fundação do município, batizado de São Carlos do Pinhal, em

³⁰ Encontrei esse padrão em trabalhos que também propõe uma análise crítica dos processos de fundação em outras regiões do interior de São Paulo, como nas regiões de Jales (MELO, 2013; NARDOQUE, 2002) e Olímpia (BOECHAT, 2009). Na região de São Carlos, há trabalhos que também desmistificam as fundações de Araraquara (LEMOS, 1972; TRUZZI; FOLLIS, 2012) e Descalvado (FOLLIS; SILVA, 2012).

homenagem ao santo padroeiro da família Botelho³¹. Jesuíno é mencionado nessa descrição com tendo apenas auxiliado na fundação, trazendo de Piracicaba o “carapina que levantou a capella” (BRAGA, 2007, p. 16).

O “fundador” escolhido por Braga era, portanto, um grande fazendeiro ligado à classe dominante local: Antonio Carlos de Arruda Botelho, o futuro “Conde do Pinhal”. É interessante, sobretudo, verificar como essa história foi construída em sobreposição a outra: a do já mencionado *posseiro* Gregório, que habitou a região “em 1831, quando a sesmaria do Pinhal foi demarcada, à beira do riacho que atravessava a cidade e que herda seu nome” (TRUZZI, 2000, p. 38). Apesar de deixar uma importante marca na memória local, batizando o dito rio, Gregório aparece sempre na memória social de São Carlos, reforçada, entre outras coisas, pelo texto dos memorialistas, como um *posseiro* que invadiu as terras pertencente aos Arruda Botelho.

O texto de Cincinato Braga é praticamente repetido na íntegra em quase todos os *Almanaques*³². Exceto no subsequente. Em 1905, o advogado Philippe Ladeia de Faria, que ocupa o lugar de Braga na elaboração do trecho referente a história do município, inicia seu texto afirmando que divergirá das interpretações realizadas pelo seu predecessor:

Esta cidade, como tantas criações humanas, envolve-se em lendas cujas explicações posteriormente se realizam pelo estudo comparativo de factos subsequentes e documentos existentes. Illustre chronista, moço de invejável talento, lhe fez o histórico que perdurará immorredoiro aos porvindoiros,, afirmando aos pósteros a sua atividade útil de profissional distincto. No entanto, o dr. Cincinato Braga permitir-nos-á algumas referencias á fundação desta cidade. Conhecemos e acatamos o valor do seu trabalho, divergimos na interpretação de factos. Não podemos, de modo algum, contestar a existência de documentos que concorrem inegavelmente ao esclarecimento da verdade histórica local. Factos, porém, há que dependem unicamente do esclarecimento humano não escripto e d’ahi provém muitas duvidas (FARIA, 2007, p. 5).

³¹ Segundo Beatriz Medeiros de Melo, o batismo dos municípios que fazem “alguma associação com nomes de santos dos quais estes pioneiros eram devotos” em detrimento ao costume de batizar municípios “com nomes indígenas”, pode ser entendido também como uma forma de sobreposição e posterior extinção de uma memória nativa. Nas palavras da autora, “dessa herança indígena, quase nada subsiste” (MELO, 2013, p. 51).

³² Há seis edições de *Almanaques* publicadas em 2007, em versão fac-símile, pela Editora da Universidade Federal de São Carlos em parceria com a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Os originais datam de 1894, 1905, 1915, 1916-1917, 1927 e 1928.

É interessante notar que Faria exhibe uma preocupação com a comprovação documental que é incomum aos memorialistas, ao mesmo tempo em que tece uma crítica sutil à Braga ao dizer que a história de São Carlos é envolvida por “lendas” não exatamente confirmadas empiricamente. No tratamento dado a Gregório, o autor condena com certa veemência a versão criada por Cincinato Braga, a qual trata Gregório como um “intruso”. É importante salientar que em momento algum, Faria se refere a Gregório como *posseiro*. Segundo o autor:

Repugna á nossa consciencia chamar-lhe *intruso* por que o estudo dos documentos e comparação dos factos historicos, nos dá a entender que Gregorio se localisou, como outros, na convicção que se detinha em lugar não ocupado, que não fosse propriedade de outrem. Por conseguinte não occupou violentamente aquelle local (FARIA, 2007, p. 7).

No entanto, é sobre o processo de fundação de São Carlos que as maiores divergências aparecem. Philippe Ladeia de Faria defende, pela primeira vez, a ideia de Jesuíno de Arruda como verdadeiro fundador do município. De fato, consta transcrito nos *Almanaques* um documento de doação de um terreno feito por Jesuíno para a construção da igreja matriz e do primeiro perímetro urbano de São Carlos. Sobre esse fato, relata o autor que:

As egrejas, desde 1817, podiam adquirir bens imóveis mediante concessão legislativa ou governamental. Explicam-se assim as doações feitas por Jesuino José Soares e sua mulher em 8 de outubro de 1858 e d. Alexandrina Melchiades de Alkamim em 27 de julho de 1867. Pelo estudo destes documentos se destacam as cooperações dos estranhos na fundação deste município. Fôra injustiça esquecer-se que Jesuino J. Soares de Arruda levou concurso saliente. Este concurso nota-se pela doação referida e serviço pessoal prestado trazendo de Piracicaba carpinteiros que deveriam trabalhar na construção da Igreja. O terreno doado constitue perímetro urbano, distribuído em datas vendidas pela Camara Municipal (FARIA, 2007, p. 12).

Entretanto, Philippe Ladeia de Faria é substituído por Theodorico de Camargo nos próximos *Almanaques*. Assim, o novo “historiador oficial” do município limita-se a reproduzir a versão inicial, defendida por Cincinato Braga. Reprodução esta que se repete até o último *Almanaque* editado em 1928. Curiosamente, o mesmo Theodorico de Camargo vai se tornar, posteriormente, o maior defensor da versão de que Jesuíno de Arruda é, de fato, o fundador de São Carlos. Em 1934, Camargo

é o responsável pela inauguração de um busto na cidade em homenagem “A Jesuino, o principal fundador da cidade, o povo de S. Carlos” (SÃO CARLOS..., 1934, p. 6), o que demonstra que o autor já havia tomado posição favorável à Jesuíno.

Assim, a disputa entre as duas versões do “mito fundador” de São Carlos se intensifica em meados do século XX. Em 4 de novembro de 1952, em uma matéria feita para homenagear o 96º aniversário de São Carlos, o jornal *O Estado de São Paulo* já pontuava a disputa:

Lê-se que Carlos José Botelho tivera idéia de fundar uma cidade em suas terras mas não o conseguiu, por ter morrido em 1854. Jesuino José Soares de Arruda que, por compra a alguns dos herdeiros do falecido, se tornara condômino da sesmaria do Pinhal, resolveu, juntamente com sua mulher, dona Maria Gertrudes de Arruda, construir uma capela. É precisamente esse ponto da historia de São Carlos que mais discussões tem ocasionado pois alegam uns que foi a família dos Botelhos quem fundou a cidade, simplesmente ajudados por Jesuino José Soares de Arruda. Outros, porém, apoiados em documentos historicos, de cuja veracidade não se pode duvidar, dão a gloria de ser fundador de S. Carlos a Jesuino José Soares de Arruda e sua mulher, pois foram eles que pediram licença ao bispo diocesano para a construção da capela, a qual se ergueu sob as vistas de Jesuino (A CIDADE..., 1952, p. 8).

Com efeito, o embate chegará ao seu ápice com as proximidades das comemorações do 1º centenário do município, em 1957. Na época, Maria Cecília Botelho Ferraz, neta de Antonio Carlos de Arruda Botelho, lança o livro *São Carlos e sua fundação*, no qual defende a versão “Botelhistas” da fundação de São Carlos. Segundo a autora, Jesuíno de Arruda não era dono das terras que doara, servindo apenas de intermediário dos Arruda Botelho, à medida que juridicamente era proibida, desde Pombal, a doação de partes de uma sesmaria para construção de igrejas. Assim, Jesuíno de Arruda havia apenas emprestado seu nome no documento de doação, para que os Arruda Botelho não viessem a ter problemas jurídicos por conta de tal ato. A resposta de Theodorico de Camargo não tardou. Em vários artigos publicados nos jornais da cidade, travou-se, então, uma violenta disputa entre Camargo e Maria Cecília Botelho Ferraz, que contou, inclusive, com mútuas acusações de falsificação de documentos. Esse embate foi compilado em um livro, intitulado *Jesuino de Arruda e a fundação de São Carlos*, lançado por Theodorico de Camargo (1957). Segundo Truzzi, “a discussão, entremeada por

pareceres de historiadores locais e de fora, descambou em agressões entre os herdeiros de cada uma das famílias, sugerindo mais uma disputa por argumentos que tivessem o dom de recuperar antigos foros de prestígio e nobreza” (2000, p. 25).

Durante a disputa, Maria Cecília Botelho Ferraz recorre ao IHGB e, conseqüentemente, a pretensa credibilidade conferida pelo Instituto, para ratificar a sua versão. Consegue. Em 1956, a Comissão de História do Instituto, composta por Leopoldo Antonio Feijó Bittencourt, Henrique Carneiro Leão Teixeira, Herbert Canabarro Reinhardt e Valentim Benício da Silva emitem parecer favorável à versão “Botelhistas” da fundação de São Carlos. Parecer este que foi publicado na revista do Instituto e no jornal O Estado de São Paulo:

D. Maria Cecilia B. Ferraz, sendo senhora culta para organizar uma documentação farta a fim de se saber a respeito de um dos grandes centros de formação e desenvolvimento do progressista Estado de São Paulo, lançou a erudita publicação que vem a ser pagina definitiva em que se vê a argucia intuição apontarem o fundador da cidade de São Carlos. [...] No documento citado, repito, não se diz que Jesuino José Soares fosse possuidor da terra de que fez doação ao Episcopado, mas, como afirma Maria Cecília, de fato não era possuidor. Afirmar Jesuino que, como titular de direito, ele procedia, não justifica juridicamente o que fazia. Declarações nada adiantam no caso mesmo que oferecidas ao registro público, uma vez que a pessoa pode afirmar as maiores inverdades. [...] Entretanto, afirmar que Jesuino é o único fundador de São Carlos do Pinhal, por ter doado o chão da capela sem dar os fundamentos jurídicos da doação, é tendenciosa afirmativa que leva a descreer nela. Esta é uma historia sem comprovantes, mas a causar espécie tanta discussão a respeito sem de fato se fazer prova de quem era o terreno, pertencente aos Arruda Botelho, mas tido como da posse de Jesuino para este fazer a doação. Uma vez que por trás da simulada doação corria, por certo, interesse dos Arruda Botelho, atina-se com a razão de ter sido ela feita. [...] A doação das terras em que fica a cidade de São Carlos não podia ser feita por Jesuino porque não tinha ele justo titulo para dispor dessas terras doando-as. São fundadores de São Carlos do Pinhal os Arruda Botelho que todo fizeram em prol da localidade (PARECER... 1956, p. 6).

A figura de Jesuíno José Soares de Arruda³³ se apresenta como um bom exemplo das possibilidades de mobilidade social e de atuação dos homens livres na primeira metade do século XIX. Segundo breve biografia tecida por Corrêa:

³³ Por ser filho de modestos comerciantes, Jesuíno decide adotar o sobrenome de sua mulher, Maria Gertrudes de Arruda, filha de Antônio de Arruda Leme e Francisca de Almeida Lara, conceituada família de Piracicaba (CAMARGO, 1957). Era muito comum a utilização desse artifício por homens para galgarem prestígio social. É por isso que o sobrenome Arruda não consta em algumas citações documentais.

Jesuíno Soares de Arruda era descendente de portugueses, comerciantes em Una. Quando adulto decidiu procurar um meio para se fazer independente e fazer fortuna. Dedicou-se inicialmente ao comércio de muare, conduzindo tropas. Em 1836, passou a residir em Piracicaba, onde comprou a fazenda Bom Retiro, e casou-se com D. Maria Gertrudes de Arruda. Em 1852, mudou-se para Araraquara onde montou uma loja de fazendas e armarinhos; em 1854 vendeu a loja a seu genro, Justino Corrêa de Freitas. Depois de desempenhar a atividade comercial em Piracicaba e São Carlos, comprou a fazenda Santa Helena, em Furnas, no ano de 1876. Nessa ocasião já era proprietário de um estabelecimento agrícola em Cruzes (1964, p. 147).

Como tropeiro, cumpria a função de abrir caminhos, informar a respeito da disponibilidade de terras e das características dos “sertões”, além de fazer o reconhecimento, para sesmeiros, de terras já concedidas em regiões ermas, para que estas pudessem ser ocupadas. Com isso, foi conseguindo terras pela região. Há, inclusive, relatos que apontam a possibilidade de suas terras na região da então Sesmaria do Pinhal terem sido obtidas através de *apossamento*, legalizadas posteriormente mediante a compra (ELLIS JÚNIOR, 1960, p. 271). Apesar dele nunca ser referido pelos memorialistas enquanto *posseiro*, essa era uma prática comum aos tropeiros livres à época. Em alguns casos, era conveniente ao sesmeiro vender uma nesga de suas terras aos *apossadores*. Pode ter sido o que ocorreu com Jesuíno.

Ainda, o período estudado revela uma série de processos envolvendo o nome de Jesuíno, sendo ele, ora acusador, ora acusado. Esses litígios se situam no contexto da primeira expansão urbana de São Carlos, iniciada através do desmembramento de algumas propriedades rurais em pequenos lotes para construção de casas (LIMA, 2008) e questionam a legitimidade das propriedades de suas terras. Consta que Jesuíno de Arruda morreu pobre, aos 84 anos, em 1895. É possível dizer, portanto, que Jesuíno provavelmente transitou entre as categorias de *posseiro* e *possuidor*, ocupando, talvez, um lugar que ficava a meio caminho entre ambas.

É evidente que a disputa pelo “controle da memória” da fundação de São Carlos repercute na construção da “memória coletiva” do município. Por mais que atualmente parte dessa “memória coletiva” reconheça a figura de Jesuíno de Arruda como um dos fundadores de São Carlos, a figura de Antonio Carlos de Arruda

Botelho se sobressai como sendo, no mínimo, o responsável principal pela criação do município. Isso se dá, sobretudo, pela grande presença de “monumentos” em São Carlos que possuem forte ligação com a figura do “Conde do Pinhal”. Entre eles, destaco dois: o “Palacete Conde do Pinhal”, prédio construído em 1893, como residência da família Arruda Botelho no perímetro urbano da então São Carlos do Pinhal, sendo usado posteriormente, entre 1921 e 2007, como sede da prefeitura municipal da cidade³⁴; e, principalmente, a “Fazenda Pinhal”, antiga propriedade rural de Arruda Botelho, que hoje funciona como um espaço de educação patrimonial, além de abrigar parte do acervo histórico documental da cidade, sobretudo, a parte referente à família Botelho³⁵.

Jacques Le Goff diz que “o *monumento* tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas (é um legado à memória coletiva) e o reenviar a testemunhos que só numa parcela mínima são testemunhos escritos” (2006, p. 526). Segundo o historiador, a memória é um elemento essencial na construção da identidade, mas a memória coletiva é um instrumento e um objeto de poder, à medida que pode ser construída, moldada e manipulada por determinados grupos sociais. Para Le Goff, o que se mantém preservado não é simplesmente um conjunto de coisas que existiram no passado, mas sim o que é escolhido por alguém para ser preservado.

Com efeito, a noção de “monumento” de Jacques Le Goff vai ao encontro do conceito de “lugares de memória”, de Pierre Nora. Para o autor, “os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea” (1993, p. 13). Assim, a construção de uma determinada “memória coletiva” através da seleção criteriosa de quais “lugares de memória” se preservam ou não, acaba servindo a grupos sociais específicos.

Como visto, a História serviu para a construção de identidades específicas, sejam elas nacionais, regionais ou locais. Essa construção é marcada, sobretudo, pela escolha de alguns nomes em contraposição de outros. Nesse sentido, é interessante notar como no cerne da disputa entre Antonio Carlos de Arruda Botelho e Jesuíno de Arruda, é Gregório, possivelmente um dos primeiros habitantes da

³⁴ Atualmente, o Palacete abriga a Secretaria Municipal de Educação.

³⁵ Ambas as edificações são tombadas por institutos de preservação patrimonial. O “Palacete” é tombado desde 1878 pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo) e a “Fazenda”, desde 1981, além de também ser tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Nacional), em 1987.

região, que aparece como “intruso” sob o estigma de *posseiro*, que é renegado a um mero coadjuvante na construção da narrativa histórica de São Carlos, que precisou ser expulso da região para a acomodação dos proprietários. Mais interessante ainda é que dos três, ele é o único que conseguiu mobilizar de forma espontânea parte da “memória coletiva”. Apesar da “Fazenda Pinhal” ser o “monumento” disseminado pela historiografia oficial como a *célula mater* de São Carlos, o rio que deu origem ao primeiro povoamento do município foi popularmente rebatizado com o nome do *posseiro*, passando de “Córrego de Servidão” para “Córrego do Gregório”. Assim, apesar da maioria das vezes a História ser responsável pela construção da “memória coletiva”, há casos, como esse, em que a própria memória subverte a História³⁶.

De fato, podemos observar que inúmeros fatores contribuíram para a transformação do termo *posseiro* em estigma, gerando a definição negativa que o termo carrega contemporaneamente. No caso de São Carlos, mais precisamente através da figura de Gregório, a construção da memória pela historiografia oficial contribuiu para a propagação desse estigma. Não podemos esquecer que a invasão e o *apossamento* de terras passam a ser criminalizados após a *Lei* de 1850. Como visto, não era somente o ato em si que era levado em conta. Provável *posseiro* em determinado período, Jesuíno jamais recebeu tal rótulo. A criminalização era mais relativa, portanto, à capacidade dos grupos sociais mobilizarem recursos acusatórios. Capacidade esta que estava vinculada, na maioria das vezes, ao poderio econômico do grupo. Nas palavras de Selma Siqueira de Carvalho, “o mesmo ato faz o herói [...] e faz o bandido” (1988, p. 16), dependendo da posição social da pessoa em questão.

Faz-se necessário apontar que o estigma de *posseiro* precede dois estigmas mais atuais, direcionados também a lavradores pobres: “bóias-frias” e “sem terra”. Em *Errantes do Fim do Século*, Maria Aparecida de Moraes Silva, demonstra como os *posseiros* do Vale do Jequitinhonha, expropriados de suas terras, se tornam

³⁶ O “mito fundador” de Araraquara se configura também em um exemplo interessante. Apesar do “herói” escolhido ser um *posseiro*, o citado Pedro José Neto, há toda uma narrativa mítica em torno de seus atos, como, por exemplo, de ter participado da Inconfidência Mineira e atravessado o Rio Piracicaba a nado. Pedro José Neto teria se *apossado* de terras na região em 1807, conseguindo legalizar sua propriedade através de um requerimento de sesmaria, deixando então de ser *posseiro*. Como já mencionado anteriormente, essa possibilidade se deu pelo fato de Pedro José Neto ser informante de membros da camada dominante de Itu sobre a condição e os limites das terras devolutas na região (TRUZZI; FOLLIS, 2012).

“bóias-frias”. Segundo a autora, “perante as outras classes da sociedade, o ‘bóia-fria’ percebe-se e é percebido enquanto negado” (SILVA, 1999, p. 73). Assim, é possível verificar ao longo do trabalho da autora, a passagem de um estigma para o outro.

A ligação da conotação negativa do *posseiro* para com o “sem-terra” é ainda mais direta, tendo em vista que ambos são acusados, tanto pela imprensa mais conservadora quanto por grande parte do senso comum, de serem invasores e de não respeitarem a propriedade privada. Segundo Dom Tomás Balduino, ex-presidente da Comissão Pastoral da Terra:

a mídia tem atuado como formadora de opinião totalmente contrária às organizações camponesas. [...] a constatação é que o baixo conceito dos sem-terra – tidos, em certa opinião pública como bandidos, ladrões e violentos – tem estimulado contra eles a ação violenta dos fazendeiros, policiais e jagunços (BALDUÍNO, 2004, p. 19).

Não foi só o estigma do *posseiro* que a historiografia oficial ajudou a propagar. A presença do trabalhador nacional livre em São Carlos, racializado através do estigma de “caboclo”, pode ser vista na obra do historiador Alfredo Ellis Júnior. Nascido em São Carlos em 1897, Ellis Júnior produziu, ao longo da primeira metade do século XX, vários textos sobre a história de São Paulo. Foi aluno e amigo de Taunay, subsistindo este na cadeira de História da Civilização Brasileira na Faculdade de Filosofia da USP de 1938 a 1956. Representante típico da historiografia paulista do início do século XX, que buscava na construção de um passado glorioso os fundamentos do papel do Estado de São Paulo – chamado por eles de “a locomotiva do Brasil” - como a principal liderança econômica da República, Ellis Júnior também contribuiu para a construção das teorias raciais brasileiras, sobretudo no que diz respeito a São Paulo. Segundo John Monteiro:

Ellis Jr. ambientou o bandeirante, e sobretudo a mestiçagem, num contexto cientificista tão emaranhado quanto a densa mata penetrada pelos mesmos sertanistas. Lançando mão de uma verdadeira floresta de pressupostos evolucionistas, no que pesavam as teorias abraçando o papel determinista da raça e do meio físico, Ellis esforçou-se para mostrar as bases científicas e históricas da especificidade do caráter paulista, que fundamentavam seu papel de liderança econômica na República e justificavam seus anseios autonomistas (1994, p. 80).

Utilizando-se do ditado “quem não tem cão, caça com gato”, Alfredo Ellis Júnior admite a presença do “elemento indígena” no quadro geral da composição racial do paulista, que sendo formado primordialmente pela miscigenação luso-indígena, não incluía o “elemento negro” na composição:

os cruzamentos com o negro são tão recentes que entre nós os mulatos disfarçados são raríssimos, imperando em grande maioria os meio sangue, os quarteirões e os oitavões, e nos quais é fácil descobrir-se os estigmas da raça de ébano (ELLIS JÚNIOR apud MONTEIRO, 1994, p. 87)

Mesmo que a presença do “elemento indígena” não possibilitasse a formação de uma raça mais forte, gerando o que o historiador chama de “sub-raça”, a sugerida ausência de miscigenação com o africano na composição do paulista era vista com bastante positividade. Segundo Ellis Júnior:

A população paulista mais clareada, menos mestiçada, mais rica, mais culta foi aos poucos deixando as do Norte a perder de vista e os pontos de semelhança entre elas foram relegados para o passado remoto [...] Hoje uma profunda diferença separa os agregados humanos estabelecidos no planalto paulista e no Nordeste brasileiro (apud MONTEIRO, 1994, p. 87-88).

Ainda que os posicionamentos sobre a composição racial do paulista na obra de Alfredo Ellis Júnior sejam bastante contraditórios, podemos aferir que, para o historiador, o paulista era privilegiado por não ter o “elemento africano” em sua composição. O autor, por vezes, parece ser adepto do determinismo das teorias raciais europeias do século XIX. Mesmo em 1960, o autor descreve os negros como portadores de “um complexo de inferioridade”, advindo de “uma herança mórbida de desequilíbrio neurótico”, o que os levaria a uma “natural evolução para o crime” (1960, p. 162). Além disso, acusa abolicionistas como Joaquim Nabuco e Luiz Gama de criarem um “meloso ambiente de simpatia pelo negro” (1960, p. 163).

Como dito, Alfredo Ellis Júnior nasceu em São Carlos. Mais precisamente, na Fazenda Santa Eudóxia, propriedade de seu avô, Francisco da Cunha Bueno, um dos maiores *possuidores* de terras na então São Carlos do Pinhal do século XIX. Em uma de suas últimas obras, intitulada *Tenente-Coronel Francisco da Cunha Bueno: pioneiro da cafeicultura no oeste paulista*, de 1960, Ellis Júnior retoma a história de sua própria família e, sobretudo, de seu avô, dedicando boa parte do livro à abertura

da fazenda em São Carlos. Ao retratar a passagem da morte de sua avó, Eudóxia Nogueira Teixeira de Oliveira, esposa de Cunha Bueno, supostamente assassinada por uma escrava doméstica conhecida como Dita, Ellis Júnior é ainda mais enfático:

Todo negro, seja qual for o tempo que êle tenha de América, ou a sua condição social, ou ainda o grau da sua educação, ou de verniz, traz diluído no sangue, que lhe corre pelas veias, não só o espírito africano, mas também o espírito de feitiçaria e de fetichismo. [...] A Dita não escapou dessa regra [...]. Era como se uma serpente, rastejando oculta pela vegetação rasteira, ameaçasse, com sua peçonha, a vida dos que com quem ela conviviam. Um conceito errado do que seja crime e principalmente da periculosidade do criminoso, com a imperiosa necessidade do seu segregamento da sociedade foram, por certo, dos motivos mais importantes, dentre os causadores do sucedido. Assim, crime é concebido como uma transgressão voluntária da lei penal, cousa que necessita punição, como castigo pela falta cometida, para que o medo do castigo evite a reincidência. Entretanto, no meu entender, esses conceitos estão errados, pois ninguém é criminoso por que quer e sim porque é predeterminado. Sendo assim, o convívio social de uma pessoa predeterminada ao crime, pelo seu conjunto hereditário, oferecendo perigo, deve ser evitado e a pessoa predeterminada segregada do meio social a que oferece perigo (1960, p. 246-247).

Em que pese os problemas analíticos da já mencionada tradição historiográfica de Ellis Júnior, certamente agravados em seu tom celebrativo por ser uma história de sua própria família, ao longo do texto, há algumas informações sobre a formação da então São Carlos do Pinhal em *Tenente-Coronel Francisco da Cunha Bueno*. Sobre a “primeira povoação” da região, o autor diz que:

São Carlos, no início em 1857, foi um mero agrupamento mais ou menos numeroso de palhoças, que seriam toscos ranchos de taipas e cobertos de sapé. Eram rudes aventureiros, homiziados, criminosos, **segregados da sociedade**, antigos tropeiros, com alguns criadores, que viviam em **rudimentar e minúscula cultura de subsistência**, com diminuta produção de cereais, de laticínios, de viandas, de galináceos, etc. para consumo local (ELLIS JÚNIOR, 1960, p. 134, grifos meus).

Ainda que a descrição acima apresente alguns traços estigmatizantes para o grupo de livres que formou São Carlos, há na descrição de Ellis Júnior, o mesmo padrão encontrado nos *Almanaques* do município, o que sugere que estes textos sejam as prováveis fontes de pesquisa do historiador. Assim, mesmo Alfredo Ellis

Júnior tratando com relativa positividade o paulista como um “mameluco” – mestiço de “branco” e “índio”, este grupo aparece apartado na descrição que o historiador faz da abertura da propriedade de seu avô, em São Carlos, na década de 1870:

Era uma grande expedição, a maior, que tinha partido daquelas paragens, como a maior, que o Coronel Cunha Bueno havia organizado. Compunha-se ela de cerca de 200 escravos negros, oriundos da África, ou de raça africana, mas vindos de outras regiões brasileiras, ou da própria Província de S. Paulo, onde se ocupavam do cultivo da cana e do fabrico do açúcar. Esses escravos tapanhunos já estavam todos em enormes carroções cobertos de lona parda, enfileirados e, formando extenso comboio de duas dezenas de veículos, eram puxados, cada um deles por três parelhas de muares. Ao lado, ou antes vanguardeando esse comboio de escravos, viam-se, montados em cavalos, que se agitavam nervosos, **cerca de uma centena de caboclos**, com seus machados e foices enfiados nas selas. Eram **caboclos mais ou menos amamelucados** de Itu, Sorocaba, Uma, Itapetininga, Itapeva, Parnaíba, Araçariguama, Sto. Amaro, Guarulhos, etc. **Eram esses caboclos, os que derrubavam a mata virgem, limpavam os “cerrados” e plantavam as mudas de café**, já preparadas previamente em jacazinhos de taquara, pois o preto escravo não manobrava o machado nem a foice, mas unicamente a enxada, que carpia e cavocava. Além de especialistas nos trabalhos agrícolas do machado e da foice, esses caboclos eram, os que iam formar a fazenda de criar, estabelecendo-se nos “retiros”, nos pontos extremos da fazenda latifundiária, onde as terras não tinham as propriedades químicas, que as fariam próprias para culturas diversas, servindo porém para invernadas. Era isso geralmente nas baixadas, dos córregos e de ribeiros, os detritos negros e turfosos de terra vegetal, escorrida dos espigões, que se elevavam a separar as “calhas” desses ribeiros e de outros córregos. Nesses varzêdos úmidos e turfosos é que, de ordinário, fixavam-se os caboclos nos seus ranchos e “páu à pique”, cobertos de sapé. **Por isso é que, geralmente esses caboclos vivem a tremer de maleitas, amarelos pelo endêmico anquilóstomo, mal alimentados, avitaminizados, exibindo um físico de causar pena, de “um homem devorado pela terra”, abandonado no “vasto hospital”, que é o Brasil** (1960, p. 253-254, grifos meus).

Nota-se no excerto acima que os trabalhadores nacionais livres, chamados pelo autor de “caboclos”, de fato estavam presentes na derrubada de matas para abertura de fazendas e implantação da lavoura cafeeira na região. Ellis Júnior ressalta que esses trabalhadores se estabelecem nos “extremos da fazenda latifundiária”, o que condiz tanto com a bibliografia sobre o tema, quanto com as disputas de terras que tratarei com mais precisão no capítulo subsequente. De fato, as fronteiras das grandes propriedades eram locais privilegiados para a constituição

de *pequenas posses*, muitas vezes de lavoura de subsistência. Locais estes que se tornarão espaços de disputa muito em breve.

O estigma do “caboclo” também aparece no texto. É evidente que o autor não faz a relação direta dessa categoria como os miscigenados de “branco com índio”, afinal, segundo o autor, os “caboclos” que trabalhavam para seu avô eram “mais ou menos amamelucados”, termo recorrentemente utilizado por ele para se referir a tal miscigenação. Assim, como já dito, a categoria “caboclo” está para além da mistura entre o europeu e o nativo. Ela é utilizada, sobretudo, para estigmatizar um grupo de trabalhadores livres, tratados quase sempre como indolentes, fracos e doentes. É importante observar que Ellis Júnior relata, por diversas vezes, a lentidão desses trabalhadores na realização da obra. Tanto que, nas palavras do autor, seu avô e seu pai, “ambos impacientes, aflitos e irritados com a demora, bem como ardendo em desejos de ver a tarefa terminada, arrancaram as camisas e, com os dorsos desnudos, empunhando machados, trabalharam os dois freneticamente com a caboclada” (1960, p.274). Sendo esses trabalhadores “devorados pela terra”, “maleitosos, amarelados e avitaminizados” e “exibindo físicos de causar pena”, precisariam sempre da ajuda do grande fazendeiro, inclusive para realizarem a principal tarefa à qual eram designados.

Com efeito, podemos dizer que a estigmatização imposta ao referido grupo, objetiva enfraquecê-lo em suas dimensões objetivas, bem como eximir à elite econômica de qualquer responsabilidade pela condição precária desses trabalhadores. Afinal, no discurso, o problema era natural, advindo da miscigenação, que gerou uma raça indolente, reduzida, inclusive, em sua humanidade. As dimensões sociais jamais eram aventadas. Segundo Goffman:

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida. Construimos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social (2013, p. 15).

Ressalto que esse grupo, estigmatizado sob a categoria de “caboclo”, era constantemente empurrado para um lugar de extrema subalternidade. Se entre fins do século XVIII e meados do XIX, esse grupo fez parte da *frente de expansão*, tendo

em sua importância a realização da primeira colonização da região, ao longo da segunda metade do século XIX, com a instalação da grande propriedade rural escravista, aqueles que não conseguiram se fixar, de algum modo, como proprietários, passaram a viver a mercê dos fazendeiros, que eventualmente os utilizavam em trabalhos mais arriscados, através de contratos descontínuos e “eram constantemente chamados de ‘vagabundos’ e tidos como quem ‘não gostavam de trabalhar’” (MARTINS, 1981, p. 139). Assim, além de sofrer com a violência explícita inerente às expropriações da época, esse grupo, que já ocupava uma posição de desvantagem na estrutura social, passa a sofrer com a estigmatização uma das violências simbólicas que acompanham o processo de submissão desse grupo aos fazendeiros³⁷.

Entretanto, não eram raras as vezes que os despossuídos procuravam fazer valer sua concepção de justiça e de propriedade, mobilizando recursos disponíveis para lutar contra a expropriação forçada. Mesmo durante o processo de estigmatização, Goffman aponta que “é interessante considerar-se a fase de experiência durante a qual ele aprende que é portador de um estigma, porque é provável que nesse momento ele estabeleça uma nova relação com os outros estigmatizados” (GOFFMAN, 2008, p. 45). Assim, é possível que no encontro com outros estigmatizados e através da experiência adquirida pelo próprio estigma, esses lavradores consigam aumentar as suas chances de luta, criando assim, uma cultura de resistência, que tentava assegurar “a primazia da posse como fundamento de um direito”. Assim, é possível mediar a noção de estigma com o conceito de “experiência”, criado por Thompson.

Rompendo com o marxismo estruturalista, Thompson propõe uma noção de classe baseada na experiência. Para o historiador inglês, classe é “um fenômeno histórico, que unifica uma série de acontecimentos díspares e aparentemente desconectados, tanto na experiência quanto na consciência” e “acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens

³⁷ É importante ressaltar que Monteiro Lobato, um dos mais famosos escritores brasileiros do século XX, foi um dos principais responsáveis por disseminar o estigma do “caboclo” como doente, preguiçoso e atrasado, chegando a chamar esse grupo de “parasitas da terra”. Seu personagem Jeca Tatu é criado como uma caricatura grosseira do caipira que se contrapunha ao ideal europeu de modernidade (CASTRO, 2009). Vale lembrar que na década de 1910, Lobato fez parte da Organização Eugênica Paulista (MISKOLCI, 2005, p. 22). Entretanto, o escritor mudaria de opinião anos mais tarde, creditando suas adversidades a sua condição de saúde, advinda da precária situação sanitária do país (TRUZZI, 2012).

cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus” (THOMPSON, 1987, p. 9-10). Deste modo, para Thompson a experiência se torna fundamental na constituição da classe, diminuindo, portanto a noção mais esquemática da classe social como sendo somente a posição estrutural dos indivíduos no processo produtivo.

Segundo Maria Sylvia de Carvalho Franco, os trabalhadores rurais do Brasil oitocentista partilhavam várias experiências comuns marcadas em princípios de solidariedade, que em comunidades camponesas, “possibilita a complementaridade de seus membros, mediante relações de contraprestação que se estendem a todas as áreas da vida social” (FRANCO, 1997, p 23). Esses princípios de solidariedade eram fundamentais para a articulação da resistência, seja na forma de depoimentos mútuos para comprovar a posse produtiva e os limites da terra, seja na realização de mutirões para realização de benfeitorias de interesses coletivos. A autora caracteriza estes últimos como:

[...] forma cooperativa de trabalho e, como se sabe, é convocado quando se trata da realização de benfeitorias de interesse coletivo (caminhos, capeias, etc.), ou quando tarefas têm de ser realizadas com requisitos de celeridade que ultrapassam os limites do trabalho doméstico (plantio, colheita, derrubadas, construção de casa, etc.). Trata-se assim, de suplementar a mão de obra e diminuir o tempo de trabalho necessário para a realização de determinado serviço, onerando de modo mínimo e equitativo cada um de seus usufrutuários. O que se procura, portanto, é um aumento da produtividade do trabalho mediante sua transformação em força coletiva. (FRANCO, 1997, p. 31)

Essa prestação voluntária e gratuita de serviços entre pares possui função integradora, que em uma sociedade marcada pela violência, ajuda na regeneração dos laços de solidariedade. Além disso, essas atividades não possuem a coordenação de uma autoridade formal. Entretanto, esses laços não apenas ajudam a suprimir as tensões sociais entre os lavradores, mas também constituem em operações de resistências marcadas na experiência, afinal, terras com benfeitorias eram terras produtivas e mais difíceis de serem apropriadas por outros.

Como já visto, o século XIX é marcado por outra tensão: entre a tradição e a burocratização. Ou seja, uma estrutura tradicional baseada nos costumes, que pressupunha certa autonomia e um respaldo na memória coletiva da comunidade é

substituída por uma nova ordem legal de regulação voltada à burocratização (THOMPSON, 1987b). Nesse sentido, os lavradores tiveram que lidar com essa mudança. Segundo Motta:

[...] o conhecimento sobre o que é justiça não era assentado em nenhuma abstração sobre os princípios que enunciam o que seja justo, mas era fruto da experiência adquirida pelos lavradores em sua relação cotidiana com a terra, em seu trabalho diário para derrubar a mata, plantar e cuidar e aguardar os resultados da labuta de sua família (2008b, p. 97).

Assim, a experiência também é marcada pela resistência contra a imposição forçada de uma nova ordem. Nesse sentido, as relações comunitárias, baseadas, sobretudo, nas relações de apadrinhamento, de parentesco e de religiosidade (FRANCO, 1997) auxiliam na constituição da experiência, pois, segundo Thompson, as pessoas “experimentam sua experiência como sentimento e lidam com esses sentimentos na cultura, como normas, obrigações familiares e de parentesco, e reciprocidades, como valores” (THOMPSON, 1981, p. 189). Portanto, “os valores são vividos, e surgem dentro do mesmo vínculo com a vida material e as relações materiais em que surgem as nossas ideias” (THOMPSON, 1981, p. 194). Então, além de experimentar suas experiências na oposição aos proprietários, os lavradores mais pobres eventualmente se uniam contra um novo mundo, baseado em uma legalidade para eles abstrata demais. Nesse sentido, novamente Motta apresenta um exemplo de experiência. A autora descreve que, em 1843, em razão da política da importação de trabalhadores livres estrangeiros para o Rio de Janeiro:

os posseiros estavam a reagir a um boato de que o governo iria tirar violentamente as terras dos posseiros nacionais para dá-las aos estrangeiros (Relatório do Presidente de Província, março de 1843). Segundo o relatório, houve até mesmo ameaças de motins. Os posseiros reagiam à proposta de trazer trabalhadores estrangeiros para a província, pois a fixação destes homens na região significava um controle – por parte do governo – das terras sem titularidade, ocupadas por sistema de posses por vários agentes sociais. (MOTTA, 2008, p. 92)

É possível, portanto, observar que houve casos em que a experiência partilhada, no sentido proposto por Thompson, fez com que os *posseiros* se unissem pela busca de um bem comum. Assim:

eles não apenas agiam de maneira predeterminada, respondendo de modo esperado a uma relação produtiva já estruturada, mas sim, eram pessoas que experimentavam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida ‘tratam’ essa experiência em sua consciência e sua cultura [...] das mais complexas maneiras (sim, “relativamente autônomas”) e em seguida (muitas vezes, mas nem sempre, através das estruturas de classe resultantes) agem, por sua vez, sobre sua situação determinada (THOMPSON, 1981, p. 182).

Entretanto, apesar de outros estudos apontarem exemplos de um comportamento de “classe” no sentido mais coletivo entre os *posseiros* do século XIX, se faz necessário ressaltar que isso acontecia com certa raridade. A resistência imposta por esses *pequenos posseiros* era, na maioria das vezes, individual, cotidiana, que visava muito mais a reprodução das condições materiais de existência do *posseiro* do que propriamente uma transformação estrutural para seus pares (SCOTT, 2002),

Como veremos nos processos analisados no próximo capítulo, até mesmo entre os grandes fazendeiros, havia vários dissensos e constantes disputas pelo poder. Dentro do cenário de transformações estabelecido no Brasil na segunda metade do século XIX, os indivíduos pertencentes aos mais diversos grupos buscavam maximizar as suas condições de existência. Os grandes fazendeiros, já *senhores e possuidores* de terra, procuravam sempre ampliar seus domínios, seja ele sobre o território ou sobre pessoas. Os fazendeiros medianos – como no caso de Jesuíno de Arruda – buscavam manter as suas *posses*, as transformando de algum modo em propriedade, muitas vezes fazendo acordos com os grandes, que ocupavam o poder político. Já os pequenos lavradores, muitas vezes, resistiam com os dispositivos que lhes restavam ao processo de expropriação que os empurravam para a venda de sua força de trabalho. Assim, uma das formas de ampliar a resistência era a união. Nas palavras de Motta, “[...] o fortalecimento das relações pessoais entre pares era uma importante e eficaz estratégia ao se colocarem em confronto com um grande *senhor* de terras.” (2008, p. 229).

Mesmo que a *Lei de Terras de 1850* fora construída no sentido de preservar a concentração fundiária, ratificando a propriedade dos sesmeiros e as dos grandes *apossadores* e expropriando os *pequenos posseiros*, não se pode negar que ela forneceu algum subsídio para que pequenos lavradores conseguissem ao menos lutar por sua *posse*. Mesmo sem o valor de título de propriedade, os Registros Paroquiais de Terra eram de livre acesso a todos os grupos sociais³⁸. Na região, a paróquia então Vila de São Bento de Araraquara recebeu os Registros a partir de 1855, contemplando as terras que viriam a compor São Carlos. Foram registradas 638 terras até o ano de 1858, numa área que compreende parte da vasta região dos “Campos de Araraquara”. A despeito de algumas pessoas registrarem mais de uma terra, o número de registros é relativamente grande, o que, de certa forma, representa a presença de vários grupos sociais no processo de registro na região³⁹.

Por mais que a promulgação da *Lei de Terras* tenha impedido a aquisição de terras por *posse*, o fato de ela permitir o registro de *apossamentos* realizados até então, acabou criando certa contradição entre a ratificação e a proibição do costume da *posse*. Isso é, de certo modo, comum na construção das leis. Thompson, ao falar da construção das leis inglesas dos séculos XVII e XVIII, diz ser possível a legislação “[...] reconhecer os direitos costumeiros dos pobres e, ao mesmo tempo, criar obstáculos a seu exercício” (2011, p. 89). É o caso da *Lei* brasileira. Afinal, toda lei precisa aparentar ser justa aos olhos de todos para se tornar legítima. Mesmo que garantisse, de fato, a concentração fundiária nas mãos dos grupos economicamente favorecidos, essa só se justificaria se garantisse, de fato, o acesso à terra ao menos por uma minoria de *posseiros pobres*.

³⁸ O registro deveria ser sucedido da demarcação do território, processo que não foi respeitado, na maioria das vezes, nem pelos grandes fazendeiros, que, como dito, não queriam limitar a extensão de suas terras.

³⁹ No próximo capítulo, ao analisar um processo de embargo, demonstro que um possível *pequeno posseiro* chamado José Delfim César registrou terras na região.

3 CONFLITOS SOCIAIS E ESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA EM SÃO CARLOS DO PINHAL

Por meio de fontes documentais antes inexploradas, é possível ampliar as possibilidades de análise da estruturação fundiária na região de São Carlos, buscando considerar também o papel da população livre e pobre que, por vezes, tentaram fazer valer seus direitos (TRUZZI; FOLLIS, 2012, p. 18). Nesse contexto, os registros paroquiais e, sobretudo, os processos de embargo compõem parte dessas fontes, de fato escassas, mas que são fundamentais para uma compreensão que contemple os conflitos que, na maior parte das vezes, acabaram em expropriações, mas que também produziram resistências por parte dos subalternos.

Durante o século XIX, ações de despejo e de embargo eram utilizadas para expulsar os *posseiros* de terras devolutas. Segundo Motta, essas ações jurídicas são constituídas, sobretudo, com base na “consagração da noção” do “posseiro” como “invasor de terras” (MOTTA, 2008b, p. 97). Essa consagração a qual se refere a autora deve ser analisada dentro de uma lógica específica, a qual os fazendeiros já estabelecidos ou poderosos econômica e politicamente que se *apossavam* de terras usavam para fundamentar sua ocupação, utilizando também o aparato jurídico para impor como verdade a sua versão dos fatos. Em outras palavras, *apossador* rico se torna *possuidor*. *Apossador* pobre se torna *posseiro*.

Os processos de embargo constituíam-se em ações sumárias. Isso significa que eram executados rapidamente, sem grandes formalidades jurídicas. Dessa maneira, solicitar um embargo era a garantia de, ao menos, interromper inicialmente a realização de uma determinada construção. Mais: em casos de embargo de *atos possessórios*, como realização de plantações e benfeitorias em terras supostamente de outrem, os serviços eram sumariamente destruídos no momento da autuação. A partir da execução inicial, somente em caso de contestação por parte dos embargados é que o caso era julgado. Caso isso acontecesse, caberia aos embargados apresentar provas e/ou testemunhas que comprovassem a improcedência da ação. Mesmo procedimento requerido dos embargantes para comprovar a procedência do embargo. Caso o processo continuasse, “a vitória de uma das partes significava também que, ao fim da causa, o perdedor deveria pagar os custos de todo o processo” (MOTTA, 2008, p. 69), obrigação que certamente

impedia a resistência de *pequenos posseiros*. Porém, em caso de reversão do processo, era possível pedir indenização aos embargantes devido aos prejuízos causados pelo auto do embargo.

A maior dificuldade em analisar os processos de embargo que compõe o conjunto documental estrutural do trabalho reside em distinguir as diversas categorias sociais dos envolvidos nas disputas. Apesar das limitações analíticas já apontadas, alguns processos trazem em seu interior informações importantes para a nossa análise. Assim, nesse capítulo, procuro rastrear alguns dos conflitos, com seus respectivos personagens e locais. Mesmo que a falta de fontes e informações sobre esses personagens componham uma das dificuldades da pesquisa, há alguns nomes envolvidos nas disputas sobre os quais é encontrado um bom leque de informações, seja em documentação oficial, em textos de memorialistas ou em estudos já realizados sobre a história de São Carlos. É o caso, por exemplo, do primeiro processo encontrado durante a minha primeira imersão ao arquivo: a disputa entre Antonio Carlos de Arruda Botelho e o Comendador Luís Antônio de Sousa Barros, em torno da construção de um caminho que cortava as terras do primeiro.

3.1 O embargo de um caminho e o “cercamento de terras comuns” em São Carlos do Pinhal

Antonio Carlos de Arruda Botelho, o “Conde do Pinhal”, é reconhecido pela memória coletiva, construída, sobretudo, pelo enfoque da historiografia “oficial” de São Carlos, como um dos fundadores do município. Sua propriedade, a Fazenda Pinhal, também foi edificada pela mesma historiografia como a “célula mater” da cidade. Segundo Truzzi (2000), o fazendeiro representa um padrão perfeito da estirpe dos latifundiários cafeicultores típicos do interior paulista durante a segunda metade do século XIX e o início do século XX. Natural de Piracicaba, Antonio Carlos de Arruda Botelho, em conjunto com seu pai e irmãos, abriram fazendas em sesmarias na região dos “Campos de Araraquara”. Dotado de um grande prestígio econômico, político e social, obteve, em 1879, o título de “barão”, concedido pelo próprio Imperador Dom Pedro II, “em reconhecimento a serviços prestados no abastecimento de tropas durante a guerra do Paraguai” (TRUZZI, 2000, p. 82). Anos mais tarde, pela construção da ferrovia na região, obteve os títulos de visconde e

conde, respectivamente, em 1883 e 1887. Ferrovias esta que Arruda Botelho determinou o traçado que melhor atendesse a si mesmo, seu sogro e seus amigos fazendeiros da região⁴⁰. Para tal empreitada, fundou uma empresa, a qual vendeu logo que terminou a obra, abrindo com esse dinheiro a primeira casa bancária de São Carlos do Pinhal.

Figura notável do império, Antonio Carlos de Arruda Botelho ocupou vários cargos políticos. Em 1857, foi nomeado Juiz Municipal e Presidente da Câmara de Araraquara. Dois anos mais tarde, se tornou o Inspetor de Instrução Pública e de Estradas, cargo que ocupou até 1860. Foi ainda Deputado Provincial em diversos mandatos entre 1864 e 1886, presidindo a Assembleia Legislativa por algumas vezes, além de Deputado da Câmara de Deputados do Império entre 1866 e 1889 e Senador por São Paulo em 1891 (CASA DO PINHAL, on-line).

Em 1863, casa-se em segundas núpcias com Anna Carolina de Mello e Oliveira, pertencente a uma ilustre família de Rio Claro, filha de José Estanislau de Oliveira, fazendeiro, também dotado de prestígio político. Casamento este que certamente aumentou ainda mais a influência política de Arruda Botelho⁴¹.

Dotado de um enorme poder econômico e político, enfrentar Antonio Carlos de Arruda Botelho nos tribunais da então São Carlos do Pinhal era uma tarefa inglória. Como já observamos, dos mais de trinta processos arrolados para esse trabalho, Antonio Carlos e sua família não aparece em nenhum deles como réu. Entretanto, o prestígio não era, por si só, garantia de vitória. Quando a disputa era entre dois proprietários com enorme influência, a tendência era de uma disputa longa e acirrada, que comumente terminava em acordo que satisfazia ambas as partes (MOTTA, 2008).

Luís Antônio de Sousa Barros, o adversário, acusado por Arruda Botelho de “abrir um caminho em sua propriedade”, também era um proeminente membro da elite. Pertencente à família Barros, Luís Antônio tinha sido o primeiro prefeito de São

⁴⁰ Traçado que ligou São Carlos, Jaú (local onde mantinha negócios) e Rio Claro (município em que seu sogro residia e tinha grandes fazendas).

⁴¹ Maria Aparecida de Moraes Silva, em um artigo intitulado *Encontrando as mulheres nos vãos da história*, demonstra a importância de Anna Carolina na dinâmica da Fazenda do Pinhal, no que tange aos cuidados que esta tinha com os escravos, fundamental fonte de capital à época, destacando “o trabalho da mulher fazendeira evitando as doenças e mortes dos escravos, os quais eram também meios de produção para o capital cafeeiro” (2012, p. 149). Contribuição esta fundamental para a construção historiográfica do município, à medida que esta contém inúmeras lacunas, sobretudo na área de estudos de gênero e história das mulheres.

Paulo, capital da província, em 1835. Além disso, possuía algumas propriedades espalhadas por diversas regiões do interior de São Paulo (BARROS, 2008).

Os dois fazendeiros travaram uma enorme disputa judicial que durou mais de um ano e ficou registrada ao longo de mais de noventa páginas de um extenso processo de embargo judicial, iniciado em 11 de agosto de 1864, por conta de um caminho aberto por Barros, que se iniciava em sua propriedade e atravessava as terras de Arruda Botelho:

Dizem o Ten. Cel. Antonio Carlos de Arruda Botelho e sua mulher, moradores no districto de S Carlos do Pinhal, d'este município, e n'esta por seu bastante procurador, (abaixo assignado/documento junto) que Jesuino José Soares também morador d'aquelle districto, por ordem do Cômendador Luis Antonio de Sousa Barros, está abrindo um caminho que da Fazenda Santa Felicíssima se dirige a Fazenda São Lourenço, ambas propriedades do referido Barros, passando pelas terras da fazenda dos supplicantes, o qual causa-lhes grandes prejuisos porque devassando as mesmas, tem de através sobre suas plantações e cafesais os annimaes dos sítios visinhos e o gado do campo, e tudo isto sem consentimento dos supplicantes, attentando-se que o Caminho que estão abrindo os supplicados não é de Sacramento, e sim apenas um atravessadouro. [...]os supplicantes querem impedir o danno e prejuisos que podem provir-lhes da abertura de tal caminho, e portanto requerem a V.S.^a que haja de mandar embargar o tal caminho, notificando para fim a Jesuino José Soares e os trabalhadores p^a que mais não continuem, e por carta precatória p^a São Paulo ao referido Barros e sua mulher, sob pena de ser demolida qualquer obra que se continue a faser, trancado o caminho, presos os trabalhadores por desobediência, relatando os officiaes de justiça o estado em que se achas o dicto caminho passando-se aquella carta precatória depois de feito o embargo, e intimando por Ella ao Cômendador Barros e sua mulher, a comparecerem por si ou seus procuradores e allegarem o que foi a bem da defesa de seus direitos. Assim segue ainda que seja notificado o administrador José Manoel Teixeira de Escobar para tão bem não continuar com dito caminho, até a decisão de embargar, sob as mesmas penas. Neste sentido = pedem a Vossa Senhoria deferimento, passando-se mandado na forma da lei (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 2-3).

O embate acerca do caminho era relativamente simples. Luis Antonio de Sousa Barros era proprietário de uma fazenda situada na porção Norte de São Carlos, chamada Felicíssima, e de outra em Constituição, atual Piracicaba, chamada São Lourenço. Sousa Barros, então, decide abrir uma estrada ligando as suas duas propriedades. Só que havia entre elas, na porção sul de São Carlos, a Sesmaria do Pinhal, onde ficava a principal propriedade de Arruda Botelho, a Fazenda Pinhal.

Pelo decorrer do processo, nota-se que o trajeto do caminho foi discutido entre ambos em conjunto com outros proprietários da região. Não havendo um consenso entre os envolvidos, à medida que Arruda Botelho sugeria outro trajeto, Sousa Barros começa a obra mesmo assim. Vendo-se prejudicado, o futuro Conde do Pinhal reclama o embargo da obra, que segundo ele, como visto na alegação acima, vinha lhe causando prejuízos, pois atravessa suas terras e abre caminho para animais dos sítios vizinhos devassarem seus cafezais. Sem contar que o caminho é apontado pelo autor do processo como sendo apenas um “atravessadouro” entre as propriedades de Sousa Barros, não caracterizando seu “uso comum”.

O processo, que parecia a primeira vista, de fácil conciliação, devido ao fato de Antonio Carlos de Arruda Botelho não se opor à construção de uma estrada, mas sim ao trecho escolhido por Sousa Barros, se arrastará em um longo embate que durará mais de um ano. Sobre a importância dos caminhos nessa região, discorre Rosane de Carvalho Messias:

Dentro do universo rural existiam trabalhos de manutenção importantes a serem feitos, mas estes aparecem muito pouco na bibliografia – por exemplo, a manutenção de estrada e caminhos. Estradas, caminhos, sempre foram vitais para o escoamento de mercadorias, tanto para exportação como para o mercado interno em qualquer região do país. [...] Na região de Araraquara, durante o século XIX, estradas e caminhos eram tão importantes que a prefeitura municipal estipulava aos fazendeiros os caminhos que eles deveriam abrir. O não-cumprimento da tarefa resultava em multas para o fazendeiro (2003, p. 123).

Em um dos primeiros trabalhos a tratar dos Sertões de Araraquara, Ana Maria Martinez Corrêa afirma ser comum os conflitos por caminhos na região:

Havendo necessidade de aumentar a circulação do campo à vila, a construção dos caminhos causava conflitos por parte dos proprietários que não queriam que estranhos atravessassem suas terras. Era então frequente fechar os caminhos, o que provocava uma reação. [...] A partir de 1850 acentuou-se o interesse pela abertura e conservação de estradas. As simples questões de abertura e fechamento de caminhos entre os moradores da região evoluíram para grandes problemas entre fazendeiros vizinhos, quando a região começou a prosperar (1967, p. 97-98).

Assim, o cenário para o conflito era montado. De um lado, havia a extrema necessidade de abertura de estradas que ligavam tanto as regiões mais distantes umas às outras, quanto às propriedades inerentes a essas regiões. Ao mesmo tempo, a abertura dos caminhos era feita ao critério dos poderosos, o que raramente era garantia de ser uma boa estrada para uso coletivo. Além disso, a obra poderia causar uma série de aborrecimentos. Entre eles estavam a circulação de estranhos, a invasão de animais e a destruição de roçados.

Em um livro de memórias escrito pela filha de Luís Antônio de Sousa Barros, Maria Paes de Barros (2008) confirma que seu pai enfrentava problemas com a qualidade das estradas que levavam a família, que residia em São Paulo, para visitarem suas propriedades no interior:

Marcado o dia para a viagem, cuidava-se dos preparativos, agora reduzidos ao arranjo das malas. Antes, porém, como contassem que não estavam bons os caminhos, o Comendador enviava dois pretos para que fizessem alguns reparos. Era necessário atravessar-se certa mata e poderia haver lamaçais ou árvores caídas, prejudicando a jornada. Uma vez tornado o percurso transitável, numa bela madrugada partia a família para outra fazenda (BARROS, 2008, p. 77).

A figura do Comendador Luís Antônio de Sousa Barros tem pouca importância para a memória de São Carlos. Ele é, inclusive, pouco mencionado nos textos dos memorialistas sobre a história do município. Herdeiro de partes da Sesmaria do Monjolinho, Barros se configura em um exemplo de um membro da elite paulista que possuía negócios na região, porém, sem interesses políticos diretos por aqui. No livro de sua filha, percebemos que a família saía da capital uma vez ao ano para visitar suas propriedades no interior, geralmente em época de colheita. Apesar da família Barros, sobretudo através de Felicíssima de Campos Barros, esposa do Comendador, figurar até as primeiras décadas do século XX nos *Almanaques* como membros da elite econômica cafeeira de São Carlos, a filha do casal sequer menciona uma passagem da família em sua propriedade no município⁴².

Analisando o texto de Maria Paes de Barros, fica evidente que, dada a dificuldade e a periculosidade das viagens, a abertura de boas estradas era

⁴² A fazenda Santa Felicíssima, propriedade da família Barros em São Carlos, aparece apenas em um registro fotográfico no livro de Maria Paes de Barros.

premente na visão de seu pai. Além do que, o constante envio de escravos sempre que antecedia as viagens, para a realização de reparos pontuais nas estradas um tanto precárias, possivelmente gerava prejuízos ao fazendeiro.

No dia seguinte da entrada do processo, dia 12 de agosto, o embargo já é executado. Os oficiais de justiça José Venâncio Dias e Balduino Correia de Moraes fazem cumprir a ordem judicial do Doutor André Dias de Aguiar, juiz municipal de Araraquara⁴³. Chegando ao local, os oficiais notificaram os trabalhadores, sendo eles doze escravos e seu feitor, chamado Manoel Ângelo e um camarada, além de Jesuíno José Soares. Nota-se o uso da mão de obra escrava para esse tipo de trabalho, o que, segundo a bibliografia mais “clássica” que trata sobre tema, não era comum, à medida que os riscos de ferimento e/ou morte e fuga dos cativos eram grandes, o que podia implicar em perda de dinheiro por parte do fazendeiro. Além dos escravos, observamos a presença de dois trabalhadores livres, nas posições de camarada e feitor, além de Jesuíno José Soares, administrador da empreita e uma das partes interessadas na abertura o caminho, por ser um dos proprietários na Sesmaria do Pinhal.

É interessante notar, no primeiro trecho do processo destacado um pouco acima, que a maior ameaça acerca de um possível descumprimento do embargo judicial recaía sobre os trabalhadores, que podiam ser presos por desobediência. Estes, já separados da terra, muitas vezes restritos à realização desses trabalhos esporádicos, estavam sujeitos à prisão caso desobedecessem à justiça. Como visto no primeiro capítulo desse trabalho (Tabela 2), São Carlos do Pinhal contava com um grande número de pessoas que não eram vinculadas a uma profissão, o que indicava que a condição desses trabalhadores era de grande concorrência. Portanto, além da ameaça de prisão, esses trabalhadores sazonais também estavam sujeitos às ordens dos fazendeiros, que poderiam preteri-los nas empreitas ou simplesmente cobrá-los por eventuais danos causados à obra. Em um universo marcado pela relação de dependência, os trabalhadores tendiam a responder positivamente às solicitações dos fazendeiros (MOTTA, 2008, p. 78). O problema é que por vezes essas solicitações se chocavam com o interesse de outros fazendeiros, bem como da justiça. Nesse sentido, o trabalhador muitas vezes estava preso a um jogo de forças que estava distante de poder controlar.

⁴³ Na condição de vila, São Carlos do Pinhal ainda recebia o juiz municipal de Araraquara. Em 1873, tomará posse o primeiro juiz municipal de São Carlos, Domingos Theodoro de Mendonça.

No mesmo trecho do processo que marca o momento da execução do embargo, os oficiais fazem uma breve descrição do trecho do caminho embargado:

[...] procedemos ao embargo do referido caminho o qual achava em ciguinte Estado, encontramos um caminho novo regulando de trinta palmas mais ou menos de largura desde o espigão da curta do Ten. Coronel Antonio Carlos de Arruda Botelho até o Alto do Campo e daí segue uma picada pelo serrado e depois segue na mesma devesão a estrada de sacramento até sair na estrada de cruzamento da Fazenda Felicidade para S Carlos do Pinhal e d'aquelle espigão em diante em contramão uma picada em que si pode andar a cavalo que vai decer no açude ezistente no rebeirão do Pinhal, pertencente ao mesmo Ten.te Coronel Antonio Carlos, cujo caminho e picada assim descritos ficarão embargadas não só compreendido em até o rebeirão do Pinhal e o corrego que divide a matta do Pinhal com o cerrado, com a picada, digo, restante sendo a picada em direção da mesma estrada nova de que tudo lavramos o presente auto. (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 6)

Em 31 de agosto de 1864 ocorre um fato que será decisivo no rumo que tomará a disputa. O advogado de Arruda Botelho, Joaquim Almeida Leite Moraes atesta em juízo que está expirado o prazo inicial proposto para a conciliação. Um pouco mais à frente, anexado ao processo, está a copia da intimação entregue em São Paulo, dia 25 de agosto, à Sousa Barros e sua mulher para comparecerem à audiência de conciliação, na cidade de Araraquara. Entretanto, o embargado não compareceu à audiência, alegando que esta deveria ser feita em município de sua residência, fato este que gerará a nulidade de todo o processo um ano mais tarde. No dia 5 de setembro, Joaquim Almeida Leite Moraes entrega então ao juiz, elencadas, as justificativas da petição do embargo:

1º

que elles embargantes são senhores e legítimos possuidores de uma fazenda de café, situada na Sismaria do Pinhal – deste município, por diversos títulos de compra e herança [...]

2º

Que na referida fazenda os embargantes possuem dois grandes cafesaes, separado e dividido por uma restinga ou Capão de Matto, que se une a matta geral, a qual de lado a lado limita-se com os campos sinistros, isto posto

3º

que os embargados mandarão abrir um caminho atravessando pelas terras d cultura dos embargantes, e entre aquelles cafesaes, o qual

partindo da fazenda Felicissima = dirigia se a de = São Lourenço = as quais não fazendo parte da Sesmaria do Pinhal, são ambas propriedades dos embargados. E de jeito

4º

que o referido caminho foi aberto pelo modo que se acha descrito no ato do embargo, apesar da opposição amigável do embargante, e só foi obstado com a opposição judicial. Entretanto

5º

que posteriormente ao embargo, os embargantes chamarão a conciliação os embargados, e estes não comparecerão na audiência marcada, e por essa razão foram tidos em juízo como não conciliados como tudo consta de documentos juntos aos autos. Não se conciliando

6º

que o referido caminho não é estrada pública, geral, provincial ou municipal, e nem de sacramento, senão propriamente um atravessadouro para supportes ou reais commodos e interesses presados dos embargados o qual sendo aberto devassa as culturas dos embargantes causando-lhes grandes prejuízos por através sobre as mesmas culturas os annimaes dos campos visinhos. Más

7º

que uma vez consentido o caminho os embargantes acceitarão uma servidão em beneficio dos embargados, e por elles imposta em manifesto prejuízo dos mesmos embargates. Portanto

8º

que embora os embargados alleguem que são sócios na = Sesmaria do Pinhal = todavia não podem segundo direito impor servidão na causa commum sem consentimento do outro sócio e nem fazer obra alguma que o prejudique [...] Consequentemente

9º

que n'estes termos, e nos melhore de direito os embargados devem ser condenados a desistirem da abertura do dicto caminho, e a trancá-lo nos lugares abertos, e sem custos

O advogado

Joaquim de Almeida Leite Morais (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 16).

Nos processos de embargo, as justificativas dos advogados dos embargantes acabam sendo pontos fundamentais para a compreensão do andamento do processo. Nelas estarão elencados todos os argumentos do requerimento do

embargo. Assim, aparecem na fala do advogado, algumas informações já citadas. Entretanto, pela primeira vez é mencionado que o Comendador Sousa Barros possui terras na Sesmaria do Pinhal. Dois recibos de compra dessas terras são apresentados no processo. No primeiro, que data de 16 de novembro de 1857, Jesuíno José Soares, sócio de Sousa Barros na abertura da estrada, vende a este, “por 1 conto, quatrocentos e trinta mil reis uma tarde de terras, no termo de Araraquara, em um lugar chamado pinhal, vizinho da Sesmaria dos herdeiros do finado Carlos de Arruda Botelho” (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 28). Um detalhe interessante é que Jesuíno havia comprado essas terras de João Fructuoso Coelho há apenas três meses antes, por um conto de réis, obtendo um bom lucro na posterior venda. Isso indica que, possivelmente, Jesuíno também exercia a função de comerciante de terras na região. O segundo recibo data de maio de 1861, quando Sousa Barros teria comprado de Manoel José Soares Palhares e Benedita Maria de Campos, uma parte de terras da Fazenda dos Cocais, propriedade relatada como vizinha à Sesmaria do Pinhal. A quantia paga pela terra é ínfima: 5 mil réis. Como os antigos proprietários não sabiam ler, o recibo foi assinado por uma testemunha.

No dia seguinte ao posicionamento dos embargantes, Joaquim Theodoro de Alvarenga Rangel, advogado de Luís Antonio de Sousa Barros, pela primeira vez coloca a posição dos embargados no processo. Já de início, questiona o local da frustrada sessão de conciliação, dizendo que:

[...] os denunciados por principio algum pertencem a jurisdição do Juis de Pas de S Carlos do Pinhal, porque são domiciliários na cidade de São Paulo, e estavam no Distrito da Cidade de Constituição ao tempo em que aos denunciantes se fazia necessária a conciliação requerida pelos mesmos. Por isso que é nulla a conciliação requerida e intentada perante o juis de Pas da Freg^a de S Carlos do Pinhal, por ser juis incompetente a presidir a conciliação visto acharem se os denunciados fora dos limites de sua jurisdição (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 21).

O advogado argumenta que se a conciliação é nula, também são nulos os atos posteriores a ela, incluindo o embargo da obra. Atesta também, com os documentos de compra e venda já citados, que Sousa Barros é co-possuidor da

Sesmaria do Pinhal e que o caminho não é, como sugerido pela denúncia, um atravessadouro feito apenas para o “cômodo” de seu cliente, mas sim uma estrada que faz a união de duas outras: a que liga Brotas à São Carlos e esta, à Santos. Essa é a primeira de uma série de justificativas sobre o uso comum do caminho aberto que será dada por Sousa Barros e seu advogado.

Com efeito, a informação mais interessante dada por Rangel é que a terra pela qual está sendo construído o caminho é de “uso comum” dos co-proprietários da região, podendo ser utilizada por qualquer um deles sem oposição. Além disso, julga que o direito de Sousa Barros em construir a estrada, provém do “domínio e posse” que este fez de parte dessa terra comum.

Essa justificativa do advogado de Sousa Barros demonstra duas questões que são muito caras a este trabalho. A primeira é a fluidez em relação ao conceito de *apossamento*. Está mais do que claro que o Comendador Luis Antonio de Sousa Barros esta longe de ser um *posseiro*, pela definição do termo que conhecemos hoje. Entretanto, afirma, através de seu advogado, tomar *posse* da terra em questão para a construção de seu caminho. Claro que isso pode ser apenas uma artimanha jurídica, afinal, Sousa Barros estava sendo acusado de “impor servidão coletiva”, ou seja, de manter, forçadamente, a construção do caminho com a justificativa de que ele seria de utilidade a todos, dando assim, um caráter de uso mais coletivo à sua obra particular. Mesmo assim, no mínimo essa estratégia demonstra que era comum grandes fazendeiros simplesmente se *apossarem* de matas virgens para seu uso, principalmente se estas fossem próximas aos limites de seus territórios.

A segunda questão se refere à *posse* de terras que eram de uso comum. Ainda que seja um argumento utilizado por um grande proprietário, a “terra comum” em questão era utilizada pela comunidade para retirada de “madeiras e cipó” (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 54). Nesse sentido, apesar de Arruda Botelho querer embargar a obra e, em tese, manter o terreno, tanto a construção de um caminho por um, quanto à incorporação à propriedade privada por outro⁴⁴, prejudica o pequeno lavrador que eventualmente se utiliza dessas matas.

Thompson, no já referido *Senhores e Caçadores*, atesta que o uso das terras comuns era o meio de subsistência de uma parte do campesinato inglês dos séculos

⁴⁴ Em certo momento do processo, Antonio Carlos de Arruda Botelho chega a arguir que as terras em questão fazem parte de sua propriedade. Em um tempo que os limites das fazendas eram imprecisos, o benefício da dúvida era concedido quase sempre em favor do grande proprietário.

XVII e XVIII. Subsistência esta que “dependia da sobrevivência de direitos de uso pré-capitalistas sobre a terra e de uma forma de organização social que pudesse reconciliar pretensões conflitantes a direitos de uso sobre a mesma terra e madeira” (THOMPSON, 1997, p. 325). Podemos aferir essa dinâmica para o nosso caso. Além de estar em curso a constante expropriação dos trabalhadores do uso de suas *posses* mediante a diversos fatores, vê-se no exemplo citado, em um mero detalhe de um processo entre grandes fazendeiros, que havia também a prática da apropriação por estes das terras tidas como de “uso comum”. Isso conseqüentemente aumentava as dificuldades de subsistência dos agregados, os arrendatários e, por ocasião, até pequenos lavradores estabelecidos na região.

Enfim colocados os argumentos de Sousa Barros, o próximo passo do processo é a inquirição das testemunhas. Arruda Botelho apresenta três nomes, João de Almeida Campos, Manoel Alves do Amaral e José de Góes Botelho. Todos comparecem à audiência, no dia 22 de setembro, para serem indagados por ambos os advogados. Eles mantêm o discurso relativamente afinado quanto às questões do processo. Os três confirmam que o caminho é apenas um atravessadouro entre as duas propriedades do Comendador, que a obra “devassa as culturas dos embargantes chamando sobre as plantações os animaes dos campos visinhos, causando lhes com isso consideráveis prejuízos” e que cercar o caminho - solução proposta durante as perguntas feitas pelo advogado de Sousa Barros - não iria adiantar (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 38). Além disso, eles sugerem que o dito caminho seria “de muita utilidade” se passasse por Rio Claro.

Um detalhe que não pode passar despercebido é que nenhum dos três se declarava proprietário de terras. João de Almeida Campos, de 37 anos, casado, morador de São Carlos do Pinhal e natural de Itu, declarou como profissão viver de trabalhos temporários. Ainda confirma receber “benefícios dos embargantes”, mas que não depende destes e que nada deve à Arruda Botelho, indo depor de boa-fé. Manoel Alves do Amaral, de 56 anos, viúvo, também morador de São Carlos, se declara “negociante”. Porém, diz no depoimento que “presta serviço” a ambos os interessados no caso, firmando, inclusive, que foi contratado “há pouco” para procurar um escravo fugido de Sousa Barros. Em seu depoimento confirma que os escravos usados na obra são de Sousa Barros e de Jesuíno José Soares. A última testemunha dos embargantes, José de Góes Botelho, de 47 anos, solteiro, morador de São Carlos e natural de Itú, afirma ser “leiteiro”.

Luis Antonio de Sousa Barros apresenta onze nomes como testemunhas a seu favor. Porém, apenas Joaquim José de Abreu Sampaio, Elias de Camargo Penteadado e Manoel Francisco Dias depõem⁴⁵. Diferentemente das testemunhas dos embargantes, os dois primeiros depoentes de Sousa Barros são já grandes proprietários estabelecidos. Outra diferença é que o discurso não é tão unísono quanto os das testemunhas de Arruda Botelho. Joaquim José de Abreu Sampaio, de 32 anos, fazendeiro de café, afirma que Sousa Barros tem partes da Sesmaria do Pinhal em regime de copropriedade com outros “senhores” – entre eles, Jesuíno José Soares e ele mesmo, Abreu Sampaio – e que o caminho tem consentimento entre os coproprietários. Confirmou que o objetivo inicial da estrada era para servir apenas como uma ligação entre as propriedades, mas que os “embargados pretendiam oferecer ao trânsito público” (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 45). Elias de Camargo Penteadado, de 51 anos, também fazendeiro de café, já inicia seu depoimento dizendo que “se dá com ambos”. Entretanto, diz que houve divergência no traçado do caminho com os coproprietários, contrariando o depoimento da testemunha anterior. Afirma também que o caminho foi aberto “apenas para o transporte de gêneros” entre as propriedades de Sousa Barros, mas que se confirmar a união deste com as estradas que vai de Brotas a São Carlos e que depois vai a Santos, será de muita utilidade aos moradores.

A terceira testemunha de Sousa Barros destoa das primeiras. Manoel Francisco Dias, de 26 anos, morador de São Carlos, declarou “lavrador” como profissão. Todavia, disse em seguida ser o feitor de escravos de Luís Antônio de Sousa Barros⁴⁶. Confessa em seu depoimento ter trabalhado um ano e oito meses para Arruda Botelho. Questionado se foi demitido, respondeu que “de lá saí não despedido, mas por estar descontente com o mesmo”. Ainda diz que saiu devendo certa quantia em dinheiro, não especificando o motivo e a quantidade. Por isso, o advogado dos embargantes contesta a validade da testemunha, o que é aceito pelo juiz.

⁴⁵ Os outros nomes eram o Coronel Francisco Dias, Joaquim José Bernardino, Eliseu Ferraz Bueno, José Delfim César, José Francisco do Prado, Antonio Soares, José Amaro de Ramos e Francisco Nunes Bicudo.

⁴⁶ Essa informação vem ao encontro de minha análise das profissões em São Carlos segundo o censo de 1872, feitas no primeiro capítulo da pesquisa. Lá, aponto que nem sempre os que se declaravam “lavradores” eram proprietários, como sugere Motta em sua classificação metodológica (2008, p. 70), vista na introdução deste trabalho.

É visível que em muitos casos, os fazendeiros apelavam para trabalhadores aos quais possuíam algum vínculo. Nas palavras de Márcia Maria Menendes Motta, “muitas das testemunhas não tinham condições de se livrar da tutela de seus respectivos senhores” (2008, p. 78). Deste modo, era muito mais fácil ao fazendeiro constranger trabalhadores a respostas unívocas do que ensaiar a fala de outros proprietários. Isso explica, em parte, os motivos pelos quais as testemunhas de Antonio Carlos de Arruda Botelho mobilizaram respostas tão parecidas em seus depoimentos. Vale lembrar que uma de suas testemunhas confirmou dele receber “benefícios”. Diferentemente, Joaquim José de Abreu Sampaio e Elias de Camargo Penteadó – este parecendo desde o início preocupado em não comprometer a sua imagem com ambos os envolvidos no processo, proeminentes fazendeiros, tiveram falas tão dissonantes em seus depoimentos. Com efeito, conseguir apoio de testemunhas, convencendo-as a depor, fazia parte do jogo de forças de um processo de embargo. Apoiar um fazendeiro era, muitas vezes, a única saída para o trabalhador que necessitava reafirmar a sua própria ocupação, ao passo que o confronto poderia reconfigurar as relações de dependência e, às vezes, afirmava a posição de autonomia entre as partes. Autonomia esta que para o livre e pobre era difícil, dadas às condições. Segundo Motta:

[...] havia aqueles que preferiam se submeter às ordens do fazendeiro, depondo a seu favor. Ao optarem pela defesa do fazendeiro, muitos procuravam salvaguardar sua condição de agregado, garantindo não somente seu acesso à terra, como a própria sobrevivência (2008, p. 219).

Em uma das últimas audiências de 1864, o advogado dos embargantes apresenta duas cartas pelas quais o Comendador Sousa Barros confessa à Arruda Botelho que o caminho é, de fato, apenas um atravessadouro “de uso particular” entre suas propriedades:

Carta 1

São Lourenço, vinte e nove de junho de mil oito centos e sessenta e quatro. Recebi hontem a noite sua estimada de vinte cinco do corrente que me tem causado grande embaraço pois que desejava muito não prejudicar sua propriedade com a abertura do caminho que mandei abrir, mas é para mim de muito grande importância encontrar a distancia deste para essa propriedade que ahi tenho, por

isso não posso já dar uma solução em conformidade a seus desejos, mas junto remeto uma parte ao meu administrador para que quanto antes mossa a distancia que tem o caminho que Vossa Senhoria propoe e o dentro que deve estar a picada feita, e então depois que se conheça que não augmente muito a distancia o que vossa Senhoria propõe eu o aceitarei: consentindo a que se tranque a picada que agora se abriu. Tenho esperanças de que Vossa Senhoria conhecerá que é justo o empenho que tenho mostrado na abertura do caminho, tanto mais quando Vossa Senhoria exagere-os inconvenientes que podem trazer a sua fazenda **porque é um caminho particular** e que creio não passa em cultivados, por isso com uma porteira se evita todo o mal do de divassamento das criações na cultura espero merecer desculpa. Muito aprecio sua boa saúde por ser de Vossa Senhoria muito attento, venerado e obrigado e criado, Luís Antonio de Sousa Barros.

Carta 2

Illustrissimo Senhor Antonio Carlos de Arruda Botelho, São Lourenço, vinte três de julho de mil oito centos e sessenta e quatro, fui informado de que Vossa Senhoria julga que lhe pode dar prejuízo a abertura do meu caminho que eu desejo fazer dos Cocais ao Ribeirão do Feijão, na melhor direção para o Morro Pellado, eu não duvido que se deve muito apreciar não ter caminho pela parte ou perto das propriedades mas este espero que não dará prejuízo a Vossa Senhoria porque, para não ser devaçado de gado cuidei logo mandar por uma porteira, e como só é caminho para poucos moradores, espero não dar prejuizo apesar disso só [ilegível/rasurado] pelo caminho pela grande vantagem que mede **incurtando o caminho de minha propriedade para mais de duas legoas, pelo que peço desculpa tendo de contrariar a sua vontade**. Muito estimo sua boa saúde [...] Luís Antonio de Sousa Barros [...] (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 68-69, grifos meus).

A confissão de Sousa Barros é notória. Pelo conteúdo da carta, podemos observar que o Comendador já sabia que tal caminho iria contrariar Antonio Carlos de Arruda Botelho, tanto que até pede desculpas por isso ao final da segunda carta. Na mesma audiência, dia 12 de outubro, em que são apresentadas as cartas, o advogado dos embargantes pergunta à Sousa Barros se o caminho aberto é “estrada geral ou provincial”, isto é, feita por ordem do governo ou à custas do cofre público. Sousa Barros responde com um lacônico “não”.

Entretanto, em uma artimanha interessante, Sousa Barros consegue autorização do governador da Província de São Paulo, Joaquim Floriano de Toledo, para continuar as obras, sob a alegação que esta fará uma estrada pública. Muito provavelmente aproveitando-se de contatos pessoais, o ex-prefeito de São Paulo consegue transformar a obra do caminho naquilo que ele mesmo tinha negado. Nas palavras de Joaquim Theodoro de Alvarenga Rangel, advogado de Sousa Barros:

Que ele [o caminho] se presta à utilidade publica manifestamente se desprehende, considerando que este caminho não é mais de que um seguimento da estrada aberta por nosso constituinte e por ordem do Governo d'esta Provincia – a partir da cidade da Constituição até o Morro Pellado, ordem esta que se vê, fora dada pelo officio publicado no “Correio Paulistano” (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 72).

Como um dos últimos recursos, Antonio Carlos de Arruda Botelho escreve, já em agosto de 1865, uma carta endereçada diretamente ao novo governador de São Paulo, João da Silva Carrão, a fim de que este interceda pelo caso:

[...] haja de ordenar ao dicto Commendador que não continue na abertura do caminho em questão, ficando inutilisada a ordem que teve a respeito, evitando assim Vossa Excelência confictos entre poderes publicos que são independentes pelas vossas instituições, e fazendo ao baixo assignado completa justiça a que tem pleno e incontestavel direito [...] (BOTELHO, on-line).

É possível observar durante o processo que o embate não se deu somente pela construção ou não da estrada. Como visto no início, Antonio Carlos de Arruda Botelho se opunha mais ao trajeto do que à obra em si. Por algumas referências sutis encontradas ao longo de todo o processo, principalmente nas falas das testemunhas de Arruda Botelho, é possível aventar a hipótese de que o futuro Conde do Pinhal desejava que o traçado do caminho em questão passasse por Rio Claro, onde seu sogro residia e era um grande proprietário de terras, possivelmente, favorecendo-o com isso. Entretanto, Sousa Barros não cedeu e manteve o traçado original, mais curto e direto, ligando São Carlos à Piracicaba pelo Morro Pelado, atual município de Itirapina. Assim, além dos possíveis prejuízos mencionados por Arruda Botelho na justificativa para o embargo, a tentativa de desviar a estrada para um traçado que melhor lhe agradasse também pode ser um dos motivos da disputa.

Por fim, mais de um ano após a abertura do processo, o já mencionado problema na localidade da audiência de conciliação anula o embargo. No dia 27 de novembro de 1865, o juiz André Dias de Aguiar anuncia a sentença:

Residindo os réos em S. Paulo e achando-se, ao tempo da conciliação, em constituição somente em um destes dous pontos (domicilio dos réos ou lugar onde forão elles encontrados) poderão ser chamados a conciliação; nunca porem, no domicilio dos autores ou no foro rei ditos (PROCESSO DE EMBARGO, 1864, p. 86).

Ainda assim, em dezembro de 1865, Antonio Carlos de Arruda Botelho recorre ao Tribunal da Relação do Distrito, órgão imperial responsável por julgar as causas na segunda instância. É o último movimento registrado sobre o polêmico caminho que o longo processo nos informa. Ainda que fiquemos curiosos em relação ao desfecho final do embargo, o processo por si só nos basta. O futuro Conde do Pinhal, provavelmente o mais poderoso dos fazendeiros de São Carlos do Pinhal e homem influente no Império, perde a disputa judicial em primeira instância. Enfrentou alguém que tinha tanto ou mais poder que ele.

Normalmente, a bibliografia mais “clássica” que trata o Brasil rural oitocentista, retrata a violência como algo comum entre os livres e pobres (FRANCO, 1997). Já a disputa entre os *possuidores*, ao menos entre a “aristocracia paulista”, fica marcada na memória social quase sempre como “cortês”, sendo os “civilizados tribunais” o único palco de disputa entre esses atores. No processo estudado, percebemos a constante relação de cordialidade entre os envolvidos, mesmo nos momentos em que o embate seguia através de uma violenta disputa argumentativa, regada a artimanhas por vezes meramente retóricas. Entretanto, trabalhos mais recentes demonstram que nem só de juízes, advogados e testemunhas viviam os conflitos entre grandes fazendeiros. Muitos, ao não conseguirem resolver a disputa nos tribunais, recorriam à violência para tal. Sobre isso, Márcia Maria Menendes Motta atesta que o assassinato era uma das saídas mais comuns entre os grandes fazendeiros nas disputas sem acordo nos tribunais (2008, p. 82). Outra autora que trata o tema da violência entre *possuidores* é Selma Siqueira Carvalho, em *Dioguinho (1863 – 1897): estudo de caso de um bandido paulista* (1988). Nessa importante contribuição aos estudos regionais, a autora retrata a história de Diogo

da Silva Rocha⁴⁷, ou Dioguinho, para demonstrar como o banditismo era uma das saídas para a mão de obra de um livre e pobre encontrar uma razão de ser:

Numa sociedade escravocrata, poucas oportunidades havia de trabalho para um adolescente livre, não herdeiro de terras e escravos, que não quisesse sujeitar-se ao labor na zona rural; na cidade, viver de agências era uma saída no pequeno comércio local, mas, de perspectivas bem limitadas dada a estrutura de produção e distribuição de bens de consumo, vendidos porta a porta (1988, p. 77).

Em sua obra, a autora reconstitui cada crime pelo qual Dioguinho fora acusado, expondo toda a rede de poder a qual ele estava inserido. Em suas palavras: “constam nomes de abastados fazendeiros e comerciantes, autoridades civis e militares. A dimensão da riqueza e poder político de alguns deles é conhecida, como também se tem indicadores de intimidade e segredos, mesmo, entre estes e Dioguinho” (1988, p. 31).

Conquistando certa fama à época⁴⁸, Dioguinho cometeu crimes em Cravinho, Ribeirão Preto, Mato Grosso de Batatais (hoje Altinópolis), Santa Rita do Passa Quatro, Pirassununga, Araraquara e Jaboticabal. Foi morto em 1897, aos 33 anos incompletos, baleado pela polícia que lhe armara uma cilada na Fazenda Santa Eudóxia, em São Carlos, propriedade do então senador Alfredo Ellis⁴⁹, que o abrigava. É interessante notar que após seu assassinato, vários fazendeiros ricos e influentes foram acusados de serem seus cúmplices. Mas a acusação era por apenas dar abrigo à Dioguinho:

Nada do que se suspeita pelos fatos indicativos aqui arrolados é tratado; nada sobre a responsabilidade criminal de cada um deles com relação aos crimes de Diogo, nada sobre as pressões em torno de datas, concessões, atribuição de cargos, nada de disputa por terras ou roubo de gado, nada enfim que se referisse ao interesse desses homens. – A acusação é apenas a de asilo a malfeitor (1988, p. 61).

⁴⁷ Também conhecido por Diogo da Rocha Figueira, João Ferreira da Silva ou João Ferreira Gomes.

⁴⁸ Há três longas-metragens, intitulados *Dioguinho*, que contam de maneira alegórica, na forma de um faroeste brasileiro, a história do “bandido paulista”. O primeiro dele é de 1916 dirigido por Guelfo Andaló, ainda no cinema mudo. O segundo data de 1957 e é dirigido por Carlos Coimbra. Já o mais recente, de 2002, é uma produção local de Brodowski, dirigida por Caetano Jacob (DIAS; ALHO, 2011).

⁴⁹ Pai do já citado historiador são-carlense Alfredo Ellis Jr.

Mais interessante ainda é o argumento dos advogados utilizado para anular as acusações que os grandes proprietários sofriam por abrigar Dioguinho: a forma como as pessoas livres e pobres ocupavam o espaço geoeconômico, que consistia em simplesmente usar as terras livres próximas às grandes propriedades, não criava vínculo algum com os fazendeiros. Segundo Selma Siqueira Carvalho:

A apresentação das condições em que agregados e camaradas serviam-se da terra segundo o costume, isto é, segundo as regras que regiam a ordem social estabelecida, escamoteava explicações sobre a subordinação implícita destes ao proprietário da terra (1988, p.16).

Assim, observamos que o uso costumeiro da terra, constantemente negado aos trabalhadores pobres e expropriados pela elite rural paulista, foi usado em benefício dos poderosos quando estes precisaram se defender. No interior do processo de acumulação de capital - que passou a ser representado, sobretudo, pela terra - as contradições entre membros da elite se acirravam, à medida que estava em curso a apropriação privada de terras mais férteis e melhor localizadas. Nesse contexto, expropriar o pobre era garantia de maior concentração fundiária e mão de obra disponível à dominação, que poderia significar transformar eventualmente o trabalhador em matador, função essa que garantia algumas vezes a resolução de alguns conflitos de modo a gerar, no limite, mais acumulação de terra e, portanto, de capital.

3.2 Possuidor contra *posseiro*: a resistência na derrota

Em 1877, Antonio Carlos de Arruda Botelho se envolveu em mais uma disputa judicial. Em um processo menor, de aproximadamente dez páginas, e mais curto do que o anterior, Arruda Botelho acusa José Delfim Cezar de se fazer *posses* em suas terras na Fazenda Palmital. No dia 3 de setembro do referido ano, é requerido o embargo dos roçados do acusado:

Dizem o Coronel Antonio Carlos de Arruda Botelho e sua mulher D. Anna Carolina de Oliveira Botelho, agricultores, residentes n'este município, e, por seo procurador abaixo assignado que são possuidores por muitos annos da Fazenda do Palmital, situada n'este município; e a possuem em commum com outros. Acontece, que José Delfim Cezar, que [...] residia nas proximidades d'esta

fazenda, mas que n'ella não tem direito a quinhão algum de terras, por que o que por ventura possa ter se verificado nas que erão possuídas por seo finado pai e em um lugar certo e determinado e foi completamente discriminado e separadas das terras do Palmital [...] de modo a não haver duvida alguma na confusão de limites que separão essas terras e ainda assim, entrando em terras dos supplicantes n'ellas faz derrubadas e roçadas de mattas, **por fim de estabelecer posse com plantações que se propõem a fazer n'essas roçadas**; facto que a ter que constituir um espaço, prejudica aos supplicantes, que na proximidade d'essa matta que derruba, possuem um caffezal ao qual usa a matta serve, de algum modo, de amparo, e pois, os supplicantes vem requerer a V.S.^a se sirva segura-las d'esse insolência, fazendo embargar os serviços do supplicado, no estado em q for encontrado, intimados elle e sua mulher e trabalhadores a não continuarem, sob pena de pagarem os trabalhadores 10\$000 de multa e os supplicados 50\$000 para as obras da Igreja Matriz d'esta Villa, e **citados os supplicados para não mais perturbarem a posse dos supplicantes sob as penas domminadas**, e por offerecerem de primeira os embargos que tiverem; sob pena de ser julgados por sentença a cominação e mantenido os supplicantes na posse de suas terras. Em supra, e para ser segundo a medida que requer, protesto, offerecer documento de conciliação ou sua tentativa; e avalia a causa em 300\$000, nestes termos: P.P. a V.S.^a assigne ordenar o embargo requerido com as formalidades legaes

Procopio Toledo Malta (PROCESSO DE EMBARGO, 1877, p. 3-4, grifos meus).

Nota-se, no início do processo, que a área disputada se localizava na fronteira entre as terras, lugar mais comum para as disputas, à medida que os limites de cada fazenda eram flexibilizados segundo o poder de cada fazendeiro. Era habitual aos grandes *possuidores* expandirem suas fazendas “para além das fronteiras originais, ocupando terras devolutas ou *apossando-se* de áreas antes ocupadas por outrem” (MOTTA, 2008, p. 44). Para o fazendeiro, muitas vezes, a questão ia além dos limites meramente físicos de seu território. Era, principalmente, a dimensão de dominar e subjugar o “outro”. Nesse sentido, ser fazendeiro e grande proprietário de terras significava, sobretudo, ser *senhor*. Nota-se também na descrição acima que a terra disputada era mata ainda virgem a qual o acusado estava derrubando e roçando. Sobre essas matas, Motta diz que:

A existência de matas virgens prenunciava a possibilidade de extensão deste poder: o fazendeiro ou uma ampla camada de lavradores poderiam vir ocupa-las, permitindo a consolidação de pequenos posseiros também ansiosos por assegurar e legitimar de algum modo a posse de suas terras. Para o fazendeiro, portanto,

disputar uma nesga, uma desprezível fatia de terra significava resguardar seu poder, impedir que terceiros viessem a reivindicar direitos sobre coisas e pessoas que deviam permanecer, de fato ou potencialmente, sob seu domínio (2008, p. 45).

Mesmo que Arruda Botelho justificasse que, na prática, a mata servia - “de algum modo” - de amparo para seus cafezais, o que estava sendo questionado eram os limites de seu poder, por uma pessoa que, segundo ele, não teria direito algum sobre aquela terra.

Não há muitas informações sobre quem era José Delfim Cezar e a qual grupo social ele pertencia. Há, todavia, algumas evidências que indicam que ele poderia ser um *pequeno possessor*. A maioria delas se encontra no próprio processo. Já no auto da execução do embargo, o acusado é encontrado pelo oficial de justiça trabalhando sozinho na abertura do terreno, sem auxílio de “camaradas” ou escravos:

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e sete, aos quatro dias do mês de setembro, do dito anno, em o lugar denominado Palmital, de propriedade do Coronel Antonio Carlos de Arruda Botelho, onde eu escrivão interino do diante nominado e no fim assignado, vim com o official de justiça José Pereira da Costa em cumprimento ao mandado retro e sendo de lei passamos com a presença das duas testemunhas para isso intimadas Jeremias d’Oliveira Montes Claros e José Pedro dos Santos, percorremos a roçada e derrubada d’uma capoeira alta, nas proximidades d’um cafetal d’aquella referida fazenda; cujo roçado parte medindo sessenta braças, mais ou menos de extensão, com vinte, mais ou menos de largura, está completo, [...] um alqueire, mais ou menos apenas derrubados as madeiras sujeitas a machado; **encontramos com direção a continuarem na derrubada o supplicado sem mais camaradas**, e o fizemos certo de todo o conteúdo da norma petição e as penas communadas no caso de continuar a fazer a derrubada; ao que **nos respondeo que continuaria visto reconhecer que trabalha em terrenos de sua propriedade** onde d’a muito cultiva. Do que para contar lavrei este auto que assignão as testemunhas e o official de justiça companheiro da diligencia. Eu Erneso Luis Gonçalves, escrivão interino que o escreve, dou fé e assigo. Certifico e dou fé ter intimado em suas próprias ao supplicado José Delfim Cesar e sua mulher, por todo o conteúdo da petição, **mandado e auto de embargo retro, que lhes li e de todo ficaram scientes, e mais que offereci-lhes contra-fé e recuzavam recebe-la**. Fazenda do Pinhal, 4 de setembro de 1877. (PROCESSO DE EMBARGO, 1877, p. 5, grifos meus).

Fora do processo, consta uma terra registrada em seu nome no ano de 1856, no livro de registros paroquiais de terras da freguesia Araraquara. Embora a descrição da localidade seja um tanto vaga e seus limites imprecisos, ela evidencia que ele não obteve a terra por compra ou cartas de sesmaria, mas sim por *posse*:

Aos dous dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e seis nesta Freguesia de São Bento de Araraquara por Jose Delfino Sesar me foi appresentado um **titulo de pcessão** de terras a qual he pelo theor e forma seguinte. Jose Delfino Sesar no distrito desta Villa no lugar denominado Serra abaixo duas partes de terras no citio do finado Manoel Adorno de Alves, as quais se achão pró-indiviso. [...] Assigno a rogo de Jose Delfino Sesar Jose Domingues da Silva. Joaquim Cypriano de Camargo (apud TRUZZI; FOLLIS, p. 95-96, grifo meu).

O processo é definido pouco mais de uma semana após o seu início. Dia 11 de setembro. Arruda Botelho vence, sendo ordenada a parada imediata “a mandado do Juizo Municipal dos serviços de derrubada roçada e outros que fazião nos terrenos da Fazenda do Palmital” (PROCESSO DE EMBARGO, 1877, p. 8). O embargado, que se recusou a receber a intimação do oficial de justiça, bem como a parar seu serviço, acabou por ceder à pressão de realizar um acordo que delimitava suas terras e, conseqüentemente, constrangia-o a respeitar essa delimitação, em troca de poder colher as mandiocas que ele já havia plantado na terra *apossada*:

do accordo que com elles fizerão e que é o seguinte: obrigão-se admittir como de facto [ilegível] de occupação que tinhão na margem esquerda do corrigo que roda para moda de Antonio Benedicto Ferreira [...] e promettem respeitar os terrenos que ficam a margem esquerda do Corrigo até suas cabeceiras e de ley até as cabeceiros do córrego que verte para morada de Joaquim Paes da Rocha, propriedade hoje dos autores por compra que fiserão ao mesmo Rocha, e ainda por fazer parte outorgante da Fazenda Palmital. [...] Os autores discutem que os reos segundo diz primeiro no caso colher suas plantações de mandioca e outras já e de causa até todo o mez de Setembro do anno próximo portanto sem permissão para fazerem outra qualquer plantação nos terrenos que se obrigão a respeitar tendo sob a mesma pena (PROCESSO DE EMBARGO, 1877, p. 8-9).

É importante notar também que, durante o processo, em momento algum Antonio Carlos de Arruda Botelho precisa comprovar documentalmente ser dono de sua propriedade. Nem mesmo os limites de suas terras são contestados. Ao

acusado, coube o ônus da prova. O que acabou por, de fato, restringir sua pequena propriedade dentro dos limites acordados⁵⁰.

O fato do processo não durar mais do que dez dias e terminar num acordo favorável à Arruda Botelho indica que José Delfim Cesar não possuía grande poder de negociação, ao menos para disputar com alguém do porte econômico do referido fazendeiro. É impossível saber se houve alguma pressão para além dos tribunais. O fato é que nem advogado Delfim Cesar apresentou. Houve alguma coação? Ou a condição econômica do acusado não permitia que ele contratasse alguém para defendê-lo? Apesar dos registros serem escassos, todos eles colaboram com a hipótese sobre José Delfim Cesar ser um *pequeno posseiro*. *Posseiro*, no sentido amplo de se opor a um comprador de terras ou a um sesmeiro, de fato ele era, pois registrou uma terra proveniente de “possessão”. Ainda, seu nome não consta na lista dos 65 fazendeiros de São Carlos do Pinhal contida *Almanak da Província de São Paulo para 1873* (apud TRUZZI, 2004).

Soma-se a isso o fato de ele realizar, sozinho, o penoso trabalho da derrubada de matas e também o tipo de plantação realizada na terra expropriada: mandioca, alimento nativo, cultivado historicamente por indígenas, sendo típico de lavouras de subsistência. A imagem da substituição deste gênero pelo “poderoso” café de Arruda Botelho gera um simbolismo um tanto trágico, quase *faustiano*, daquele que ordena Mefisto e seus capangas que façam o que for necessário para tirar o casal de velhos do caminho e que faz isso sem querer saber dos detalhes, interessando-se apenas pelo resultado final. Daquele que “quer que o terreno esteja livre na manhã seguinte, para que o novo projeto seja iniciado” (BERMAN, 1999, p. 67). É a imagem da substituição violenta da subsistência pela exportação, do costume pelo negócio, do predomínio do valor de troca sobre o valor de uso, do uso do tempo natural pela produção de um tempo linear, capitalista (SILVA, 1999, p. 57). É, sobretudo, a imagem da expropriação, marcada pela transformação da *posse* em propriedade.

Entretanto, mesmo que José Delfim Cesar tenha, a primeira vista, perdido o processo, o fato dele não aceitar de primeira o embargo faz com que ele consiga

⁵⁰ Vale ressaltar que ocorreram outros conflitos referentes a Antonio Carlos de Arruda Botelho no espaço da Fazenda Palmital: em 1885, houve um incêndio criminoso em um engenho do já Barão do Pinhal; já em 1889, há uma disputa nos moldes desse processo de embargo, pela qual Arruda Botelho acusa Antonio Fernando Ribeiro de invadir suas terras na referida Fazenda. Essa documentação pode ser acessada em <<http://www.casadopinhal.com.br/manuscritos>>.

assegurar seu quinhão de terra, pois o *posseiro* tem seus limites reconhecidos juridicamente durante o processo. Nesse sentido, essa primeira resistência de Delfim Cesar a obedecer ao embargo pode ser analisada como uma “forma cotidiana de resistência”, nos termos de James Scott:

Para trabalhadores que operam, por definição, numa desvantagem estrutural e sujeitos à repressão, tais formas de luta cotidianas podem ser a única opção disponível. [...] Para os camponeses, pulverizados ao longo da zona rural e enfrentando ainda mais obstáculos para a ação coletiva e organizada, as formas cotidianas de resistência parecem particularmente importantes (2002, p.11).

Segundo o autor, na falta de maiores possibilidades reais de transformar direta e coletivamente a sua situação, camponeses pobres quase não tem escolha, a não ser se adequar a situação. Com efeito, é na *resistência cotidiana* que esses camponeses encontram um meio para melhorar a sua própria subsistência, bem como para avançar, direta ou indiretamente, suas reivindicações frente às classes superiores. Assim, para Scott, muitas vezes, a resistência camponesa ocorre pelo simples “fato de, frequentemente, conferir vantagens imediatas e concretas, e ao mesmo tempo, negar recursos às classes apropriadoras” (2002, p. 27).

De fato, para muitos dos lavradores pobres que se instalavam em um quinhão de terras aparentemente sem donos, a percepção de justiça era baseada nos costumes e na experiência, ou seja, na própria relação com a terra. Assim, muitos deles sequer concebiam a gramática de uma disputa judicial e acabavam aceitando acordos ou criando outras formas de resistência. Parece ser o caso de José Delfim César, que sequer apresenta um advogado ou contesta juridicamente o referido embargo. Segundo Motta:

Os argumentos que utilizavam para reafirmar tal condição eram o resultado de uma cultura e de uma prática social que consideravam legítimo o princípio da primeira ocupação, o fato de que eram eles, e não qualquer outro, que haviam derrubado a mata virgem e realizado o primeiro cultivo (MOTTA, 2008b, p. 97).

Os limites territoriais sempre foram definidos segundo os interesses dos grandes fazendeiros. Então, o fato de José Delfim César conseguir levar a disputa aos tribunais já se configura uma demonstração de resistência. Dessa maneira, mesmo com a derrota jurídica, ele consegue ter o limite de suas terras reconhecido

por um grande proprietário como Antonio Carlos de Arruda Botelho. Se o *pequeno possessor* não obteve o quinhão de terras que disputou no processo com *grande possuidor*, ao menos garantiu, nos tribunais que Arruda Botelho não avançasse sobre a sua *posse*. Sobretudo, por ter resistido, inicialmente, a obedecer à ordem de embargo.

3.3 *Propriedade e Posse: categorias fluidas*

Outro membro da família Botelho que aparece em uma disputa nos tribunais durante o período pesquisado é Bento Carlos de Arruda Botelho, irmão de Antonio Carlos. Casado com a sobrinha de Anna Carolina de Mello Oliveira, esposa do futuro Conde do Pinhal, Bento Carlos era um dos herdeiros da Sesmaria do Pinhal, conforme consta no registro paroquial de terras em 1856:

Aos deis dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e seis nesta Villa de São Bento de Araraquara por Antonio Carlos de Arruda Botelho, me foi appresentado um titulo de terras do theor, e forma seguinte. O orphão Bento Carlos de Arruda Botelho, possui na fazenda do Pinhal tres partes nas terras e bemfeitorias pró-indivizo, todas na importância de seis contos, quatrocentos, e oitenta, e oito mil, duzentos, e setenta reis. Araraquara, sete de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e seis. O tutor Antonio Carlos de Arruda Botelho (apud TRUZZI; FOLLIS, 2012, p. 97).

Em outubro de 1878, Bento Carlos acusa Francelino Teixeira Franco, o qual confirma ser seu vizinho, de estabelecer *atos possessórios* em suas terras:

Dizem Bento Carlos de Arruda Botelho e sua mulher que estando há muitos annos na **posse mansa e pacifica** de terras na sesmaria do Pinhal que houverão por legítimos paterna e materna dos supplicantes como é publico e notório, cujas terras por um lado limitão-se com terras de Francelino Teixeira Franco e sua mulher e outros, que ainda **não estão divididos**, estes porem, prevalecendo-se da **confusão dos limites** de suas terras metterão-se pelas dos Supplicantes indevidamente, **fazendo grande derrubada de mattos, no propósito de ahi estabelecerem posse em plantação e cercadas**, por isso requer a V.S. que digne-se segural-as da violência que estão soffrendo, mandando passar mandado de embargo no serviço dos mencionados supplicados e outros que lá estão, sendo os trabalhadores intimados para não continuarem nelle [...] (PROCESSO DE EMBARGO, 1878, p. 3, grifo meu).

Verifica-se no trecho acima que mesmo sendo notadamente herdeiro da Sesmaria do Pinhal, Bento Carlos se declara estar em “posse mansa e pacífica” de suas terras. Vale lembrar que a noção de propriedade estava se solidificando no período. Assim, como dito no capítulo anterior, não há um padrão muito claro nos processos que nos permitam estabelecer o limite seguro entre *posse* e *propriedade*, afinal essas categorias ainda estavam fluidas. Certamente, Bento Carlos era *senhor e possuidor* de suas terras. Contudo, não usou essa nomenclatura para se referir como tal. Isso é apenas uma demonstração do quão se fazem necessárias fontes alternativas como variáveis de controle da pesquisa, à medida que a nomenclatura presente nos processos não garante, por si só, a certeza do grupo social a qual pertencem os envolvidos.

Além disso, é possível aferir que mais uma vez há uma tentativa de estabelecimento de *posse* em áreas de fronteira entre as fazendas. Fronteiras estas que também eram, na maior parte das vezes, utilizadas como “áreas comuns”. Na defesa articulada pelo advogado de Francelino Teixeira Franco, Procópio de Toledo Malta é possível verificar, inclusive, a presença de mais dois lavradores que utilizam essa terra em disputa:

que não tendo os autores posse alguma nos lugares em que estão cultivando matas, como reconhecem, e feitos por José Leme do Prado, não commetterão violência ou esbulho algum contra elles, **que não podem pretender no direito de posse em terras q existem em communhão** e sobre os quais não manifestou-se a sua acção e tanto que quanto nos serviços embargados e pertencentes [ilegível/rasurado] réus **existem os de Salvador Lima e José Antonio Mariano, com os mesmos direitos** e não foram embaraçados pelos autores [...] (PROCESSO DE EMBARGO, 1878, p. 17, grifos meus).

O advogado de Franco contesta a acusação dizendo que a derrubada da mata que originou o processo era na área pertencente a todos, argumentando que “a posse não se constitui só pelo serviço de possuir”, bem como o fato dos “mattos pertencerem aos condôminos a nenhum d’elles é permitido a utilização da posse única” (PROCESSO DE EMBARGO, 1878, p. 34). Além disso, o advogado reclama que o embargo invadiu terras de Franco já cultivadas pelo proprietário anterior, causando enormes prejuízos, “sendo embargadas plantações de café feitas

há anos pelos reos” (1878, p. 17). Segundo Motta, “mesmo que o réu conseguisse reverter o quadro de expulsão e ganhasse a ação, suas plantações já haviam sido destruídas no momento do auto do embargo” (2008, p. 69). Mesmo com o prejuízo causado apenas com a abertura do processo, em 7 de abril de 1879, Franco vence a disputa, pois os autores não apresentam provas que legitimem seus direitos pretendidos.

Ainda que também não se tenha muitas informações em outras fontes sobre Francelino Teixeira Franco, o processo mostra que ele já era um fazendeiro mais estabilizado, pois além dele aparecer em alguns momentos do processo como fazendeiro de café, o próprio autor do processo lhe considera vizinho, o que por si só garante certo reconhecimento de Bento Carlos sobre as terras do réu. Ainda que seu nome não apareça nas listas de fazendeiros à época (apud TRUZZI, 2004) é possível aferir que Franco fazia parte daqueles lavradores que já haviam conquistado algum respeito pela comunidade, mas que não chegam a conquistar reconhecimento político (MOTTA, 2008, p. 70).

Nunca é demais lembrar que o conflito mais uma vez se deu por conta dos limites das fazendas. Ou melhor, por conta da falta de delimitação, de demarcação das terras. Esse tipo de conflito era o mais comum à época, afinal, os fazendeiros resistiram em “medir e demarcar suas terras porque tal limitação territorial implicava um limite ao exercício de seu poder” (MOTTA, 2008, p. 45). Assim, a manutenção desses limites fluidos permitia aos fazendeiros ampliar seu poder quando julgassem necessário. Mas também abria espaço para pequenos lavradores, tanto utilizarem como espaço “comum”, quanto tentarem a ocupação através da *posse*.

A questão da fluidez entre as categorias *posse* e *propriedade* também pode ser vista em um processo de 1876, no qual o advogado de José Manuel de Mesquita Júnior utiliza a terminologia para justificar o embargo nos *atos possessórios* de Joaquim Pereira Caldas de Mesquita, acusado de invasão. Em agosto do referido ano, a disputa é iniciada:

Dizem o Dr. José Manoel de Mesquita Junior e sua mulher, D. Amelia Igina de Souza Mesquita, lavradores d’este Municipio, por seo bastante procurador abaixo assignado, que sendo proprietários e possuidores de diversas partes de terras nas fazendas = Mineirinhos e Cocaes =; possuem tambem um gramado, cazas e capoeiras, sitios nas mesmas fazendas e juntos do rumo divisório das mesmas com a

sesmaria do Monjolinho, e unido ao cafezal dos supplicantes, a qual **propriedade** compração de Alexandre José d'Almeida e sua mulher em data de 5 de outubro de 1869, e onde os supplicantes estabelecerão uma colônia que mais tarde sendo esses colonos sahido da propriedade dos supplicantes foi a posse do referido lugar perturbado por Manoel de quem os supplicantes, não querendo lançar mão do isforço pessoal, ainda compração, continuando d'este modo, pela retirada emmediata do intruzo a gozarem da posse mansa e pacifica. Accontece porem que hoje Joaquim Pereira Caldas de Mesquita, aproveitando-se da auzencia dos supplicantes, **invade a referida [...]** (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, 1876, p. 6, grifos meus).

O autor apresenta, com efeito, diversos recibos de compra das terras em questão, que se tornam a prova cabal da propriedade de José Manuel Mesquita Junior no processo. Diferente de todos os outros processos vistos durante a pesquisa, os recibos de compra e a justificativa da propriedade, com ênfase nesse exato termo, ocupam o lugar central da trama. Em um dos recibos, já é possível observar a liberdade do uso da terra conforme o regime de propriedade privada, que concede ao comprador liberdade para utilizar a terra do modo que bem entender, bem como de revendê-la:

Dizemos nós abaixo assignados eu Izidoro Lima da Silva e minha mulher Maria da Conceição que sendo senhores e possuidores de uma parte de terras na fazenda do mineirinho, cujas terras vendemos a vinte mil reis de legitima, pelo prelo preço e quantia de dusentos mil reis ao Senhor Doutor José Manoel de Mesquita Junior, cujas terras possuímos por herança de nossa mãe e sogra Maria Pereira Medeiros e como de facto vendidos temos de óra em diante e como de facto vendidas terras que nem nós e nem os nossos herdeiros poderão reclamar esta nossa venda antes obrigamos a fazer firme e valiosa quando haja alguma duvida por ser feita de nossa livre vontade, **cedemos toda posse, fins e domínio que nellas ditas tínhamos, podendo elle dito comprador desfructar, vender e fazer dellas o que bem lhe parecer** e por verdade mandamos passar. [...] 8 de março de 1875 (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, 1877, p. 15, grifo meu).

O mais interessante do processo, de fato, é a justificativa da propriedade, que aparece com força na argumentação do advogado José Cesário Bastos. Justificativa esta que faz com que o autor consiga manter a sua propriedade e expulsar os invasores de suas terras:

Mas ainda que pareça que a posse é o gozo do objeto [...] **nem toda a espécie de gozo constitui posse verdadeira, mas somente a d'aquelles, q o tem, ou q goza á título de senhor ou proprietário.** Portanto como um só é o verdadeiro senhor, e por isso também um só o verdadeiro possuidor, liquidado q o q possui não é o verdadeiro proprietário, a **sua posse não é mais do que uma usurpação** (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, 1877, p. 22, grifo meu).

Ao analisar o processo de expropriação e de surgimento da propriedade privada na Inglaterra, Thompson relata que, no final do século XVII, a ideia de “propriedade rural exclusiva, como uma norma a que outras práticas devem se adaptar, estava então se estendendo por todo o globo, como uma moeda que reduzia todas as coisas a um valor comum” (2011, p. 134). Para o autor, o conceito capitalista de direito de propriedade privada advém de um longo processo material de transformações, pelo qual o uso costumeiro da terra como um bem comum e de subsistência vai sendo substituído pelo uso exclusivo desse espaço e sua posterior mercantilização.

É visível pelos processos que a noção de propriedade ainda não está totalmente cristalizada. Há diversos atores que são verdadeiros *senhores e possuidores* de suas terras que simplesmente dizem usufruírem “de posse mansa e pacífica” de suas terras. Entretanto, nota-se no trecho acima que a noção moderna de propriedade já estava presente em São Carlos no século XIX. Se a ideia de propriedade ainda não era comum, ao menos ela estava sendo construída. Sobretudo, em oposição à *posse*, que, como vemos acima, já não garantia títulos de propriedade, podendo ser, inclusive, “não mais do que uma usurpação”. Assim, podemos observar, no interior dessas disputas, a estigmatização do *posseiro pobre* enquanto um invasor de terras. Estigma este que perdura até hoje nos dicionários e na memória social do brasileiro, sendo, a partir de então, cuidadosamente construído por um grupo que passou a defender e a legitimar a inalienabilidade do direito à propriedade privada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante todo o século XIX, a prática do *apossamento* de terras foi recorrente entre os mais variados grupos sociais. Durante esse processo, a *Lei de Terras de 1850* surgiu tanto para ratificar a lógica moderna da propriedade privada, transformando a terra em mercadoria, quanto para dar conta das dinâmicas de transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Assim, ao transformar sesmeiros e grandes *apossadores* em legítimos *possuidores*, a *Lei* mantinha uma grande maioria de indivíduos na condição de *posseiros*, deixando-os passíveis de expropriação. A análise das apropriações e das expropriações das terras nesse contexto histórico específico é de fundamental importância para desconstruir a ideia de que a propriedade privada é um bem incontestável e absoluto. Longe de ser algo “natural do ser humano”, a propriedade nada mais é do que um título conseguido por aqueles que melhor conseguem mobilizar recursos de poder a seu favor. Vimos durante o trabalho que, no limite, todos são *posseiros*. Mas somente os *pobres* continuam pertencendo a essa categoria, estigmatizados enquanto invasores. Assim, os *apossadores* mais poderosos se tornam, com ajuda dos aparatos jurídicos, os *senhores e possuidores*.

Ao longo de toda a trajetória da pesquisa, procurei novos conflitos que pudessem dar conta de uma composição mais ampla do processo de estruturação fundiária da região de São Carlos. Por consequência, objetivei encontrar no interior desses conflitos, alguns *pequenos posseiros*, para, com isso, construir uma nova história que mais englobasse a participação desse grupo social, que, certamente, não se resumiu à presença de Gregório nas terras às margens do rio que leva seu nome. Se alguns desses conflitos chegaram aos tribunais, outros tantos provavelmente se resolveram de outras maneiras. Por mais que os *pequenos posseiros* impusessem resistência, eventualmente sabiam que os poderes executivo e judiciário estavam nas mãos dos fazendeiros locais, o que os obrigavam a aceitar acordos que, na maioria das vezes, privilegiavam os grandes *possuidores*. O que não significa dizer que esses acordos muitas vezes não os compensassem de algum modo. Vimos o caso de José Delfim César, que ao se recusar a acatar o auto de embargo solicitado por Antonio Carlos de Arruda Botelho conseguiu fazer um acordo que garantiu, ao menos, juridicamente, o reconhecimento dos limites de sua propriedade, frente ao que era provavelmente o fazendeiro mais poderoso da região.

Com efeito, ainda que poucos conflitos tenham chegado aos tribunais os processos judiciais constituem fonte privilegiada para o estudo do tema. Principalmente por dar voz, mesmo que ecoada indiretamente pelo olhar de escrivães, advogados e juízes que definitivamente redigiam as partes do processo (MONSMA, 2005), àqueles que tanto sofreram com o processo de expropriação e de negação de suas identidades, assentadas em outro modo de reprodução de existência, marcado pelo direito costumeiro e pela lógica de subsistência.

De fato, reconstituir tais conflitos jurídicos envolvendo diferentes grupos sociais de São Carlos não é tarefa fácil. Boa parte dos personagens envolvidos nos processos não aparece em outras fontes, principalmente os que aparentam ser subalternos que sofriam ameaças de expropriação. Vale lembrar que essa apropriação violenta de terras por parte dos grandes fazendeiros se construiu dentro da “legalidade” do campo jurídico, sendo legitimada por uma série de leis que visavam tanto expropriar o *pequeno possessor*, quanto discipliná-lo para novas e modernas modalidades de trabalho (SILVA, 1999, p. 29).

A grande maioria desses personagens também teve a sua trajetória negada no enquadramento dado pela historiografia “oficial” do município, o que acaba por deixá-los de fora da construção social da memória de São Carlos. Como nos adverte Michael Pollak (1989), essa memória silencia conflitos. Ela é, sobretudo, linear, apresentando *possuidores*, os grandes fazendeiros, como únicos edificadores do município.

“Nunca no passado brasileiro, tantos deveram tanto a tão poucos!”, escreveu o historiador são-carlense Alfredo Ellis Jr. (1960, p. 255) em referência a participação dos *grandes possuidores* nos processos de abertura das grandes fazendas de café na região. Durante algum tempo, os “historiadores” e “memorialistas” locais construíram uma versão da História que, sobretudo, beneficiou uma edificação mitológica das elites. Especialmente com a chegada da grande lavoura cafeeira na região de São Carlos, muitos indivíduos foram expropriados de suas terras, além de serem “esquecidos” pela seletiva construção da “memória social” do município. Assim, quantos “Gregórios”, que por algum tempo ocuparam espaços subterrâneos das lembranças, não foram soterrados para sempre nesses lugares ocultos e condenados ao eterno esquecimento?

Com o recorrente processo de transformações na sociedade contemporânea, novas “demandas de memórias” são criadas. Há grupos que não se sentem

efetivamente representados pela “memória social” imposta até o momento. É a partir de então que chamada “história oficial” passa a ficar sob tensão (LE GOFF, 2006, p. 467). Nesse sentido, os estudos dos processos judiciais podem fazer emergir novos atores e novos conflitos, que por sua vez, geram novas ramificações da memória que requerem novos enquadramentos. Enquadramentos estes que auxiliam na tentativa de compor uma memória de fato mais coletiva diferente daquela que fora produzida até então. Com isso, a frase de Ellis Jr. pode e deve ser reescrita. Afinal, sempre na história brasileira, uma pequena minoria se apropriou do trabalho de uma esmagadora maioria. Se existiram avanços econômicos e alguma conquista de direitos políticos e sociais, estes não vieram de graça, por bondade de “tão poucos”, mas mediante ao trabalho, a luta e a resistência de “tantos”, ainda que estes fossem constantemente expropriados de suas terras e, sobretudo, de suas memórias.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BALDUÍNO, Dom Tomás. O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social. In: OLIVEIRA & MARQUES (Org.). **O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social**. São Paulo: Editora Casa Amarela e Editora Paz e Terra, 2004.
- BARROS, Maria Paes de. **No tempo de Dantes**. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo. (Org.). **São Paulo do Passado: dados demográficos 1886 IV**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1999.
- BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo; SCOTT, Ana Silvia Volpi; BACELLAR, Carlos de Almeida Prado; TRUZZI, Oswaldo Mario Serra. **Atlas da imigração internacional em São Paulo 1850-1950**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- BECKER, Howard S.. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BEIGUELMAN, Paula. **A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1977.
- BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BOECHAT, Cássio Arruda. **Região do colonato: mobilização do trabalho e autonomização do capital na área de Olímpia (1857- 1964) do Oeste Paulista**. 2009. 310 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. **População e nação no Brasil do século XIX**. 1998. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.
- BRAGA, Cincinato. Contribuição ao estudo da História e Geographia da cidade e município de São Carlos do Pinhal. In: **Almanach de 1894**. n. 1, v. 1. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; São Carlos: EdUFSCar, 2007.
- BRIOSCHI, Lucila Reis. Caminhos do ouro. In: BACELLAR, Carlos de Almeida Prado; BRIOSCHI, Lucila Reis (Orgs.). **Na estrada do Anhanguera: uma visão regional da história paulista**. São Paulo: Humanitas, FFLCH/USP, 1999.
- CAMARGO, Theodorico. **Jesuino de Arruda e a fundação de São Carlos: (Supremacia dos Documentos)**. São Paulo: Empresa Gráfica da “Revista dos Tribunais”, 1957.

_____. Breve notícia histórica e geographica sobre a cidade e município de S. Carlos. In: Castro Franklin (Org.). **Almanach-Album de São Carlos 1916-1917**. n. 1, v. 1. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; São Carlos: EdUFSCar, 2007.

CANDIDO, Antônio. **Os parceiros do Rio Bonito**: estudo sobre o caipira e a transformação de seus meios de vida. 11 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2000.

CARDOSO, Adalberto. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil**: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

CARVALHO, Sela Siqueira de. **Dioguinho (1863-1897)**: estudo de caso de um bandido paulista. 1988. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1988.

CASA DO PINHAL. **Conde e Condessa do Pinhal e seus descendentes**. Disponível em: <<http://casadopinhal.com.br/img/pdfs/Conde-Condessa-Pinhal-Descendentes3.pdf>>. Acesso em: out. 2014.

CASTRO, Carolina do Carmo. Representação do caipira na cultura popular. **Anais do III Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História UFG/UCG**. Goiânia, setembro/2009.

CORRÊA, Anna Maria Martinez. **História social de Araraquara**. São Paulo, 1967. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1967.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 2 ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1982.

DEAN, Warren. **Rio Claro**: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920). Rio de Janeiro: Paz de Terra, 1977.

DIAS, Névio; ALHO, Getúlio. **Cinema marginal**: o faroeste caipira. São Carlos: Suprema, 2011.

EISENBERG, Peter. **Homens esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

ELLIS JÚNIOR, Alfredo. **Tenente-Coronel Francisco da Cunha Bueno**: Pioneiro da Cafeicultura no Oeste Paulista. São Paulo: s/n, 1960.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. Vol 2. 12 ed. São Paulo, Globo, 1997.

FARIA, Phillipe Ladeia de. Apontamentos á historia do município de S. Carlos do Pinhal. In: **Almanáque de S. Carlos 1905**. n. 1, v. 1. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; São Carlos: EdUFSCar, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: volume 1 – Ensaio de Interpretação Sociológica. 5 ed. São Paulo: Globo, 2008.

FOLLIS, Fransérgio; SILVA, João Paulo da. Origens históricas do município. In: PAGANOTTO, A. & PRATTA, M. (Org.). **Cento e oitenta anos de História**: Descalvado sob várias perspectivas. São José do Rio Preto-SP: CM&N, 2012.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4. Ed. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1997.

FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS. **A Presença Japonesa em São Carlos**: caderno de pesquisa. São Carlos: FPMSC, 2011.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GORDINHO, Margarida Cintra. **A casa do Pinhal**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 3 ed. São Paulo: Ática, 1980.

GOUVEA, Maria Cristina; XAVIER, Ana Paula. Retratos do Brasil: raça e instrução nos censos populacionais do século XIX. **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 34, n. 122, Mar. 2013.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. 5 ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

LE MOS, Alberto. **História de Araraquara**. Araraquara: Museu Histórico e Pedagógico Voluntários da Pátria; Prefeitura Municipal de Araraquara, 1972.

LEONARDI, V. **Entre árvores e esquecimentos: história social nos sertões do Brasil**. Brasília: Paralelo 15 editores, 1996.

LIMA, Renata Priore. **Limites da legislação e o (des)controle da expansão urbana**: São Carlos (1857-1977). São Carlos: EdUFSCar, 2008.

LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. Goiânia: Editora UFG, 2002.

MANO, Marcel. **Os campos de Araraquara**: um estudo de história indígena no interior paulista. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas: Campinas – SP, 2006.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

_____. **Camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1981.

_____. **Fronteira: a degradação do Outro nos confins humanos.** São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

_____. **O cativo da terra.** 9 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

MARX, Karl. **O capital.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

_____. **A origem do capital: a acumulação primitiva.** São Paulo: Editora Global, 1977.

MELO, Beatriz Medeiros de. **História e memória na contramão da expansão canavieira: um estudo das formas de resistência dos sitiantes no noroeste paulista.** Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós Graduação em Sociologia, UFSCar: São Carlos, 2013.

MESSIAS, Rosane Carvalho. **O cultivo do café nas bocas do sertão paulista: mercado interno e mão de obra no período de transição – 1930-1888.** São Paulo: Editora UNESP, 2003.

MISKOLCI, Richard. Do desvio às diferenças. **Teoria & Pesquisa**, São Carlos, p. 9-41, jul./dez. 2005.

_____. **O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX.** São Paulo: Annablume, 2012.

MONBEIG, Pierre. **Pioneiros e fazendeiros de São Paulo.** São Paulo: Editora Hucitec, 1984.

MONSMA, Karl. Histórias de Violência: Inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo das relações inter-étnicas. In: DEMARTINI, Z.& TRUZZI, O. (Org). **Estudos Migratórios: perspectivas metodológicas.** São Carlos: EdUFSCar, 2005.

MONTEIRO, John Manuel. Caçando com gato: raça, mestiçagem e identidade paulista na obra de Alfredo Ellis Jr. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 38, p. 79-88, mar. 1994.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.** Niterói: EdUFF, 2008.

_____. Posseiros no Oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). In: MOTTA, M. & ZARTH, P. (Org.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história.** Volume I. São Paulo: Editora Unesp, 2008b.

MOURA, Denise Soares de. **Saindo das Sombras: homens livres no declínio do escravismo.** Campinas: Área de Publicações CMU/Unicamp, 1998.

NARDOQUE, Sederval. **Apropriação capitalista da terra e a formação da pequena propriedade em Jales-SP.** 2002. 214 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente, 2002.

NEVES, Ary Pinto das. **São Carlos Primeiro Centenário: 1857-1957**. São Carlos: Prefeitura Municipal de São Carlos, 1957.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

_____. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

PRADO JUNIOR, Caio. **A formação do Brasil contemporâneo**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 1972.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. A estratificação e a mobilidade social nas comunidades agrárias do Vale do Paraíba entre 1850 e 1888. In: **Revista de História**. v. 1. n. 2. abr-jun. USP, São Paulo, 1950. pp. 195-218.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SCOTT, James Campbell. Formas cotidianas da resistência camponesa. **Raízes**, Campina Grande, vol. 21, n. 1, p. 10-31, jan./jun. 2002.

SILVA, Lúgia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

SILVA, Maria Aparecida e Moraes. **Errantes do fim do século**. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1999.

_____. Encontrando as mulheres nos vãos da história. **Contemporânea**: Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 2, n. 1, p. 131-157, jan./jun. 2012.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Formação histórica do Brasil**. 11. ed. São Paulo: Difel, 1982.

SOUSA, Adriano Amaro de. A formação histórica do Oeste Paulista: alguns apontamentos sobre a introdução da imigração japonesa. In: **Geografia em Atos**, n. 8, v. 1, UNESP, Presidente Prudente, 2008. pp. 31-38.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria**: ou um planetário de erros – uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro, Zahar editores, 1981.

_____. **A formação da classe operária inglesa**: a árvore da liberdade. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1987.

_____. **A formação da classe operária inglesa**: a maldição de Adão. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1987b.

_____. **Senhores e Caçadores**: a origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. **Costumes em comum:** estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TRUZZI, Oswaldo. **Café e Indústria:** São Carlos (1850-1950). 2. Ed. São Carlos-SP: Editora UFSCar, 2000.

_____. Assimilação ressignificada: novas interpretações de um velho conceito. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, 2012.

TRUZZI, Oswaldo; FOLLIS, Fransérgio. **A ocupação dos sertões de Araraquara:** das sesmarias e apossamentos à Lei de Terras de 1850. São Carlos-SP: EdUFSCar, 2012.

VANGELISTA, Chiara. **Os braços da lavoura:** imigrantes e “caipiras” na formação do mercado de trabalho paulista, 1850-1930. São Paulo: Hucitec, 1991.

Fontes primárias

A CIDADE de São Carlos comemora mais um ano de sua fundação. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 04 nov. 1952.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: José Manuel de Mesquita Júnior/ Réu: Joaquim Pereira Caldas de Mesquita. Arquivo da Fundação Pró-Memória de São Carlos, 1876.

BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo. (Org.). **São Paulo do Passado:** dados demográficos 1872 III. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1998.

_____. **São Paulo do Passado:** dados demográficos 1886 IV. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1999.

BOTELHO, Antonio Carlos de Arruda. **Petição do Sr. Antonio Carlos de Arruda Botelho direcionado ao Governo da Província [...]**. Disponível em: <<http://www.casadopinhal.com.br/manuscritos/manuscritos/view/3368>>. Acesso em: 09 dez. 2014.

COLONOS. **A província de São Paulo**. São Paulo, 6 out. 1882.

IMMIGRAÇÃO. **O Oitavo Districto**. São Carlos-SP, 24 out. 1886

NÚCLEO DE PESQUISA EM HISTÓRIA ECONÔMICA E DEMOGRÁFICA/UFMG. **Recenseamento Geral do Império de 1872**. Disponível em: <<http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/>>. Acesso em: 10 de jun. 2014.

PARECER do Instituto Histórico e Geográfico sobre o verdadeiro fundador da Vila de São Carlos do Pinhal. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 17 jun. 1956.

PROCESSO DE EMBARGO. Autor: Antônio Carlos de Arruda Botelho/ Réu: Luis Antônio de Sousa Barros. Arquivo da Fundação Pró-Memória de São Carlos-SP, 1864.

PROCESSO DE EMBARGO. Autor: Antonio Carlos de Arruda Botelho/ Réu: José Delfim César. Arquivo da Fundação Pró-Memória de São Carlos, 1877.

PROCESSO DE EMBARGO. Autor: Bento Carlos de Arruda Botelho/ Réu: Francelino Teixeira Franco. Arquivo da Fundação Pró-Memória de São Carlos, 1878.

SÃO CARLOS: a primeira erma da cidade. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 7 nov. 1934.

TRUZZI, Oswaldo. **Fontes estatístico-nominativas da propriedade rural em São Carlos [1973-1940]**. São Carlos: EdUFSCar, 2004.

ANEXO A – TEXTO INTEGRAL E ORIGINAL DA “LEI DE TERRAS” (LEI Nº601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850)

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por titulo de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples titulo de posse mansa e pacifica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a titulo oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonisação estrangeira na forma que se declara.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.

Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes de prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.

Parapho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se tambem posseiro para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e

continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

Art. 6º Não se haverá por principio do cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de mattos ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada Provincia, comarca e municipio, o podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possuidores da mesma Provincia, comarca e municipio, onde a prorrogação convier.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que acharem nas circumstancias dos arts. 4º e 5º.

Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oppoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

As questões judiciais entre os mesmos possuidores não impedirão tão pouco as diligencias tendentes á execução da presente Lei.

Art. 10. O Governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para o Presidente da Provincia, do qual o haverá tambem para o Governo.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo.

Esses titulos serão passados pelas Repartições provinciaes que o Governo designar, pagando-se 5\$ de direitos de Chancellaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 500 braças por lado, e outrotanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4\$ de feitio, sem mais emolumentos ou sello.

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguezias o registro das terras possuidas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áquelles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexactas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permittirem as circumstancias locaes, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado demarcados convenientemente.

§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço minimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio, e dous réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3º A venda fóra da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Thesouro Publico, com assistencia do Chefe da Repartição Geral das Terras, na Provincia do Rio de Janeiro, e ante as Thesourarias, com assistencia de um delegado do dito Chefe, e com approvação do respectivo Presidente, nas outras Provincias do Imperio.

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua aquisição, terão preferencia na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, comtanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessarios para aproveitá-las.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensavel para sahirem á uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por incurtamento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3º Consentir a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem dellas, precedendo a indemnização das bemfeitorias e terreno occupado.

§ 4º Sujeitar ás disposições das Leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalizados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1º, á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Enquanto o referido producto não for sufficiente para as despesas a que é destinado, o Governo exigirá annualmente os creditos necessarios para as mesmas despesas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos creditos anteriormente dados a favor da colonisação, e mais a somma de 200\$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessario Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Publicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descripção das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalisar a venda e distribuição dellas, e de promover a colonisação nacional e estrangeira.

Art. 22. O Governo fica autorizado igualmente a impor nos Regulamentos que fizer para a execução da presente Lei, penas de prisão até tres mezes, e de multa até 200\$000.

Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mez do Setembro de 1850, 29º da Independencia e do Imperio.

Imperador com a rubrica e guarda. Visconde de Mont'alegre.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonisação.

Para Vossa Magestade Imperial Ver. João Gonçalves de Araujo a fez. Euzebio de Queiroz Coituiho Mattoso Camara. Sellada na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1850. Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 20 de setembro de 1850. - José de Paiva Magalhães Calvet. Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negócios do Império em 2 de outubro de 1850. - Bernardo José de Castro.